

Nº	POLO REGIONAL	COMARCAS ABRANGENTES
4	PORTO SEGURO (POLO DO EXTREMO SUL)	PORTO SEGURO, BELMONTE, EUNÁPOLIS, GUARATINGA, ITABELA, SANTA CRUZ CABRÁLIA, CARAVELAS, ITAMARAJU, ITANHÉM, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS E IBIRAPUÃ.
5	FEIRA DE SANTANA (POLO DO CENTRO-LESTE)	FEIRA DE SANTANA, IRARÁ, SANTA BÁRBARA, SANTO ESTEVÃO, SERRINHA, TEOFILÂNDIA, CONCEIÇÃO DO COITÉ, VALENTE, QUEIMADAS, SANTA LUZ, ITIÚBA, CANSANÇÃO, MONTE SANTO, SANTO AMARO, SÃO FÉLIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, CACHOEIRA, CIPÓ, CONDE, ENTRE RIOS, ESPLANADA, INHAMBUPE, ITAPICURU, NOVA SOURE, OLINDINA, RIO REAL, AMÉLIA RODRIGUES, CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, CORAÇÃO DE MARIA, ITABERABA, RUY BARBOSA, IPIRÁ, ANDARAÍ, LENÇÓIS, IAÇU, UTINGA, PIATÃ, SEABRA E IRAQUARA.
6	VITÓRIA DA CONQUISTA (POLO DO CENTRO-SUL)	VITÓRIA DA CONQUISTA, ITAPETINGA, ITARANTIM, ITORORÓ, ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, CÂNDIDO SALES, ENCRUZILHADA, IGUAÍ, ITAMBÉ, MACARANI, PLANALTO, POÇÕES, TREMEDAL, GUANAMBI, CAETITÉ, CARINHANHA, IGAPORÃ, PALMAS DE MONTE ALTO, PARAMIRIM, URANDI, BOM JESUS DA LAPA, MACAÚBAS, RIACHO DE SANTANA, TANQUE NOVO, BARRA DA ESTIVA, BRUMADO, CACULÉ, CONDEÚBA, ITUAÇU, JACARACI, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, TANHAÇU, JAGUAQUARA, MARACÁS E JEQUIÉ.
7	JUAZEIRO (POLO DO NORTE)	JUAZEIRO, CAMPO FORMOSO, PINDOBAÇU, SENHOR DO BONFIM, CASA NOVA, CURAÇÁ, JAGUARARI, PILÃO ARCADE, REMANSO, SENTO SÉ, SOBRADINHO, PAULO AFONSO, JEREMOABO, CÍCERO DANTAS, ANTAS, PARIPIRANGA, RIBEIRA DO POMBAL, ARACI, TUCANO, EUCLIDES DA CUNHA, UAUÁ, CHORROCHÓ, CAPELA DO ALTO ALEGRE, MAIRI, RETIROLÂNDIA, RIACHÃO DO JACUÍPE, CAPIM GROSSO, SAÚDE, MIGUEL CALMON, PIRITIBA E MUNDO NOVO.
8	SANTO ANTÔNIO DE JESUS (POLO DO RECÔNCAVO)	SANTA INÊS, UBAÍRA, LAJE, MATUÍPE, CAMAMU, VALENÇA, WENCESLAU GUIMARÃES, ITUBERÁ, TAPEROÁ, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CRUZ DAS ALMAS, GOVERNADOR MANGABEIRA, MARAGOGIPE, MURITIBA, SAPEAÇU, CASTRO ALVES, SANTA TEREZINHA, AMARGOSA E SÃO FELIPE.
9	IRECÊ (POLO DO CENTRO-NORTE)	IRECÊ, CANARANA, CENTRAL, JOÃO DOURADO, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, BARRA DO MENDES, GENTIO DO OURO, XIQUE-XIQUE E JACOBINA.

Salvador (BA), 28 de abril de 2026.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DISTRIBUIÇÃO

Em 29 de abril de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.471889/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Aladiran Duarte Rocha - Me

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.174738/2023

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): New Vision Optometria

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.125320/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Dever de Informação

INTERESSADO(A)(S): Natiane Jesus de Oliveira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

## NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.30946/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes contra o Patrimônio &gt; Apropriação Indébita

INTERESSADO(A)(S): Matheus Barbosa da Silva

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 323.9.22526/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Iará

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Contratos Administrativos &gt; Pagamento Atrasado/Correção Monetária

INTERESSADO(A)(S): BR3 Comércio e Distribuição Ltda; Alea Comercial Ltda EPP; Renan Araújo Barros; Malúcia da Silva Santana

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.182608/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Contravenções Penais &gt; Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Lucival Rodrigues Nascimento Júnior

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

## INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.34512/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

INTERESSADO(A)(S): Antônio Sabino Cantuária Guimarães

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.185981/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Contravenções Penais &gt; Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Brenda Avelina Nunes

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

## DOCUMENTO Nº 709.9.212597/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações &gt; Modalidade/Limite &gt; Pregão &gt; Eletrônico

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

## INQUÉRITO CIVIL Nº 211.0.148021/2014

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Marcel José Carneiro de Carvalho; Município de Paratinga

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

## NOTÍCIA DE FATO Nº 674.9.16693/2026

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Ordem Urbanística &gt; Segurança em Edificações

INTERESSADO(A)(S): Ualasson Moura da Silva

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

## REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 003.9.333976/2024

ORIGEM: Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Salvador - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes contra o Patrimônio &gt; Apropriação Indébita

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Cícero Virgulino da Silva Filho; Delegacia de Repressão a Estelionato e Outras Fraudes; Polícia Civil do Estado da Bahia; Adailton Ticon Goulart Júnior

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

## INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.76904/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Mineração

INTERESSADO(A)(S): Mineração Jaroel Ltda

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

## INQUÉRITO CIVIL Nº 724.9.346394/2025, APENSO Nº 003.9.119170/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Alessandra Gomes e Silva do Carmo; Município de Santo Amaro

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.120777/2016**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal

- Direito Penal &gt; Crimes contra as Finanças Públicas &gt; Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 590.9.192327/2023**

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Tronox Pigmentos do Brasil S/A

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

**NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.142414/2026**

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Maus Tratos

- Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Abuso Sexual

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

**NOTÍCIA DE FATO Nº 323.9.538022/2025**

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Irará

ASSUNTO: Direito à Educação &gt; Educação Básica &gt; Educação Fundamental Regular - Anos Finais

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Martins de Souza Queiroz

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

**NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.511051/2025**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Processual Penal &gt; Denúncia/Queixa &gt; Recebimento

INTERESSADO(A)(S): José Anilson Pinheiro Barreto

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.495196/2023**

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito à Educação &gt; Permanência &gt; Programas de Assistência Estudantil

Alimentação, Moradia, Creche, Transporte

- Direito à Educação &gt; Qualidade &gt; Transporte

- Direito à Educação &gt; Acesso &gt; Processo Seletivo &gt; Exames Oficiais para Ingresso

Enem &gt; Outros

INTERESSADO(A)(S): Anônimo/Ibotirama

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 29 de abril de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****GABINETE**

EDITAL Nº 1704, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos arts. 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução no 31/2022, de 07 de dezembro de 2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, TORNA PÚBLICO este Edital de Retificação da Seleção Pública 2026.1 para estágio remunerado de Ensino Médio, Graduação em Direito e Cursos Administrativos.

Onde se lê:

ANEXO II  
CALENDÁRIO

Etapas	Datas	Local
Último dia para Pagamento da Taxa de Inscrição.	30/04/2026	Rede Bancária e Casas Lotéricas

Leia-se:

ANEXO  
CALENDÁRIO

II

Etapas	Datas	Local
Último dia para Pagamento da Taxa de Inscrição.	04/05/2026	Rede Bancária e Casas Lotéricas

Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 1284/2026.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1706, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 136, inciso III, da Constituição Estadual, o art.15, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o art. 18 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, o art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e o Ato Normativo nº 20/2014 e suas alterações, resolve tornar público, para conhecimento dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Técnico, Especialidade Social, Habilitação Específica em Serviço Social e de Assistente Técnico-Administrativo que tenham interesse em concorrer à REMOÇÃO, a existência das vagas discriminadas nos quadros a seguir:

ANALISTA TÉCNICO	
Especialidade: Social - Habilitação Específica: SERVIÇO SOCIAL	
Salvador	01
Total de Vagas	01

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
Salvador	01
Total de Vagas	01
Regional de Camaçari	
Lauro de Freitas	01
Total de Vagas	01
TOTAL GERAL DE VAGAS	02

I. A remoção dos servidores habilitados obedecerá ao estabelecido nos artigos 4º, 5º e 9º do Ato Normativo nº 20/2014 e suas alterações.

II. Os interessados no preenchimento das vagas deverão formalizar seus pedidos de inscrição por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dirigindo-os à unidade DGP – PROV. DESENVOLV PESSOAS, Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, até as 23:59h do dia 04 de maio de 2026.

III. Conforme art. 19 da Lei Estadual nº 8.966/2003 e art. 9º, § 5º, do Ato Normativo nº 20/2014, qualquer servidor, inclusive aquele que estiver em estágio probatório, poderá habilitar-se para a remoção, desde que, na data de publicação do edital, encontre-se no efetivo exercício do cargo e tenha um período de permanência mínimo de 01 (um) ano no mesmo órgão, considerando-se este como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IV. Nos termos do § 6º, do art. 9º, do Ato Normativo nº 20/2014, além de atender ao requisito de tempo mínimo referido no item III acima, o servidor que tenha ingressado na instituição através de concurso público regionalizado, durante o prazo de validade do certame, só poderá habilitar-se à remoção para vagas ofertadas na mesma região do interessado.

V. As vagas remanescentes da remoção de servidor decorrentes deste Edital serão disponibilizadas em Edital posterior.

VI. A data da remoção decorrente do presente Edital será divulgada, em Diário Oficial, por intermédio de Ato da Procuradoria-Geral de Justiça, tão logo esgotados os Editais de remoção e providas as vagas remanescentes, para que não haja interrupção do serviço público.

VII. O Ministério Público do Estado da Bahia não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da opção do servidor em ocupar quaisquer das vagas oferecidas.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1707, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a lista dos servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, inscritos para remoção, consoante o Edital nº 1274/2026, publicado no DJe de 25 de março de 2026, observados os critérios para remoção constantes do § 7º, do artigo 9º, do Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, na ordem de classificação a seguir:

## REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM / CAMPO FORMOSO - 01 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
1	19.09.01365.0011753/2026-44	355469	Damião Bonfim Dos Santos	UAUÁ	SIM (1ª OPÇÃO)
2	19.09.01663.0011791/2026-57	355490	Pablo Dias da Costa	PILÃO ARCADO	NÃO
3	19.09.01666.0011720/2026-89	355675	Ingrid Cristielle da Silva Pereira	REMANSO	NÃO

\*Apenas os servidores que têm a anotação "Sim" na coluna "Logram proveito" se classificam na quantidade de vagas disponíveis para a lotação pleiteada, conforme ordem de preferência manifestada no requerimento de inscrição.

O servidor classificado para a remoção somente poderá desistir desta até as 23h59min do dia 04/05/2026, devendo formalizar seu pedido de desistência, dirigindo-o à unidade DGP – PROV. DESENVOLV PESSOAS, Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio Sistema Eletrônico de Informações – SEI, preferencialmente através do mesmo processo em que foi formulado o requerimento de inscrição, em caso de dúvidas, devendo entrar em contato pelo tel. 71 3103-0324.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01310.0002561/2026-45. Interessada: PRISCILLA FRACASSI DE SOUZA FERREIRA. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01973.0003828/2026-14. Interessado: JAIRO DE JESUS FERNANDES. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45293.0004136/2026-46. Interessada: LUCIANA NERIS MAIA MATOS. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45323.0007241/2026-08. Interessado: SAMI SOUZA NASCIMENTO. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0007895/2026-46. Interessado: MARCUS VINICIUS MIRANDA KARAM. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00937.0008011/2026-03. Interessado: JOÃO JOSÉ DE SANTANA NETO. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0008314/2026-69. Interessada: THALITA TEIXEIRA SANTOS. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0008354/2026-58. Interessada: NABILLA NAOMY CORDEIRO GOMES DE MIRANDA ALMEIDA. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0008393/2026-40. Interessado: ELTON ROCHA SOUZA. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.48045.0008434/2026-08. Interessado: RANDERSON HAINE DE SOUZA LOPES. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0008656/2026-38. Interessada: MÁRCIA MARIA ANDRADE DE QUEIROZ. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

EDITAL CAOPAM Nº 01/2026  
SELO DE TRANSPARÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS – EDIÇÃO 2026

SEÇÃO I  
DO OBJETO DO EDITAL E SUAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DO EDITAL

O presente Edital tem por objeto disciplinar os critérios para concessão do Selo de Transparência dos Festejos Juninos – Edição 2026, iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia em articulação com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), o Ministério Público de Contas junto ao TCE/BA e o Ministério Público de Contas junto ao TCM/BA, com a cooperação de instituições parceiras, destinada a reconhecer os Municípios do Estado da Bahia e demais entes públicos responsáveis pela realização ou financiamento de festejos juninos com recursos públicos que, voluntariamente, colaborarem com a construção e atualização do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, compartilhando informações tempestivas sobre as contratações públicas de artistas para apresentação nas festividades do ano em curso.

2. DO PERÍODO DE REFERÊNCIA

2.1 Para fins deste Edital, serão considerados “festejos juninos” todos os eventos festivos que envolvam contratações públicas de atrações artísticas para apresentação no período de 01 de maio a 31 de julho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A obrigatoriedade de alimentação do Painel abrange todas as apresentações artísticas custeadas com recursos públicos realizadas nesse intervalo, independentemente da denominação do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os prazos para o encaminhamento das informações solicitadas e outras providências estão mencionados no calendário de atividades, constante no Anexo 1 a este edital.

SEÇÃO II

DO SELO DE TRANSPARÊNCIA, DOS REQUISITOS DE SUA CONCESSÃO E DA CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO

3. DO SELO DE TRANSPARÊNCIA NOS FESTEJOS JUNINOS 2026

Cláusula 3.1 O Selo de Transparência destina-se ao reconhecimento institucional concedido aos Municípios e demais entes públicos participantes que, pelo cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste Edital, cooperem voluntariamente com a promoção da transparência na aplicação dos recursos públicos, compartilhando informações tempestivas sobre as contratações públicas de artistas para apresentação nas festividades do ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão do Selo de Transparência não implica, em qualquer hipótese, reconhecimento da regularidade ou da eficiência dos gastos públicos realizados, objeto de atividade fiscalizatória própria do Ministério Público e demais órgãos de controle da Gestão Pública.

Cláusula 3.2 As informações solicitadas aos entes públicos e necessárias à promoção da transparência pública por meio do Painel de Transparência dos Festejos Juninos, poderão ser encaminhadas em 02 (duas) etapas de coleta de dados, com os respectivos prazos de início e término indicados no Anexo 1 deste edital, sendo:

I – 1ª etapa: destinada à seleção dos entes públicos que terão direito ao recebimento do Selo de Transparência, em razão do cadastro integral das informações já disponíveis no referido período, na forma detalhada na Cláusula 3.4;

II – 2ª etapa: destinada à complementação dos dados apenas parcialmente fornecidos e prestação das informações ainda não disponíveis até o final da 1ª etapa de coleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As informações referidas nesta cláusula deverão ser encaminhadas através do sistema informatizado de coleta de dados do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme orientações detalhadas na Seção IV deste edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na 1ª etapa, nas hipóteses indicadas na Cláusula 3.4, será possível fornecer as informações das atrações artísticas por meio do “cadastro simplificado”, indicando apenas as informações sobre o nome do município onde ocorrerá a apresentação; o nome da atração artística; a data de apresentação; e o valor do cachê. As demais informações solicitadas no cadastro completo deverão ser fornecidas obrigatoriamente até o término da 2ª etapa do cadastro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os dados do Painel 2026 serão estabilizados e consolidados ao final do prazo da 2ª etapa de coleta de dados, indicado no Anexo 1 deste edital, para fins de prestação de contas à sociedade e eventual instauração de processos administrativos para apuração de inadimplência e aplicação das sanções previstas na Seção III deste edital.

Cláusula 3.3 Considerando a possibilidade da existência de recursos públicos de origens distintas (municipais, estaduais ou federais) destinados ao custeio das contratações artísticas, para os fins deste edital, a prestação das informações por meio do sistema informatizado será obrigação dos seguintes entes públicos que aderirem voluntariamente ao projeto:

I – Dos Municípios: quando, independentemente da origem dos recursos públicos, lhe competir diretamente a celebração formal das contratações, ainda que não tenha finalizado o correlato processo administrativo de contratação;

II – Do Estado da Bahia: quando lhe competir diretamente a contratação dos artistas, independentemente da origem dos recursos públicos empregados ou do município onde deverá ocorrer a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do inciso I, quando competir ao Estado da Bahia apenas o repasse dos recursos públicos, independentemente da sua origem ou do correlato instrumento jurídico utilizado para formalização da parceria, caberá àquele ente público encaminhar tempestivamente, ao Ministério Público do Estado da Bahia, a relação contendo informações sobre o número de registro dos instrumentos jurídicos celebrados, o valor transferido e o município beneficiado, nos termos da parceria firmada entre aquelas instituições.

Cláusula 3.4 Terão direito ao Selo de Transparência, os Municípios e demais entes públicos participantes que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

I – Municípios ou entes públicos que celebrarem ou anunciarem contratações artísticas para festejos juninos no ano de 2026 e cadastrarem, no prazo indicado no Anexo 1 deste edital referente à 1ª etapa de coleta de dados, as respectivas informações já disponíveis no sistema informatizado de coleta de dados criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

II – Municípios ou entes públicos que, mesmo não realizando contratações artísticas para os festejos juninos no ano de 2026, ainda assim, informem ao Ministério Público, no mesmo prazo do inciso anterior, sobre a não-realização de festejos, o que deverá ser feito através de campo próprio do referido sistema.

III – Municípios ou entes públicos que, não tendo anunciado atrações ou finalizado ao menos 01 (um) processo formal de contratação de artista dentro do prazo previsto para a 1ª etapa de coleta de dados, tenham, contudo, a intenção de celebrar os festejos e realizar as correlatas contratações até o final da 2ª etapa de coleta, hipótese na qual deverão informar esta excepcional situação ao MPBA, no mesmo prazo dos incisos anteriores, através de campo próprio do sistema informatizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É obrigatório, sob pena de não-concessão ou posterior cassação do Selo e aplicação de outras sanções definidas em seção própria deste edital, a realização do cadastro na 1ª etapa de coleta de todas as informações já disponíveis sobre as contratações de artistas, observado o quanto disposto na Cláusula 3.3.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considera-se “informações já disponíveis”, para os fins do parágrafo anterior, aquelas relacionadas: (a) às atrações cujos respectivos contratos já estejam formalmente celebrados; (b) às atrações já anunciadas pelos entes públicos em suas redes sociais e/ou outros meios de divulgação, ainda que pendentes de conclusão os respectivos processos de contratação formal; e (c) aos processos de contratação pendentes de conclusão e que não tenham sido objeto de anúncio público pelos entes participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Conforme mencionado na alínea “b” do parágrafo segundo, as atrações artísticas com apresentações já anunciadas pelos entes públicos devem ser cadastradas no prazo indicado ainda que não tenham sido finalizados os correlatos processos de contratação, sob pena de não-concessão ou posterior cassação do Selo, dentre outras sanções previstas na Seção III deste edital. Nesta hipótese de atrações já anunciadas sem a conclusão do correlato processo de contratação, o cadastro terá natureza preliminar, deverá ser feito através do campo “cadastro simplificado” do sistema informatizado de coleta de dados e deverá ser posteriormente complementado até o final da 2ª etapa de coleta.

PARÁGRAFO QUARTO. Os processos de contratação de artistas pendentes de conclusão referidos na alínea “c” do parágrafo segundo, ou seja, aqueles que não tenham sido objeto de cadastro simplificado por não se enquadrarem na hipótese explicitada na alínea “b” daquele mesmo parágrafo, devem ser relacionados em campo próprio do sistema informatizado até o final da 1ª etapa.

PARÁGRAFO QUINTO. É obrigatório, até o final da 2ª etapa de coleta de dados, sob pena de cassação do Selo e aplicação de outras sanções previstas na Seção III deste edital: (a) a complementação dos cadastros preliminares realizados na modalidade simplificada; e (b) o cadastramento completo das contratações de artistas não contempladas na alínea anterior, cujos processos sejam finalizados apenas após o encerramento do prazo da 1ª etapa.

PARÁGRAFO SEXTO. A modalidade de acesso ao Selo de Transparência prevista no inciso III da Cláusula 3.4 é excepcional, e o seu uso indevido sujeitará o ente público às sanções previstas na Seção III deste edital. Ainda, também nesta hipótese do inciso III da Cláusula 3.4, a eventual existência de processos de contratação pendentes de conclusão se sujeitará à mesma disciplina prevista no parágrafo quarto e sua inobservância implicará a aplicação das mesmas sanções mencionadas, conforme a gravidade de cada caso concreto.

Cláusula 3.5 O Selo de Transparência será entregue aos municípios em cerimônia pública de premiação que terá início às 09:00h do dia 16 de junho de 2026 (terça-feira), no auditório da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia – CAB, município de Salvador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A entrega dos Selos de Transparência em formato físico obedecerá à seguinte ordem decrescente de preferência, ressalvadas situações excepcionais que demandem tratamento especial, a critério do CAOPAM:

I – O Estado da Bahia e o Município de Salvador serão os primeiros entes públicos convidados a receber o Selo de Transparência, marcando a abertura da premiação;

II – Os demais municípios, na ordem alfabética, desde que estejam pessoalmente representados pelo(a)s Prefeito(a)s;

III – Na sequência, por ordem alfabética, os municípios que não estejam pessoalmente representados pelo(a)s seus Prefeito(a)s.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além do formato físico, entregue na cerimônia pública de premiação aos seus representantes previamente indicados, os entes públicos terão acesso aos respectivos Selos em formato digital, em campo próprio do site hospedeiro do Painel de Transparência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Tendo em vista a necessidade de sua operacionalização pelas instituições outorgantes, só farão jus ao recebimento do Selo de Transparência em formato físico aqueles entes que obedecerem ao prazo-limite estabelecido para esta finalidade, indicado no Anexo 1 deste edital.

#### 4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO 2026

Cláusula 4.1 Para fins de concessão do Selo de Transparência, os Municípios e demais entes públicos participantes, que preencham alguma das hipóteses da Cláusula 3.4, deverão observar, cumulativamente, quando cabível, os seguintes critérios:

I – Realizar o cadastramento das informações no Painel de Transparência dos Festejos Juninos, de forma completa, tempestiva e individualizada, conforme orientações deste edital;

II – Assegurar a veracidade, consistência e integridade das informações prestadas através do sistema informatizado;

III – Cumprir os prazos estabelecidos para as etapas de coleta de dados;

IV – Promover a complementação e atualização das informações na 2ª etapa de coleta, especialmente quanto às contratações concluídas somente após o encerramento da 1ª etapa;

V – Observar as orientações técnicas relativas ao correto cadastramento das contratações artísticas, conforme especificadas neste edital.

#### SEÇÃO III

#### DA CASSAÇÃO DO SELO E OUTRAS SANÇÕES

#### 5. DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E AS CORRELATAS SANÇÕES

Cláusula 5.1 O Município e demais entes públicos participantes que, tendo assumido o compromisso de informar a totalidade dos dados apenas após a 1ª etapa de coleta (hipótese da Cláusula 3.4 – inciso III) ou complementar e/ou atualizar as informações apenas parcialmente informadas através do cadastro simplificado (hipótese da Cláusula 3.4 – inciso I), injustificadamente deixar de cumprir tal obrigação na 2ª etapa, permanecerá inadimplente para fins deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Também se considerará inadimplentes aqueles municípios que, tendo declarado a não-realização dos festejos (hipótese da Cláusula 3.4 – inciso II), decidirem posteriormente realizá-los sem cadastrar tempestivamente as respectivas contratações de artistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A situação de inadimplência será averiguada de ofício pelo Ministério Público ou por meio de provocação. Cláusula 5.2 Certificada a situação de inadimplência, os Municípios ou demais entes públicos participantes se sujeitarão às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade concreta do fato constatado:

I – Advertência;

II – Suspensão da concessão do Selo de Transparência na edição de 2026, se constatada a situação de inadimplência antes da cerimônia pública de premiação;

III – Cassação do Selo de Transparência, se constatada a situação de inadimplência após sua outorga na cerimônia pública de premiação;

IV – Inclusão do ente público no Banco da Inadimplência do Projeto Transparência nos Festejos Juninos, que ficará permanentemente à disposição da sociedade em campo próprio do site hospedeiro do Painel de Transparência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções previstas nos incisos I a III serão aplicadas à luz da razoabilidade e da proporcionalidade, consideradas as circunstâncias do caso concreto e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto nas cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sanção do inciso IV será cumulativamente aplicada a todas as hipóteses previstas nos incisos anteriores e perdurará até o integral saneamento da situação de inadimplência pelo ente público penalizado, observando-se sempre a categoria da penalidade aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os entes públicos considerados inadimplentes ficarão impedidos de receber o Selo nas edições subsequentes do projeto, até a completa regularização das informações pendentes geradoras da situação de inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO. Tendo em vista o relevante interesse público subjacente ao Painel e a grande aceitação do projeto pela sociedade, já incorporado à cultura junina baiana, em paralelo com o Banco da Inadimplência, será criado o Banco de Amigos da Transparência, instrumento de sanção positiva que visa conferir especial destaque àqueles entes públicos que demonstrarem maior envolvimento e comprometimento com o Projeto da Transparência nos Festejos Juninos, o que, nesta primeira versão de sua implementação, será mensurado pela quantidade de participações premiadas desde o lançamento do Projeto, no ano de 2023.

Cláusula 5.3 A aplicação das sanções previstas neste item será precedida de processo administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 5.4 No âmbito do processo administrativo, será assegurado ao ente público:

I – Prévia notificação para ciência da irregularidade e prazo para regularização ou apresentação de justificativa;

II – Acesso às informações que fundamentaram a apuração da inadimplência;

III – Possibilidade de manifestação e apresentação de elementos que comprovem a regularidade ou justifiquem o descumprimento;

IV – Decisão motivada pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presidência dos processos administrativos competirá à Gerência do Projeto Transparência nos Festejos Juninos, vinculada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM, do MPBA, podendo ser delegada por necessidade do serviço, a critério da Coordenação do referido órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da decisão final proferida pela Gerência do Projeto, nos termos do parágrafo anterior, caberá recurso à Coordenação do CAOPAM, que decidirá definitivamente sobre o caso.

## SEÇÃO IV

### DO SISTEMA INFORMATIZADO DE COLETA DE DADOS

#### 6. DO ACESSO AO SISTEMA

Cláusula 6.1 O sistema será aberto para lançamento dos dados de 2026, em 1ª etapa de coleta, a partir do dia 04 de maio de 2026, conforme Anexo 1 deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. O primeiro acesso ao referido sistema deverá ser solicitado pelos Controladores Internos dos municípios através do e-mail [caopam.festejos@mpba.mp.br](mailto:caopam.festejos@mpba.mp.br), o que poderá ser feito ao longo do prazo de coleta de dados.

#### 7. DO PREENCHIMENTO DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA

Cláusula 7.1 Para fins de padronização das informações, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Nos casos em que o Município contratar empresa privada responsável pela intermediação de diversas atrações artísticas, compete ao ente municipal solicitar as informações necessárias à contratada e realizar o cadastro individualizado de cada atração no Painel.

II – A responsabilidade pelo cadastramento das informações no sistema informatizado deverá observar o disposto na Cláusula 3.3 deste edital.

III – Nos casos em que atrações artísticas são contratadas integralmente por empresas privadas, sem qualquer envolvimento financeiro, contratual ou operacional do Município, não há obrigatoriedade de alimentação do Painel. Contudo, recomenda-se o registro formal dessa informação no âmbito municipal, por medida de transparência.

IV – Se o projeto for executado por proponente privado, com recursos provenientes de leis de incentivo (como a Lei Aldir Blanc), sem contrato ou repasse direto do Município, não há obrigatoriedade de cadastramento. Todavia, caso o Município atue como executor do projeto, inclusive celebrando contrato com a atração artística, o cadastro deve ser realizado normalmente, identificando a fonte dos recursos como federal (incentivo cultural).

V – Todas as atrações artísticas custeadas com recursos públicos municipais, estaduais ou federais devem ser obrigatoriamente cadastradas no Painel, independentemente do local da apresentação (sede ou distrito).

VI – A exigência de alimentação do Painel alcança todas as atrações custeadas com recursos públicos, independentemente da projeção artística do contratado. Assim, artistas locais ou regionais também devem ser incluídos, desde que haja despesa pública envolvida.

VII – Nos casos em que a festa ou apresentação artística tenha sido cancelada antes da realização do pagamento ou de qualquer desembolso financeiro, não há obrigatoriedade de cadastramento no Painel de Transparência, podendo a atração ser excluída da base de dados, se já lançada. Contudo, havendo empenho, pagamento, repasse, adiantamento ou qualquer forma de execução orçamentária em favor da atração artística contratada, ainda que a apresentação não tenha ocorrido, a informação deve ser mantida ou inserida no Painel.

## SEÇÃO V

## DA EXPOSIÇÃO JUNINA NA CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO

## 8. DA EXPOSIÇÃO JUNINA

Cláusula 8.1 A participação dos entes públicos na Exposição Junina, realizada no âmbito do evento de entrega do Selo de Transparência dos Festejos Juninos, observará regras veiculadas em instrumento convocatório específico, a ser publicado na data prevista no Anexo 1 deste edital, que disporá sobre a seleção dos municípios interessados, a organização das barracas, critérios de exposição, condições sanitárias, responsabilidades dos participantes e demais orientações operacionais.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9.1 O ente público participante é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas no Painel de Transparência dos Festejos Juninos.

Cláusula 9.2 A participação no presente Edital implica a aceitação integral das regras e condições nele estabelecidas.

Cláusula 9.3 Dúvidas e solicitações de orientação poderão ser encaminhadas ao CAOPAM por meio dos canais institucionais disponibilizados ([caopam.festejos@mpba.mp.br](mailto:caopam.festejos@mpba.mp.br)), sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação mais ágeis, em caso de urgência.

Cláusula 9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência do Projeto, sob supervisão da Coordenação do CAOPAM, observadas as disposições deste Edital e as orientações dos órgãos de controle envolvidos.

## 10. DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Calendário de atividades

Salvador, 29 de abril de 2026.

RITA TOURINHO

Coordenadora do CAOPAM

FRANK FERRARI

Gerente do Projeto

## ANEXO I

## CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

04 de maio de 2026 (segunda-feira)	Início da 1ª etapa de coleta de dados: abertura do sistema informatizado para encaminhamento dos dados pelos entes públicos.
15 de maio de 2026 (sexta-feira)	Publicação do edital referido na Cláusula 8.1, com as regras da exposição junina.
1º de junho de 2026 (segunda-feira)	Lançamento do Painel de Transparência 2026 para consultas públicas.
10 de junho de 2026 (quarta-feira)	Final da 1ª etapa de coleta de dados: data-limite para entrega das informações disponíveis e definição dos entes públicos que terão direito ao Selo de Transparência nos Festejos Juninos 2026
16 de junho de 2026 (terça-feira), às 09:00h	Cerimônia Pública de entrega do Selo de Transparência nos Festejos Juninos 2026
16 de junho de 2026 (terça-feira)	Início da 2ª etapa de coleta: destinada à complementação dos dados pelos entes públicos. A partir desta data, o sistema enviará regularmente, aos e-mails nele cadastrados, alertas automáticos aos entes em situação de inadimplência total ou parcial (mala direta)
31 de julho de 2026, às 23:59 (sexta-feira)	Final da 2ª etapa de coleta de dados: data-limite para a complementação e/ou retificação de dados e estabilização do Painel 2026 para consolidação dos dados informados
17 de agosto de 2026 (segunda-feira)	Publicação dos dados consolidados
17 de agosto de 2026 (segunda-feira)	Início da atividade fiscalizatória para eventual instauração de procedimentos apuratórios de irregularidades
30 de outubro de 2026 (sexta-feira)	Final do período de apurações e prestação de contas à sociedade
16 de novembro de 2026 (segunda-feira)	Publicação do Banco da Inadimplência do Projeto Transparência nos Festejos Juninos

## SECRETARIA GERAL

ATO Nº 212, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "b", 43, II, e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 767, de 9 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97861/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JULIMAR BARRETO FERREIRA para exercer, interinamente, a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, nos períodos de 18/6/2026 a 19/6/2026 e de 25/6/2026 a 26/6/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1692, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95008/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1652/2026, publicado na edição do DJE de 24/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em CARINHANHA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais criminais e participando em audiência, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Francisco de Freitas Junior	Guanambi - 3ª Promotoria de Justiça	114	Final	314
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 3ª Promotoria de Justiça	656	Final	186
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça	656	Final	326
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	672	Final	371
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça	762	Final	233
Samory Pereira Santos	Catu - 2ª Promotoria de Justiça	773	Intermediária	65

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1693, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96109/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1650/2026, publicado na edição do DJE de 24/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 6 (seis) meses, contado da designação, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em audiências judiciais, incluindo audiências de custódias, nas Varas de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Vitória da Conquista, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça TATYANE MIRANDA CAIRES:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marcelo Pinto de Araújo	Vitória da Conquista - 9ª Promotoria de Justiça	0	Final	136
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 4ª Promotoria de Justiça	0	Final	156
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	155	Final	342
Marcio de Oliveira Neves	Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça	242	Final	312
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça	272	Final	326
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 2ª Promotoria de Justiça	365	Intermediária	76
Francisco Melo Mascarenhas	Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça	401	Final	371
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça	491	Final	233

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1694, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94260/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1567/2026, publicado na edição do DJE de 24/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/6/2026 a 4/7/2026, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	383

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 1695, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 95459/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1646/2026, publicado na edição do DJE de 24/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em VALENÇA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL Nº 1696, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95459/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/5/2026 a 15/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OCEP nº 6/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Valença - 1ª Promotória de Justiça	Thais Monte Santo Passos Polo	Criminal Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrada mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrada;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotória de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotória de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1697, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96701/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1647/2026, publicado na edição do DJE de 24/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 18/6/2026 a 1/7/2026, em MUNDO NOVO - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 054ª ZONA E MUNDO NOVO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 1ª Promotoria de Justiça	207	Intermediária	62
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	264	Final	367
Thiara Rusciolelli Souza Bezerra	Camaçari - 8ª Promotoria de Justiça	287	Final	143
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	302	Final	264

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1698, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96702/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1648/2026, publicado na edição do DJE de 24/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em JACOBINA - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1699, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96702/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 18/6/2026 a 19/6/2026, de 25/6/2026 a 26/6/2026 e de 29/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 18/2022 - Data de Publicação: 23/5/2022)
Jacobina - 7ª Promotória de Justiça	Igor Clovis Silva Miranda	Controle Externo da Atividade Policial Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotória de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotória de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1700, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96513/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1649/2026, publicado na edição do DJE de 24/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 10/6/2026 a 19/6/2026, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha	Alagoinhas - 5ª Promotória de Justiça	114	Final	302

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1701, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97668/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 11/5/2026 a 15/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 23/2014 - Data de Publicação: 26/2/2014)
Gandu - 3ª Promotória de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotória de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotória de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1703, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96719/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1554/2026, publicado na edição do DJE de 23/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1704, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96719/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 8/5/2026 a 17/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Renata Barros Dacach Assis	Atuação perante a 1ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1705, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96936/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 11/5/2026 a 26/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2026 - Data de Publicação: 15/4/2026)
Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça	Susila Ribeiro Machado	Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal)

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1708, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97847/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 1º/5/2026 a 15/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 6/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Valença - 2ª Promotoria de Justiça	Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos	Consumidor (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor
Valença - Promotor(a) Eleitoral - 031ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1709, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97328/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 17/6/2026 a 30/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Valente - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1710, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97518/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 27/5/2026 a 29/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 5/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Paulo Afonso - 8ª Promotoria de Justiça	Karolyne Colino Santana	Controle Externo da Atividade Policial Execuções Penais Júri

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1711, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 97884/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça, querendo, se habilitem para serem designados para atuação nas sessões plenárias do Tribunal do Júri vinculadas ao Mutirão do Júri apresentado pelo Tribunal de Justiça da Bahia no âmbito do Programa Bahia pela Paz, observadas as seguintes disposições:

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e o compromisso de conciliar suas atribuições com as da atuação;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. A designação para atuação nas sessões plenárias vinculadas ao Mutirão do Júri recairá, equitativamente, sobre os Membros inscritos na forma do presente edital, cujos nomes figurarão em lista específica para esta finalidade, a ser publicada pela Secretaria-Geral;
4. A lista dos habilitados será válida até 19/12/2026, podendo ser prorrogada, a critério da Administração.
5. O(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a) na designação de outro Membro para atuação em sessão plenária do Tribunal do Júri deverá encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sessão respectiva, via Peticionamento Inicial do SIGA, solicitação específica à Procuradoria-Geral de Justiça, declinando os processos aos quais se refere e indicando os motivos que tornem necessária a designação pretendida, nos termos do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022;
6. Em consonância com o art. 4º, §2º, do Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, a Secretaria-Geral notificará os habilitados no edital, via e-mail institucional, para a escolha das sessões do Tribunal do Júri em que atuarão, observando-se, entre os inscritos, a seguinte ordem de preferência: a) membro cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da sessão plenária; b) havendo empate segundo o critério anterior, membro que for de entrância mais elevada e ; c) persistindo o empate, membro com maior antiguidade na entrância;
7. Ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia designado, nos termos do presente Ato Normativo, para atuar em sessão do Tribunal do Júri que não esteja afeta à atribuição do órgão de execução de sua titularidade ou substituição, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória para cada sessão plenária realizada, condicionado ao lançamento da ata da sessão correspondente em campo próprio do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia – SIGA, nos termos do art. 7º do Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026;
8. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1371, DE 27 DE ABRIL DE 2026\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96718/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MÁRCIO DE OLIVEIRA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001080-70.2025.8.05.0065, 0000336-8.2011.8.05.0065, 8001656-63.2025.8.05.0065 e 8001535-35.2025.8.05.0065, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conde, no dia 28/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4.028, de 28/4/2026.

## PORTARIA Nº 1389, DE 28 DE ABRIL DE 2026\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96762/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar nos processos nºs 8026920-37.2025.8.05.0080, 8013585-14.2026.8.05.0080, e 8013598-13.2026.8.05.008, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4.029, de 29/4/2026.

## PORTARIA Nº 1393, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97819/2026, INDICA o Promotor de Justiça RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no dia 30/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1394, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97805/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MAYUMI MENEZES KAWABE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8013948-31.2025.8.05.0146, 8012772-17.2025.8.05.0146, 8002930-13.2025.8.05.0146 e 8016821-04.2025.8.05.0146, em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Juazeiro, no dia 28/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1395, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 97768/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça SÍLVIA CORRÊA DE ALMEIDA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para exercer, na qualidade de segunda substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 13/5/2026 a 22/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 4/2022 - Data de Publicação: 16/3/2022)
Ilhéus - 12ª Promotória de Justiça	José Botelho Almeida Neto	Criminal Tóxicos Violência Doméstica Contra a Mulher (Criminal)

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1396, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 97782/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 1 – Promotorias de Justiça Regionais de Barreiras, Guanambi, Brumado e Santa Maria da Vitória, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 6085/2025, publicada no DJE do dia 19/12/2025:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUPLENTE
18h de 4/5/2026 às 8h de 11/5/2026	Jailson Trindade Neves	André Luis Silva Fetal
18h de 8/6/2026 às 8h de 15/6/2026	Aureo Teixeira de Castro	Michely Queiroz de Oliveira

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1397, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96564/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1553/2026, publicado na edição do DJE de 22/4/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 20/7/2026 a 24/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Itanhém - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1398, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96564/2026, INDICA o Promotor de Justiça MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 148ª Zona Eleitoral – Itanhém/BA, no período de 20/7/2026 a 24/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça FABIO FERNANDES CORRÊA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1399, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91009/2025, DESIGNA os Promotores de Justiça RAIMUNDO NONATO SANTANA MOINHOS e TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, para participarem da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8003320-50.2024.8.05.0038, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana, no dia 7/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1400, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96741/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA, em exercício na Promotoria de Justiça de Belmonte, para participar, telepresencialmente, da audiência designada nos autos do processo nº 8001551-63.2025.8.05.0105, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ipiaú, no dia 29/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1401, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97689/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ROMEU GONSALVES COELHO FILHO, titular da Promotoria de Justiça de Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Irecê para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001542-93.2024.8.05.0216, 8000417-90.2024.8.05.0216, 8001534-53.2023.8.05.0216, 8001356-41.2022.8.05.0216, 8000622-90.2022.8.05.0216, 8000845-77.2021.8.05.0216, 0000760-67.2020.8.05.0216, 8000368-20.2022.8.05.0216, 8000351-81.2022.8.05.0216, 8000082-42.2022.8.05.0216, 8001510-93.2021.8.05.0216 e 8000101-43.2025.8.05.0216, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Real, no dia 14/5/2026, revogando-se a portaria nº 1390/2026, publicada na edição do DJE de 29/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1402, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97689/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ROMEU GONSALVES COELHO FILHO, titular da Promotoria de Justiça de Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Irecê, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000279-31.2021.8.05.0216, 8002306-45.2025.8.05.0216, 8000276-37.2025.8.05.0216, 8001293-11.2025.8.05.0216, 8001244-67.2025.8.05.0216 e 8001135-53.2025.8.05.0216, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Real, no dia 15/5/2026, revogando-se a portaria nº 1391/2026, publicada na edição do DJE de 29/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1403, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96936/2026, REVOGA a Portaria nº 1187/2026, publicada na edição do DJE de 14/04/2026, que designou a Promotora de Justiça MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES, titular da 24ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana no período de 11/5/2026 a 22/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1404, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 22, de 11 de novembro de 2024, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97790/2026, DESIGNA o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade - NAVV para atuar nos processos registrados sob os nºs 8001068-88.2026.8.05.0237 e 8000687-80.2026.8.05.0237, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1405, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97616/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 10 – Promotorias de Justiça Regionais de Santo Antônio de Jesus e Valença, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 41/2026, publicada no DJE do dia 9/1/2026:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
18h de 11/5/2026 às 8h de 18/5/2026	Felipe Otaviano Ranauro
18h de 25/5/2026 às 8h de 1º/6/2026	Ivan Ito Messias de Oliveira

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1406, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96717/2026, INDICA a Promotora de Justiça GABRIELLY COUTINHO SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 92ª Zona Eleitoral – Jacaraci/BA, no período de 25/6/2026 a 26/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1407, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97503/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça NIVIA CARVALHO ANDRADE, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 1º Promotor de Justiça, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8021357-67.2022.8.05.0001 e 8094733-61.2024.8.05.0001, em trâmite na 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, no dia 11/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1408, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97881/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8004450-89.2022.8.05.0250 e 0500341- 82.2020.8.05.0250, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho, no dia 30/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1409, DE 29 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97848/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0001524-50.2010.8.05.0201, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itabuna, no dia 5/5/2026, em conjunto com a Promotora de Justiça Substituta MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA, em exercício na Promotoria de Justiça de Ibicaraí.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1410, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97228/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MAYUMI MENEZES KAWABE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar, telepresencialmente, das audiências designada nos autos dos processos nºs 8000584-41.2025.8.05.0065, 8000308-44.2024.8.05.0065 e 8001314-86.2024.8.05.0065, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conde, no dia 6/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1411, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96807/2026, REVOGA a Portaria nº 1345/2026, publicada na edição do DJE de 27/4/2026, que designou o Promotor de Justiça JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8009139-07.2023.8.05.0004, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas, no dia 30/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA BERNADETE MELO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4770/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 17603.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 28/04/2026 a 29/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANALÍZIA FREITAS CÉZAR JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 44614.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 5/5/2026 a 5/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva - Riachão do Jacuípe - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 44595.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 8/5/2026 a 8/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 21º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CLÁUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 44596.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/5/2026 a 11/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 21º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 44608.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 4/5/2026 a 6/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Andréa Ariadna Santos Correia - Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 17641.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 15/5/2026 a 15/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Ferreira Leal Filho - Irecê - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 17642.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 18/5/2026 a 22/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Ferreira Leal Filho - Irecê - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOSÉ BOTELHO ALMEIDA NETO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 44605.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/5/2026 a 12/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mauricio Pessoa Gondim de Matos - Ilhéus - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

KÁRITA CONCEIÇÃO CARDIM DE LIMA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 44606.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 3/6/2026 a 3/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça João Paulo Gavazza de Mello Carvalho - Salvador - 12ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA, Secretário-Geral Adjunto. SIGA nº 44616.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 4/5/2026 a 8/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Luis Lavigne Mota - Salvador - Secretaria-Geral – Secretário-Geral [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA, Secretário-Geral Adjunto. SIGA nº 15619.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 3.2. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 11/5/2026 a 13/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Luis Lavigne Mota - Salvador - Secretaria-Geral - Secretário-Geral [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a).

MARCIO DE OLIVEIRA NEVES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 44612.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/5/2026 a 29/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cinthia Portela Lopes - Itabuna - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARCIO DE OLIVEIRA NEVES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 44613.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 1/6/2026 a 1/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cinthia Portela Lopes - Itabuna - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIA PILAR CERQUEIRA MAQUIEIRA MENEZES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106195.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 23/7/2026 a 1/8/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Santos Aguiar - Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARILIA DE CAMPOS SOUZA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 44604.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 5/5/2026 a 5/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Washington Araújo Carigé - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 3º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA, Promotor(a) de Justiça de Belmonte. SIGA nº 44610.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 8/5/2026 a 8/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Bruno Gontijo Araújo Teixeira - Porto Seguro - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA, Promotor(a) de Justiça de Belmonte. SIGA nº 44611.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/5/2026 a 11/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Bruno Gontijo Araújo Teixeira - Porto Seguro - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 44578.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 14/6/2026 a 21/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Bom Jesus da Lapa. SIGA nº 44607.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 28/4/2026 a 6/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alex Bezerra Bacelar - Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ROBERT DE MOURA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 17652.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 17/6/2026 a 18/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Ferrari Fonseca - Dias D'Ávila - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 44603.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/5/2026 a 14/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Emmanuel Araújo Lemos - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SARA GAMA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 44602.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/5/2026 a 21/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO, Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos. SIGA nº 44582.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 21/5/2026 a 22/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti - Salvador - Procuradoria Geral de Justiça Adjunta - Procurador Geral de Justiça Adjunto, já devidamente cientificado(a).

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO, Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos. SIGA nº 44583.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/5/2026 a 26/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti - Salvador - Procuradoria Geral de Justiça Adjunta - Procurador Geral de Justiça Adjunto, já devidamente cientificado(a).

---

## CONTROLADORIA

---

CONTROLADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA: Auditoria Interna. Acompanhamento da execução orçamentária e não-orçamentária das unidades gestoras. Prestação de Contas. Controle Interno. Orientações de diretrizes. Sistema Channel.

RECOMENDAÇÃO nº 01/2026

O COORDENADOR DA CONTROLADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no Ato Normativo nº 008, de 07 de fevereiro de 2025, notadamente, as de recomendar aos gestores, ordenadores de despesas e executores orçamentários, a observância e implementação de procedimentos técnicos e boas práticas administrativas, bem como promover medidas voltadas à qualidade e integração dos instrumentos de controle institucional;

CONSIDERANDO os princípios que a Administração Pública tem por obrigação respeitar, mormente os da legalidade, economicidade, eficiência, celeridade, publicidade e transparência, bem como a necessidade de prestar contas aos órgãos de controle externo, nos termos da Carta Magna e demais regramentos infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que esta Controladoria possui a atribuição de controle da conformidade e acompanhamento da execução orçamentária e não-orçamentária das unidades gestoras deste Parquet, a qual desempenha por meio da apreciação do quanto inserido no SISTEMA CHANNEL e os dados consignados no SISTEMA FIPLAN;

CONSIDERANDO os conceitos de Controle Interno, Órgãos de Controle Interno e Prestação de Contas estabelecidos na Resolução n.º 000083/2025 do TCE/BA, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

...

II – Controle Interno: processo efetuado pela Administração e por seu corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e níveis de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos: eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability; conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; e adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;”

XIV – Órgãos de Controle Interno: unidades administrativas ou setores, integrantes dos sistemas de controle interno da Administração Pública estadual, incumbidas, dentre outras funções, do acompanhamento tempestivo das ações e políticas públicas, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo TCE/BA;

XV – Prestação de Contas: conjunto de documentos e informações orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, operacionais, sociais e de outra natureza, registradas de forma sistematizada, ética, responsável e transparente, na forma desta Resolução, com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, de forma a permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pelas Unidades Jurisdicionadas, possibilitando o controle, a aferição de resultados e a apuração de responsabilidades; (grifos nossos)

CONSIDERANDO que a auditoria de Prestação de Contas é o exame contábil-documental, que inclui, dentre outros procedimentos, a validação dos documentos originais de comprovação das despesas, não só quanto à sua veracidade e conformidade legal e fiscal, como também quanto à sua ligação direta com o objeto pactuado e descrito como planejado na atividade correspondente ao projeto/plano de ação;

CONSIDERANDO os seguintes conceitos didaticamente explicitados no sítio eletrônico do Tesouro Nacional, acessível através do link <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/execucao-orcamentaria>:

“Executar o Orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, seguindo à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64: empenho, liquidação e pagamento.

Primeiro Estágio: Empenho

Pois bem, o empenho é o primeiro estágio da despesa e pode ser conceituado como sendo o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não, de implemento de condição.

Segundo Estágio: Liquidação

O segundo estágio da despesa pública é a liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Terceiro Estágio: Pagamento

O último estágio da despesa é o pagamento e consiste na entrega de numerário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação. Esse procedimento normalmente é efetuado por tesouraria, mediante registro no SIAFI do documento Ordem Bancária – OB, que deve ter como favorecido o credor do empenho.” (no caso específico do MPBA, a NOB - grifos nossos)

CONSIDERANDO que uma auditoria de acompanhamento da execução orçamentário-financeira implica na análise dos 3 (três) estágios acima descritos e dos respectivos documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que, para possibilitar o devido acompanhamento da execução orçamentário-financeira é imprescindível que durante o lançamento dos dados no Sistema de Governança Institucional sejam anexados, nas ATIVIDADES, inclusas em cada ATIVIDADE MÃE, os seguintes documentos comprobatórios correspondentes: Empenho, Liquidação e NOB e/ou relatório da NOB, lembrando que cada um traz elementos complementares a serem verificados;

CONSIDERANDO que se busca dar transparência às informações sobre a execução dos Projetos/Planos de Ação de cada UG e seu acompanhamento no exercício em referência, observando o quanto estabelecido no art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza:

“1 – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; ([Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).” (grifos nossos)

CONSIDERANDO a utilização de uma única ação abarcando todos os Projetos/Planos de Ação, por Unidade Gestora, e que a forma de preenchimento do sistema de gestão dificulta a identificação e correlação dos empenhos à sua correspondente atividade, dentro da variedade de projetos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de um modelo que contemple as exigências normativas, objetivando a formalização e padronização na instrução dos documentos comprobatórios, precipuamente no que diz respeito ao Empenho, para obtermos um resultado profícuo na referida auditoria;

CONSIDERANDO que as coletas de dados do Sistema para a elaboração dos relatórios parciais e final ocorrem nas seguintes datas: 15/05 (1ª coleta), 15/09 (2ª coleta) e no interstício de 20/12 – após o encerramento do FIPLAN – 30/01 do ano subsequente (3ª coleta);

#### RECOMENDA:

aos(às) Ilustríssimos(as) Senhores(as) Executores(as) Orçamentários(as) do Ministério Público do Estado da Bahia:

1 – que registrem no campo HISTÓRICO do documento de empenho gerado no FIPLAN, as informações abaixo elencadas:

- Número do Processo (SEI / E-dia solicitação ou comprovação) a que se refere;
- Número da dispensa/inexigibilidade/licitação/contrato e número(s) do(s) documento(s) de pagamento (nota fiscal, fatura, nota de aluguel, recibos e outros), quando couber, de acordo com a padronização utilizada pela Dicofin;
- Nome do projeto/plano de ação;
- Atividade (nome e/ou código, conforme descrito no sistema Channel). Obs.: Nos casos de informações sensíveis/sigilosas utilizar, preferencialmente, o código;
- Outros dados pertinentes que nos permitam identificar exatamente a que se refere a despesa realizada, preservando-se os elementos de caráter sigiloso;

2 – que, regular e rotineiramente, insiram no SISTEMA CHANNEL, preferencialmente, em tempo real (concomitante à realização do Empenho) e com periodicidade que não ultrapasse 30 (trinta) dias entre um registro e outro, a execução de suas ações, mantendo o referido sistema atualizado, para que, trimestralmente, os órgãos de gestão e controle possam acessar e conferir os referidos dados;

3 – que atentem para a completude das informações inseridas ao preencher as ações de execução orçamentária de cada UG, uma vez que, no caso de finalização do processo de auditoria, por parte desta Controladoria, sem a possibilidade de formação de juízo de valor sobre a execução, caberá ao(à) executor(a) orçamentário(a), na qualidade de responsável, a incumbência de prestar as contas da sua unidade diretamente ao órgão de controle externo, sem prejuízo de responder a procedimento, visando apurar possível infração administrativa ou violação de dever funcional, previstos nos artigos 175, I, III e 176, XVI da Lei Estadual 6.677/94.

Salvador, 28 de abril 2026.

Lourival Miranda de Almeida Junior  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Controladoria/MPBA

---

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

---

#### ADESÃO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Antonio Emídio dos Santos Neto	Ribeira do Pombal - 2ª Promotoria de Justiça	05/05/2026	04/05/2027
David Oliveira da Silva	Valença - 5ª Promotoria de Justiça	05/05/2026	04/05/2027
Laís Santos Magalhães	Juazeiro - 03ª Promotoria de Justiça	05/05/2026	04/05/2027
Laíza Ramos Leone Neves	Prado - Promotoria de Justiça	05/05/2026	04/05/2027
Matheus Kiyoshi Lins Isozaki	Teixeira de Freitas - 4ª Promotoria de Justiça	05/05/2026	04/05/2027

---

**CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR**

---

**EDITAL Nº 53/2026**

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.150525/2026, na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024. Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem. Data da Instauração: 16/04/2026

Salvador-BA, 29 de abril de 2026.  
Milena Moreschi de Almeida  
Promotora de Justiça Mediadora

**EDITAL Nº 54/2026**

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.150418/2026, na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024. Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem. Data da Instauração: 16/04/2026

Salvador-BA, 29 de abril de 2026.  
Milena Moreschi de Almeida  
Promotora de Justiça Mediadora

**EDITAL Nº 55/2026**

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato, IDEA nº003.9.34873/2026, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Promotoria de Justiça de origem.

Salvador-BA, 29 de abril de 2026.  
Milena Moreschi de Almeida  
Promotora de Justiça Mediadora

---

**CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**

---

**PORTARIA Nº 34/2026**

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0033900/2025-55, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 77/2025, publicada no DJE de 04/11/2025 (quatro de novembro de dois mil e vinte cinco), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 03/05/2026 (três de maio de dois mil e vinte e seis), para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de abril de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

**PORTARIA Nº 35/2026**

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0011657/2026-39, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 353708, à época dos fatos, para apurar a suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos I, II, III e IX, e por indícios da prática de conduta que se amolda, em tese, às infrações previstas no art. 176, inciso X, ambos da Lei Estadual nº 6.677/1994, sem prejuízo do devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório, constituindo Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Pedro Machado Tavares, que a presidirá; Fernando Gomes dos Santos e Jaime de Jesus Kalil, como membros; e Eduardo Passos de Andrade Júnior, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora instituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de abril de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

## PORTARIA Nº 36/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do procedimento protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0031376/2025-41, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA EM FACE DE SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 352100, para apuração dos fatos relacionados aos atrasos ocorridos 31 (trinta e uma) vezes, bem como, as 31 (trinta e uma) justificativas de “Atestado de Comprometimento” no ponto eletrônico sem a correspondente apresentação dos respectivos documentos, e constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: Ruan Pereira dos Santos, que a presidirá, Eduardo Passos de Andrade Júnior e Fernando Gomes dos Santos, como membros, e Jaime de Jesus Kalil, como suplente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de abril de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 014/2024- SGA. Processo SEI: 19.09.02344.0008693/2026-96. Parecer jurídico: 198/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de conservação e limpeza na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2026 até 30 de abril de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 3.3.90.37.000.

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 (Processo Gerenciador n.º 22.295.383-9/PR - Departamento de Gestão da Inovação para Planos Projetos e Obras - DGI - do Estado do Paraná). Processo SEI: 19.09.02334.0006214/2026-24. Parecer Jurídico: 168/2026. Data da Autorização: 28/04/2026. Fornecedor: MN Tecnologia e Treinamento Ltda, CNPJ nº 03.984.954/0001-74. Objeto: Prestação de serviços, compreendendo a Subscrição (assinatura) de 01 (uma) Licença de Software AltoQi Visus Obras Públicas, versão GOV 2024 ou superior (Item 118.96554), com acesso à plataforma de cursos no formato EAD, pelo período de 3 anos; e 03 (três) Licenças de Software AltoQi Builder Infinity, versão GOV 2024 ou superior (Item 0118.96555), com acesso à plataforma de cursos no formato EAD, pelo período de 3 anos. Valor total da adesão: R\$ 96.660,00 (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.101/0021 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 – Natureza da despesa 33.90.40.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 031/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0009594/2026-82. Parecer Jurídico: 220/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Gil Carvalho Patrimonial Eireli, CNPJ nº 32.129.749/0001-20. Objeto contratual: Locação de Imóvel Urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Catu. Objeto do aditivo: Prorrogar o seu prazo de vigência. O prazo de vigência indicado na Cláusula Oitava do Contrato Original fica prorrogado por 05 (cinco) anos, com início em 01/05/2026 e término em 30/04/2031. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003. Ação (P/A/OE) 2000. Região 9900. Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Elemento de Despesa 33.90.39.000.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 071/2025-SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0008514/2026-54. Parecer jurídico: 203/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 42.224.229/0001-50. Objeto contratual: Fornecimento de licença do software de reconhecimento facial Clearview AI versão “professional”. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência contida na Cláusula Terceira, bem assim conceder o reajustamento de preços autorizado pela Cláusula Oitava do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 20 de maio de 2026 até 19 de maio de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038 - Ação (P/A/OE) 5211 - Região 9000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353644	LAURA PAES MACHADO	19.09.02176.0020005/2025-89	Art. 3º	06/07/2026 A 04/08/2026 - 30 DIAS	2019/2024
352182	VICTOR BOAVENTURA PEREIRA	19.09.01394.0009720/2026-77	Art. 3º	25/06/2026 A 24/07/2026 - 30 DIAS	2020/2025
353240	DANILO OLIVEIRA SANTOS	19.09.02191.0007509/2026-40	Art. 3º	01/06/2026 A 30/06/2026 - 30 DIAS	2016/2021

352018	GILDETE SANTANA DOS SANTOS OLIVEIRA	19.09.00953.0002524/2026-79	Art. 3º	04/05/2026 A 02/06/2026 - 30 DIAS	2020/2025
353618	CELIZA MARIA SOUTO TERÇO	19.09.02565.0008418/2026-22	Art. 3º	25/06/2026 A 24/07/2026 - 30 DIAS	2018/2023
352579	FERNANDA DA SILVA LEONCIO DIAS	19.09.01148.0008866/2026-94	Art. 3º	02/06/2026 A 01/07/2026 - 30 DIAS	2017/2022
352579	FERNANDA DA SILVA LEONCIO DIAS	19.09.01148.0008866/2026-94	Art. 3º	03/08/2026 A 01/09/2026 - 30 DIAS	2017/2022
352579	FERNANDA DA SILVA LEONCIO DIAS	19.09.01148.0008866/2026-94	Art. 3º	14/10/2026 A 12/11/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353246	ITALA MACIEL FIGUEIREDO	19.09.02593.0011270/2026-59	Art. 3º	08/06/2026 A 07/07/2026 - 30 DIAS	2017/2022
352275	RICARDO NASTER BANDEIRA DE MELLO	19.09.00841.0007837/2026-93	Art. 3º	22/06/2026 A 21/07/2026 - 30 DIAS	2020/2025
353260	ANDRE DE ANDRADE VIEIRA	19.09.00984.0009325/2026-61	Art. 3º	04/05/2026 A 02/06/2026 - 30 DIAS	2016/2021
353217	JESSICA SIQUEIRA SOUZA	19.09.02350.0006008/2026-13	Art. 3º	29/06/2026 A 29/07/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352479	GICELIA CONCEICAO OLIVEIRA	19.09.01391.0005294/2026-91	Art. 3º	25/06/2026 A 24/07/2026 - 30 DIAS	2016/2021
353453	ANNE KARINE SOUZA COELHO	19.09.01950.0005324/2026-93	Art. 3º	15/06/2026 A 14/07/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353453	ANNE KARINE SOUZA COELHO	19.09.01950.0005324/2026-93	Art. 3º	08/09/2026 A 07/10/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353453	ANNE KARINE SOUZA COELHO	19.09.01950.0005324/2026-93	Art. 3º	27/04/2027 A 26/05/2027 - 30 DIAS	2017/2022
352582	FERNANDO ANTONIO NOBRE CARDOSO	19.09.02270.0005160/2026-17	Art. 3º	29/06/2026 A 28/07/2026 - 30 DIAS	2017/2022
352712	JULIANA PORTO COELHO	19.09.00872.0005020/2026-67	Art. 3º	25/06/2026 A 25/07/2026 - 30 DIAS	2019/2024
352784	LINDIANE FREIRE DE SANTANA LIMA	19.09.02025.0000493/2026-65	Art. 3º	25/06/2026 A 25/07/2026 - 30 DIAS	2019/2024
353414	JOSENILSON SANTOS SILVA	19.09.00872.0004765/2026-28	Art. 3º	09/05/2026 A 07/06/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353414	JOSENILSON SANTOS SILVA	19.09.00872.0004765/2026-28	Art. 3º	20/10/2026 A 18/11/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353561	FRANCISCO RAMOS DA SILVA NETO	19.09.00840.0005848/2026-91	Art. 3º	04/05/2026 A 02/06/2026 - 30 DIAS	2018/2023
353251	DERNEVALDO SANTANA DA CONCEICAO	19.09.45093.0008201/2026-89	Art. 3º	01/06/2026 A 30/06/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352499	ROBENILSON DE MIRANDA REIS	19.09.01158.0008322/2026-54	Art. 3º	04/05/2026 A 02/06/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352499	ROBENILSON DE MIRANDA REIS	19.09.01158.0008322/2026-54	Art. 3º	25/06/2026 A 24/07/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352499	ROBENILSON DE MIRANDA REIS	19.09.01158.0008322/2026-54	Art. 3º	03/08/2026 A 01/09/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352594	IZANA NEGRAO BARBOSA LUZ	19.09.01158.0008770/2026-86	Art. 3º	05/05/2026 A 03/06/2026 - 30 DIAS	2017/2022
352468	ANA RUBIA LOPES SOUZA FERREIRA	19.09.02747.0007066/2026-82	Art. 3º	04/05/2026 A 02/06/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352468	ANA RUBIA LOPES SOUZA FERREIRA	19.09.02747.0007066/2026-82	Art. 3º	06/07/2026 A 03/09/2026 - 60 DIAS	2016/2021
352527	THCIARA LIMA ALMEIDA	19.09.01616.0006967/2026-67	Art. 3º	04/05/2026 A 02/06/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352527	THCIARA LIMA ALMEIDA	19.09.01616.0006967/2026-67	Art. 3º	07/07/2026 A 05/08/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352527	THCIARA LIMA ALMEIDA	19.09.01616.0006967/2026-67	Art. 3º	08/09/2026 A 07/10/2026 - 30 DIAS	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 29 de abril de 2026.

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME	DADOS DA LICENÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA	NOVO PERÍODO	MOTIVO DA ALTERAÇÃO	PROCSEI
352168	ANA CRISTINA FERREIRA ARAUJO DE AZEVEDO	06/04/2026 A 05/05/2026 - 30 DIAS	06/07/2026 A 04/08/2026 - 30 DIAS	SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR(A)	19.09.01087.0002586/ 2026-21
353281	GUILHERME UZEDA JACQUES	22/04/2026 A 21/05/2026 - 30 DIAS	30/07/2026 A 28/08/2026 - 30 DIAS	SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR(A)	19.09.45314.0006161/ 2026-76

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 29 de abril de 2026.

SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME	DADOS DA LICENÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA	PERÍODOS	MOTIVO	PROCSEI
353041	EVANILDA DA SILVA SANTOS	Período da licença: 23/03/2026 A 21/04/2026 - 30 DIAS Quinquênio: 2020/2025 Processo SEI: 19.09.02204.0001290/2026-89 DJE: 03/02/2026	USUFRUÍDO: 23/03/2026 A 05/04/2026 - 14 DIAS SUSPENSO: 06/04/2026 A 21/04/2026 - 16 DIAS COMPENSAÇÃO: 17/08/2026 A 02/09/2026 - 16 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.02204.0001290/2026-89

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 29 de abril de 2026.

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**MOVIMENTO PROCESSUAL DA 2ª INSTÂNCIA  
MARÇO – 2026

PGJ – ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
1º Assessor(a) Especial	48	17	59	42	65
2º Assessor(a) Especial	32	11	66	72	26
3º Assessor(a) Especial	41	18	39	27	53
4º Assessor(a) Especial	60	35	54	57	57
PGJ – ASSESSORIA ESPECIAL PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NÃO PENAIIS	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
6º Assessor(a) Especial	16	19	50	62	4
7º Assessor(a) Especial	98	97	207	169	136
8º Assessor(a) Especial	23	92	191	145	69
9º Assessor(a) Especial	47	80	179	213	13
PGJ – ASSESSORIA ESPECIAL PROCESSOS E PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
5º Assessor(a) Especial	101	94	227	290	38
10º Assessor(a) Especial	10	172	330	297	43
11º Assessor(a) Especial	13	171	338	322	29
12º Assessor(a) Especial	47	167	364	355	56
13º Assessor(a) Especial	26	165	325	311	40
14º Assessor(a) Especial	10	54	140	150	0
PGJ – ASSESSORIA ESPECIAL PROCESSOS E PROCEDIMENTOS CONSTITUCIONAIS	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
15º Assessor(a) Especial	5	25	123	122	6
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 01º Procurador(a) de Justiça	17	121	312	307	22
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 02º Procurador(a) de Justiça	42	123	316	313	45
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 03º Procurador(a) de Justiça	55	124	334	320	69
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 04º Procurador(a) de Justiça	3	130	330	327	6
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 05º Procurador(a) de Justiça	5	125	312	305	12
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 06º Procurador(a) de Justiça	40	121	312	332	20
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 07º Procurador(a) de Justiça	37	125	314	317	34

Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 08º Procurador(a) de Justiça	59	121	309	325	43
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 09º Procurador(a) de Justiça	172	123	319	414	77
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 10º Procurador(a) de Justiça	89	128	274	171	192
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 11º Procurador(a) de Justiça	65	138	364	411	18
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 12º Procurador(a) de Justiça	85	121	325	289	121
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 13º Procurador(a) de Justiça	15	126	308	320	3
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 14º Procurador(a) de Justiça	1	123	344	345	0
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 15º Procurador(a) de Justiça	14	132	336	333	17
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 16º Procurador(a) de Justiça	13	119	274	265	22
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 17º Procurador(a) de Justiça	14	124	366	259	21
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 18º Procurador(a) de Justiça	134	125	330	358	106
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 19º Procurador(a) de Justiça	67	119	278	272	73
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 20º Procurador(a) de Justiça	51	126	327	320	58
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 21º Procurador(a) de Justiça	26	125	323	296	53
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 22º Procurador(a) de Justiça	92	130	345	324	113
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 23º Procurador(a) de Justiça	15	124	347	339	23
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 24º Procurador(a) de Justiça	9	124	3313	315	7
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 25º Procurador(a) de Justiça	104	121	281	254	131
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 26º Procurador(a) de Justiça	37	121	329	325	41
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 27º Procurador(a) de Justiça	53	127	312	289	76
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 28º Procurador(a) de Justiça	33	119	282	302	13
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 29º Procurador(a) de Justiça	24	124	294	307	11
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 30º Procurador(a) de Justiça	106	126	278	281	103
<b>PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL</b>	<b>MÊS ANTERIOR</b>	<b>DISTRIBUÍDOS</b>	<b>RECEBIBOS</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>MÊS SUBSEQUENTE</b>
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 01º Procurador(a) de Justiça	25	95	256	254	27
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 02º Procurador(a) de Justiça	34	86	236	229	41
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 03º Procurador(a) de Justiça	18	89	248	222	44
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 04º Procurador(a) de Justiça	28	86	263	250	41
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 05º Procurador(a) de Justiça	24	107	304	289	39
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 06º Procurador(a) de Justiça	62	93	257	236	83
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 07º Procurador(a) de Justiça	32	86	264	244	52
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 08º Procurador(a) de Justiça	26	88	275	267	34

Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 09º Procurador(a) de Justiça	24	83	259	260	23
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 10º Procurador(a) de Justiça	3	87	251	254	0
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 11º Procurador(a) de Justiça	11	85	242	241	12
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 12º Procurador(a) de Justiça	13	83	224	227	10
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 13º Procurador(a) de Justiça	21	81	230	247	4
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 14º Procurador(a) de Justiça	14	84	241	235	20
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 15º Procurador(a) de Justiça	15	88	235	239	11
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 16º Procurador(a) de Justiça	22	95	270	263	29
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 17º Procurador(a) de Justiça	9	85	229	227	11
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 18º Procurador(a) de Justiça	23	95	287	297	13
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 19º Procurador(a) de Justiça	41	84	239	249	31
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 20º Procurador(a) de Justiça	48	88	222	218	52
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 21º Procurador(a) de Justiça	56	86	247	267	36
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 22º Procurador(a) de Justiça	30	97	253	244	39
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 23º Procurador(a) de Justiça	44	85	256	257	43
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 24º Procurador(a) de Justiça	23	83	241	244	20
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 25º Procurador(a) de Justiça	51	84	250	228	73
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 26º Procurador(a) de Justiça	84	96	273	260	97
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 27º Procurador(a) de Justiça	37	93	238	222	53
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 28º Procurador(a) de Justiça	0	90	239	180	59
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 29º Procurador(a) de Justiça	7	91	247	247	7
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 30º Procurador(a) de Justiça	0	86	260	260	0
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 31º Procurador(a) de Justiça	20	86	252	260	12

Salvador-BA, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PAULO MARCELO SANTANA COSTA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

GLOSSÁRIO:

MÊS ANTERIOR reflete o somatório de processos/procedimentos que estavam em andamento no sistema IDEA no último dia do mês, em um determinado órgão unidade.

DISTRIBUÍDOS reflete os processos/procedimentos distribuídos, por sorteio ou prevenção, dentro do mês de referência, guardando a equidade numérica.

RECEBIDOS reflete todos os processos/procedimentos recebidos nos órgãos unidades de atuação, dentro do mês de referência, totalizam os distribuídos (novos) e os encaminhados diretamente (retornos).

DEVOLVIDOS reflete o somatório das saídas dos processos/procedimentos, ou seja quando deixam de ficar em andamento no órgão de atuação.

MÊS SUBSEQUENTE reflete os processos/procedimentos do mês anterior mais os recebidos no período e que não foram devolvidos até último dia do mês de referência.

Confecção: Apoio à 2ª Instância

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital nº 0623/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.41902/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da Pessoa idosa

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 22/04/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0624/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.41902/2026. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto: “003.9.41902/2026” - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 22/04/2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0625/2026 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº003.9.88188/2026.

Salvador, 28 de abril de 2026.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0626/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.7326/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Salvador, 24 de abril de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0627/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.41893/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Salvador, 24 de abril de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0628/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.25781/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Salvador, 24 de abril de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0629/2026 - COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR(A)

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

Subárea: Pessoa Idosa

Objeto: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.56181/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica todos os possíveis interessados acerca do arquivamento do procedimento administrativo supramencionado, mediante decisão fundamentada, insere nos autos. Informa também que, desta promoção de arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento - a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor de Justiça, podendo ser protocolado via e-mail [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br).

Salvador, 24 de abril de 2026

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital Nº 0630/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.88483/2026

Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo Pessoa com deficiência

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 28/04/2026.

Andrea Borges

Promotora de Justiça em substituição

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

---

EDITAL nº 0144/2026/SECRRIM-EL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.626047/2025

Origem: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Noticiante(s): LUIS SANTOS DA ENCARNAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, através do presente edital, o(a) Noticiante LUIS SANTOS DA ENCARNAÇÃO do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.626047/2025, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-geral de Justiça deste Estado, de 12.12.2022.

Em caso de discordância em face da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, preferencialmente através do endereço eletrônico [secretaria.criminal@mpba.mp.br](mailto:secretaria.criminal@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme determina o § 4º do artigo 7º do Ato Normativo nº 37/2022 do referido órgão.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

JOSÉ JORGE MEIRELES FREITAS

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 0145/2026/SECRRIM-EL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.383015/2025

Origem: 20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça

Noticiante(s): ANÔNIMO(A)

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, através do presente edital, A QUEM INTERESSAR POSSA do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.383015/2025, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional

do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-geral de Justiça deste Estado, de 12.12.2022.

Em caso de discordância em face da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme determina o § 4º do artigo 7º do Ato Normativo nº 37/2022 do referido órgão.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

JAIR GOMES FERREIRA  
Promotor(a) de Justiça

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA E FUNDAÇÕES

---

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DA CAPITAL

PORTARIA Nº 01/2026

Ementa: Autoriza o funcionamento da FUNDAÇÃO MÁRCIO FREIRE, instituída por Agamenon Rodrigues da Silva e Dione Freire Silva.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DA COMARCA DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no Art. 14, § 3º, do Ato Normativo MPBA Nº 18, de 28 de abril de 2025, RESOLVE: CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO à entidade FUNDAÇÃO MÁRCIO FREIRE, CNPJ: 63.716.339/0001-09, posto que foram cumpridas todas as formalidades constantes do Art. 14, §§ 1º e 2º do Ato Normativo acima referido. A presente autorização é válida por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PASSOS DE MACÊDO  
Promotora de Justiça de Fundações

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

---

EDITAL Nº 66/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

IDEA nº 003.9.216269/2026

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº 22/2026, Data da Instauração: 29/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Interessado(a)(s): CONSELHO TUTELAR DE BARRA

Objeto: Procedimento Administrativo de fiscalização de instituições com vistas a realizar diligências para promover o satisfatório funcionamento do conselho tutelar XV – Barra quanto a estrutura física, condições de funcionamento, utilização do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência - SIPIA, articulação com a rede de proteção e cumprimento das atribuições legais do Conselho Tutelar, nos termos do art.50, III, da Resolução n. 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Salvador, 29 de abril de 2026.

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA  
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 238/2026

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.44758/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 23/04/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): Adrian Oliveira Lima

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO INFRACIONAL

---

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 2º PJ.

Área: Infância e Juventude-Atos Infracionais.

PUBLICIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) IDEA/MPBA n. 003.9.79849/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio deste Promotor de Justiça signatário, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital/2º Promotor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Prorroga-se, enfim e com efeito, tendo fulcro nos arts. 11 e 53, respectivamente, das Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público

e n. 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia O PRAZO DE INVESTIGAÇÃO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tombado sob o registro dos autos em epigrafe, por mais 90 (noventa) dias de tramitação, consoante os fundamentos alicerçados na sua promoção inerente, às fls.ID MP 34673782 – Págs. 1-4.

Salvador-Bahia, 28 de abril de 2026.

Evandro Luís Santos de Jesus  
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 2º PJ.  
Área: Infância e Juventude-Atos Infracionais.

PUBLICIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA/MPBA n. 003.9.443643/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio deste Promotor de Justiça signatário, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital/2º Promotor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Prorroga-se, enfim e com efeito, tendo fulcro nos arts. 11 e 53, respectivamente, das Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e n. 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia O PRAZO DE INVESTIGAÇÃO para conclusão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tombado sob o registro dos autos em epigrafe, por mais 90 (noventa) dias de tramitação, consoante os fundamentos alicerçados na sua promoção inerente, às fls. ID MP 34673470 – Págs. 1-5.

Salvador-Bahia, 28 de abril de 2026.

Evandro Luís Santos de Jesus  
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 2º PJ.  
Área: Infância e Juventude-Atos Infracionais.

PUBLICIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) IDEA/MPBA n. 003.0.196606/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio deste Promotor de Justiça signatário, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital/2º Promotor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Prorroga-se, enfim e com efeito, tendo fulcro nos arts. 11 e 53, respectivamente, das Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e n. 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia O PRAZO DE INVESTIGAÇÃO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tombado sob o registro dos autos em epigrafe, por mais 01 (um) ano de tramitação, consoante os fundamentos alicerçados na sua promoção inerente, às fls. ID MP 3467384 – Págs. 1-3.

Salvador-Bahia, 29 de abril de 2026.

Evandro Luís Santos de Jesus  
Promotor de Justiça

---

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

---

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA Nº 003.9.209959/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 040/2026, cujo objeto consiste na apuração de suposta prática de violência por policiais militares, por ocasião da prisão em flagrante de K. M. D. S., ocorrida no dia 22 de abril de 2026, por volta das 19h30min, na Rua Deus e Amor, Bairro Jardim Nova Esperança, em Salvador/BA, em razão da imputação dos crimes de receptação, previstos no art. 180, caput, do Código Penal, e de tráfico ilícito de entorpecentes, tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, cujo prazo de conclusão será de 1 (um) ano, sem prejuízo de prorrogação, conforme art. 11 da Resolução nº 174/2017.

Salvador, 28 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA  
Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.148037/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do art. 3º da Res. 174/17 do CNMP, bem como, o caput do art. 13 da Res. 11 de 2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências essenciais e imprescindíveis para melhor instruir o feito.

Salvador, 28 de abril de 2026.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.209867/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao princípio da publicidade, comunica, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, instaurado para averiguar a suposta desídia das Autoridades Policiais responsáveis pela Delegacia de Repressão a Estelionatos e Outras Fraudes – DRE-OF e Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso - DEATI, em atender as requisições da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 28 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.110240/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar representação formulada pelo Sr. BRUNO BARBOSA CAETANO deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.455646/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar supostas agressões sofridas por JADSON SANTOS DORIA por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 13 de setembro de 2025. deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**EDITAL- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA 003.9.97345/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 4ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no art. 11 da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 53 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, determina a prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para acompanhar a POLINTER nesta capital e, sendo o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis práticas infracionais/civis/administrativas.

Salvador-Bahia, 29 de abril de 2026.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

**EDITAL- ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA 003.9.183860/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública –4ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017, do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, promove o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, cujo objeto consiste em apurar supostos abusos consumados por policiais.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**EDITAL- ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.205475/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública –6ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial promove o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, cujo objeto consiste em apurar agressões, abuso de autoridade e atos discriminatórios perpetrados por policiais militares lotados na 49ª CIPM – COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE SÃO CRISTÓVÃO no contexto de atuação operacional no bairro de São Cristóvão, Salvador.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça em Substituição

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº: 003.9.199951/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017, do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 28 de abril de 2025.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº: 003.9.68071/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 28 de abril de 2025.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.150387/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador-BA, 28 de abril de 2026.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA Nº: 003.9.28259/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL em epígrafe com base no arcabouço probatório somado ao esgotamento das diligências necessárias ao deslinde do caso. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, até a homologação ou rejeição da promoção de arquivamento, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.206192/2026. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.206192/2026, que relatava pretensas irregularidades na atuação de particular junto a Coordenador do Planserv e na sua forma de proceder com os demais servidores, com fulcro inciso IV do art. 15 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017 e art. 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de junho de 2018. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 28 de abril de 2026. Pablo Almeida. Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e II, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 305/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem interessar possa, a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 003.9.509090/2025, através da Portaria nº 15/2026, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a apuração, no âmbito da Vigilância Sanitária do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), de possível violação ao art. 161 da Lei Complementar nº 01/1991, notadamente quanto à eventual configuração de subordinação entre cônjuges, bem como a adoção do controle eletrônico de frequência para os Fiscais de Controle Sanitário. Salvador/BA, 28 de abril de 2026. Nívia Carvalho Andrade, Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5ª Promotora de Justiça

**EDITAL INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

PORTARIA nº 09/2026

IDEA Nº 003.9.315689/2025

Data de Instauração: 28/04/2026

Objeto: Apurar suposta nomeações irregulares para preenchimento de cargos comissionados e o não exercício das atividades pelos servidores nomeados no âmbito da Administração Estadual.

Enquadramento Jurídico: Art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92

Salvador/BA, 29 de abril 2026.

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

---

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL AUTOS n. 003.9.215601/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador, no uso das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90; bem como nas disposições da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, • considerando que foi instaurado o procedimento preparatório nº 003.9.215601/2025 a partir de denúncia formulada por consumidora, relatando o não funcionamento do elevador da unidade Hammer Fitness Club – Stella Maris, circunstância que expõe consumidores, inclusive idosos e pessoas com mobilidade reduzida, a risco de acidentes e dificuldades de acesso ao serviço; • considerando que, no curso da instrução preliminar, foram realizadas diligências junto aos órgãos de proteção e defesa do consumidor e de fiscalização, com a obtenção de elementos informativos relevantes acerca da atuação da empresa investigada; • considerando que os autos de infração lavrados pelo PROCON/BA apontaram irregularidades consistentes na ausência de acessibilidade adequada,

em razão da inoperância prolongada do elevador, bem como na ausência de afixação de tabela de preços de forma ostensiva e acessível ao consumidor; considerando que relatório técnico do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia indicou a ausência de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), evidenciando potencial risco à integridade física dos consumidores que frequentam o estabelecimento; • considerando que tais irregularidades, consideradas em conjunto, revelam indícios de prestação de serviço em condições inadequadas de segurança, acessibilidade e informação, em desconformidade com os padrões legais exigidos no mercado de consumo; • considerando que a conduta investigada, em tese, viola direitos básicos do consumidor, notadamente os previstos nos arts. 6º, incisos I e III; 8º; 14; 30; 31 e 39 do Código de Defesa do Consumidor; • considerando que a situação descrita possui potencial lesivo transindividual, por atingir uma coletividade indeterminada de consumidores usuários dos serviços da academia, caracterizando possível lesão a interesses difusos e coletivos; • considerando que, embora tenham sido adotadas diligências no âmbito do procedimento preparatório, verifica-se a necessidade de aprofundamento das investigações, com a realização de novas medidas instrutórias e eventual adoção de providências judiciais ou extrajudiciais; considerando que, nos termos dos arts. 25 e 26 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o inquérito civil constitui instrumento adequado para a apuração de lesões ou ameaças a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, RESOLVE instaurar o presente inquérito civil em face de CB FITNESS CLUB LTDA (HAMMER FITNESS CLUB), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.467.677/0001-08, com sede na Rua Capitão Melo, nº 459, Stella Maris, Salvador/BA, para apurar a eventual prática de infrações consumeristas decorrentes da prestação inadequada de serviços pela academia Hammer Fitness Club (unidade Stella Maris), consistente na oferta de serviços em desconformidade com normas de segurança, acessibilidade e informação ao consumidor, especialmente: I â€ a ausência de condições adequadas de acessibilidade, em razão da inoperância prolongada de elevador, com potencial risco à integridade física de consumidores; II â€ o descumprimento do dever de informação, mediante ausência de divulgação ostensiva de preços dos serviços; III â€ a exposição dos consumidores a risco, decorrente da ausência de regularização do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP); IV â€ a eventual existência de falhas estruturais e operacionais que comprometam a segurança e a adequada prestação do serviço; V â€ a verificação de eventual reiteração de condutas abusivas ou inadequadas com impacto coletivo. DETERMINA-SE: 1. A publicação da presente portaria nos moldes de praxe; 2. A notificação da investigada, para que, se entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação detalhada acerca dos fatos apurados; 3. A expedição de ofícios ao PROCON/BA, CODECON e Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a. a existência de novas reclamações, autos de infração ou procedimentos administrativos; b. a atual situação de regularidade do estabelecimento quanto às normas de segurança e acessibilidade; 4. A realização de pesquisas pela secretaria processual nos sistemas Consumidor.gov, Reclame Aqui, CACOL, CNJ e nas planilhas das promotorias do consumidor, certificando-se eventual reiteração de condutas; 5. A certificação do cumprimento de todas as diligências determinadas; 6. Decorrido o prazo, devolvam os autos conclusos para deliberação;

Salvador, 01 de abril de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

Promotor de Justiça 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR/BA  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.603533/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993, no art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas disposições da Lei nº 7.347/1985 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direitos básicos dos consumidores, dentre outros, a informação adequada e clara, a proteção contra práticas abusivas e a efetiva prevenção e reparação de danos (arts. 6º, III, IV e VI, e 39);

CONSIDERANDO que a atuação ministerial no âmbito do direito do consumidor deve priorizar a tutela coletiva, especialmente em situações que evidenciem potencial lesão a um grupo indeterminado ou determinável de consumidores;

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 003.9.603533/2025 foi instaurada a partir de múltiplas denúncias formuladas por consumidores (IDs MP 31490334 a 31490343 e 31494534), todas relativas ao empreendimento imobiliário Reserva do Mar, de responsabilidade da empresa MRV MDI Bahia Incorporações Ltda., localizado na Rua Genaro de Carvalho, Vila Canária, Salvador/BA;

CONSIDERANDO que os relatos apontam, em síntese, para: (i) possível emissão e averbação de Habite-se em desconformidade com a realidade fática da obra, diante da ausência de infraestrutura essencial; (ii) atraso na entrega das unidades e retenção das chaves; (iii) cobrança continuada de encargos financeiros (juros de obra), com possível prolongamento indevido da fase de construção; (iv) utilização reiterada do prazo de tolerância contratual; e (v) lacunas quanto à prestação de informações claras e adequadas aos consumidores;

CONSIDERANDO que as denúncias podem indicar padrão reiterado de conduta, indicando possível prática abusiva com repercussão coletiva, apta a atingir diversos consumidores vinculados ao mesmo empreendimento;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências preliminares no âmbito da notícia de fato, incluindo notificações à empresa investigada, expedição de ofícios ao PROCON e CODECON, bem como requisição de informações à EMBASA, com juntada de documentos técnicos;

CONSIDERANDO que a complexidade da matéria e a necessidade de aprofundamento da instrução probatória recomendam a instauração de inquérito civil, instrumento próprio para apuração de lesões a interesses transindividuais RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de:

Apurar possível prática abusiva consistente na emissão irregular de Habite-se, atraso na entrega de unidades imobiliárias, cobrança indevida de encargos contratuais e deficiência informacional, no empreendimento Reserva do Mar, com potencial lesão a interesses coletivos de consumidores, sem prejuízo de outras possíveis irregularidades;

Salvador, 24 de abril de 2026.  
Saulo Murilo de Oliveira Mattos  
Promotor de Justiça  
4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL  
IDEA nº 003.9.580865/2025  
PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, Â§4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Procedimento instaurado para investigar supostas irregularidades cometidas por estacionamento na cidade de Salvador.

INVESTIGADO WEBPARK ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ: 45.108.084/0003-81

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Arts. 6, incisos IV e V; 39, incisos I e V; 51, inciso IV da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ORIGEM Iniciado a partir de remessa de documentos enviados pelo PROCON (autos de constatação e autos de infração) referentes ao resultado da operação Parking Legal.

Salvador (BA), 22 de abril de 2026

Assinado digitalmente

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(Em exercício da substituição)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR “ BA  
NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.267358/2025  
FORNECEDOR: CURSO PANAMERICANO - CNPJ: 11.377.537/0001-91  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento originado a partir de denúncia encaminhada ao e-mail da Promotoria de Justiça do Consumidor pelo sr. Hudson Passos Marambaia, na qual relata irregularidades cometidas pelo curso de idiomas “PROGRAMA INGLÊS UNIVERSITÁRIO/CURSO PANAMERICANO”.

No ensejo da representação, é aduzido pelo consumidor que a empresa apresentava um curso gratuito, que cobrava somente pelo material em PDF o valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), sendo o acesso às videoaulas condicionado ao pagamento dessa quantia. Ao acessar o link das videoaulas, o noticiante observou que o curso é de autoria do Professor Júlio Bohnenberg, que ministra aulas na empresa “Englishbay”. Ou seja, o detentor da chave PIX estaria ofertando um curso a partir de material de autoria de terceiros e cobrando por isso.

Em consulta ao portal da Receita Federal, localizou-se empresa de nome ROBERTO FELIPE PRESSLER, CNPJ nº 11.377.537/0001-91, aparentemente sediada no Ceará, em razão do Código DDD. Ocultadas as demais informações no Comprovante de Situação Cadastral, por omissões de declarações.

Notificada a empresa EnglishBay, inscrita no CNPJ sob o nº 17.518.349/0001-12, esta informou que não possui qualquer vínculo ou autorização com o curso “Programa Inglês Universitário / Curso Panamericano”, desconhecendo totalmente a iniciativa e seus responsáveis. Esclarece que não autorizou o uso de sua marca, nome, conteúdo ou identidade visual, destacando que a marca é registrada no INPI e que seu uso indevido configura infração à Lei nº 9.279/96. Por fim, informa que o conteúdo citado está disponível gratuitamente em seu canal oficial no YouTube.

Oficiada a Delegacia do Consumidor, esta informou que não foram encontrados registros de ocorrência em face à empresa CURSO PANAMERICANO ou em face à empresa ROBERTO FELIPE PRESSLER CNPJ: 11.377.537/0001-91.

O Ministério Público do Ceará, enviou relatório informando inexistir qualquer procedimento em face da empresa CURSO PANAMERICANO, com o CNPJ: 11.377.537/0001-91 ou em face ROBERTO FELIPE PRESSLER (ID MP 30323723 e ID MP 30991573).

Oficiada, a Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos “ DRCC, enviou relatório informando que que não consta qualquer registro de ocorrência ou procedimento registrado em face da empresa CURSO PANAMERICANO, CNPJ nº 11.377.537/0001-91 ou do Sr. ROBERTO FELIPE PRESSLER, CPF nº 989.147.628- 49. (ID MP 31268302).

Enviada a notificação à empresa, conforme ID MP 28707724, restou que: AR NEGATIVO: “ENDEREÇO INSUFICIENTE”. Corrigido o endereço e notificado novamente a empresa através do endereço do responsável, foi constatado que, através do rastreamento de localizador YO074025000BR, o objeto não foi entregue. É o que pode ser alinhado a título de fiel relato dos autos, atendendo ao que exige o inciso III, do art. 43, da Lei nº8.625/93 “ Lei Orgânica Nacional do MP.

Observa-se que foram adotadas diligências diversas no sentido de obter a localização do estabelecimento comercial para que pudessem ser promovidas as fiscalizações conforme plano de atuação. Todavia, todas as tentativas se revelaram infrutíferas, não se obtendo êxito na localização, sequer, do local em que a empresa exerce as suas atividades ou de qualquer outra forma de contato com os responsáveis pela empresa.

Nota-se, então, ser despicienda a continuidade investigativa, não havendo outro elemento indiciário que sirva de substrato a este procedimento administrativo. Ora, se não foi possível localizar a empresa-Noticiada, não há como prosperar qualquer persecução judicial e/ou administrativa, que, seguramente, se mostrará ineficaz.

Nessa ordem de ideias, necessário promover o arquivamento deste procedimento administrativo, por conta da absoluta ausência de interesse de agir. Nesse sentido, o art. 4º, III da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público " CNMP dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III " for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifou-se)

Frente ao exposto, a 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital promove o ARQUIVAMENTO deste procedimento, sem prejuízo de sua eventual retomada, em razão da superveniência de dados localizadores do endereço da empresa-Invstigada.

Outrossim, cumpridas as diligências necessárias e as formalidades de praxe, que se remetam os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de três dias, para que possa ser homologado este arquivamento, na forma da normatividade regimental.

Salvador, 13 de abril de 2026

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.591907/2025

#### PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, Â§4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO apuração da atuação de clínicas de estéticas no âmbito cível, estas investigadas na seara criminal pela Polícia Civil por meio de Inquérito Policial.

INVESTIGADO STERAPIA CLÍNICA DE ESTETICA LTDA SURYA ESTETICA ESPECIALIZADA LTDA MARIA SELMA MACEDO HARTMANN BARBARA HELLEN PIRES REIS

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 6º, inc. I e III; art. 20, Â§2º; art. 39, inc. VIII da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

ORIGEM Iniciado a partir de remessa de Inquérito Policial da DECON.

Salvador (BA), 14 de abril de 2026

Assinado digitalmente

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(Em exercício da substituição)

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL " 4ª PJC

AUTOS MP Nº 003.9.578024/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor " Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea " e 72, inciso IV, alínea " , respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público " Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos III e IV, e art. 39, incisos I e V, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL diante da notícia de fato nº 003.9.578024/2025, em face dos estabelecimentos comerciais HS BORGES COMÉRCIO, inscrito no CNPJ nº 12.932.959/0001-44, com endereço na Ladeira Coronel João de Deus, nº 70 " Engenho Velho da Federação " Salvador/BA " CEP 40221-150; GUYROM MERCADO LTDA (BIG PÃO), inscrito no CNPJ nº 43.423.807/0001-40, com endereço na Rua Xisto Bahia, nº 355, Engenho Velho da Federação " Salvador/BA " CEP 40220-330; e COMERCIAL DE ALIMENTOS NOS EIRELI (PREÇO REAL), inscrito no CNPJ nº 34.931.752/0001-98, com endereço na Rua Apolinário de Santana, nº 242, Engenho Velho da Federação " Salvador/BA " CEP 40220-101, pelos seguintes fatos: 1. Expor à venda produtos com os prazos de validade vencidos, quais sejam: 7 (sete) pacotes de camarão defumado "Camarão do Rei", 50g cada, sendo 2 pacotes produzidos em 04/06/25, 2 pacotes produzidos em 07/09/25 e 3 pacotes produzidos em 26/09/25, validade de todos os pacotes de 60 dias; 7 (sete) unidades de refresco saborizado com frutas vitaminado, sabor uva, 200ml cada ("Vigor Vig", vencidos em 06/11/25; 4 unidades de "Dopamina Energy Drink", 269 ml cada, sendo 2 unidades sabor coco e açaí e 2 unidades "Extreme", vencidos em 04/10/25 (auto de infração nº 01405-E - ID MP 31866300 ); 1.2 - Expor à venda ao consumidor produtos com etiqueta sobreposta, quais sejam: 3,076 kg de frutas cristalizadas, preço kg R\$ 23,99, valor total R\$ 73,79 (auto de infração nº 01405-E - ID MP 31866300 ); 1.3 - Expõe à venda produtos com ausência de informações (designação do produto, data de manipulação, prazo de validade), quais sejam: 4,985 kg de charque ponta de agulha "Bertin", R\$ 109,45, preço total R\$ 544,13; 9,5 kg de charque dianteiro, R\$ 59,99/kg, preço total R\$ 569,80; 3,672 kg de "kit tropeiro", R\$ 34,99/kg, preço total R\$ 128,46 (auto de infração nº 01405-E - ID MP 31866300).

Salvador , 23 de abril de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO**

---

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.288771/2025.

Objeto: Poluição sonora e perturbação do sossego alheio causadas pelo estabelecimento denominado Garagem 164 Crossfit, localizado na Rua do Tarumã, nº 116, bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de prorrogação: 02 de maio de 2026.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

EDITAL N.º 070/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.626190/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.626190/2025, que tratou sobre “apurar possíveis irregularidades urbanísticas e a ocorrência de poluição sonora nas atividades do estabelecimento Maria da Villa Restaurante e Bar, situado no bairro do Rio Vermelho, em Salvador/BA” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Inquérito Civil de nº: 003.9.242229/2025;

Objeto: Apurar irregularidades urbanísticas e ambientais na Rua de São Francisco, nº 10, Centro Histórico de Salvador/BA;

Data da Conversão em Inquérito Civil/Instauração: 06/04/2026;

Noticiante: Giovanni Renan Campos;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.598640/2025;

Objeto: Apurar suposto imóvel abandonado que pertence à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório: 28/04/2026;

Noticiante: Sigiloso;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Inquérito Civil de nº: 003.9.276731/2025;

Objeto: Apurar sobre suposta prática do crime de maus-tratos acerca de 15 (quinze) cães e acúmulo de materiais por um morador de rua, de prenome Marcos, em local próximo à Clínica Boa Saúde, na Rua Arquimedes Gonçalves, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador/BA;

Data da Conversão em Inquérito Civil/Instauração: 25/04/2026;

Noticiante: Vanuza Gazar Dos Reis;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Administrativo: IDEA nº 003.9.166396/2026;

Objeto: dar continuidade ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações remanescentes do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 04 de dezembro de 2015 e do Termo de Compromisso Ambiental firmado em 27 de outubro de 2022, ambos firmados no bojo do Procedimento Administrativo nº 003.9.915/20217, notadamente quanto: a) às pendências relativas à aquisição e instalação dos equipamentos faltantes da rede de monitoramento da qualidade do ar; b) à incorporação da quarta estação pela ACELEN, à expansão da rede de monitoramento integrado mediante novas condicionantes de licenciamento impostas pelo INEMA; c) à plena regularização ambiental do Porto junto ao IBAMA; d) ao cumprimento das obrigações relativas ao bota-fora do TGS-I; e e) ao acompanhamento das medidas técnicas e institucionais necessárias ao aprimoramento do monitoramento ambiental e à adequada gestão dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente na região do Porto de Aratu, Ilha de Maré e entorno, e demais ajustes necessários;

Data da Instauração: 17/04/2026;

Envolvidos: Instauração de ofício;

Promotor(a) de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Portaria de Inquérito Civil de nº: 003.9.606137/2025;

Objeto: Apurar possível desmatamento irregular, decorrente de obra, no morro localizado em frente ao Shopping Paralela, na Avenida Luís Viana Filho, Paralela, nesta Capital.

Data da conversão em Inquérito Civil: 22/04/2026;

Noticiante: Alê Okan Conceição Nascimento;

Interessado: A Sociedade;

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

EDITAL N.º 23/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.81610/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, consoante Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA a todos os interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.81610/2024, que teve como objeto “apurar a suposta intenção da Prefeitura de Salvador de leiloar terreno que faz parte do Loteamento São Francisco, no bairro de Piatã (Edital 001/2024), que, em tese, faria parte de uma área verde ambientalmente protegida”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

HORTÊNSIA GOMES PINHO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Portaria de Inquérito Civil de nº: 003.9.620193/2025;

Objeto: Apurar suposta ocorrência de irregularidade ambientais em razão do funcionamento da Igreja Batista da Promessa, situada na Rua Cosme e Farias, nº 145, Bairro Cosme de farias, nessa capital.

Data da instauração do Inquérito Civil: 27/04/2026;

Noticiante: Sigiloso;

Interessado: A Sociedade;

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

---

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL – GAEP

---

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 72, incisos IV e XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.633568/2025, tendo como objeto promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento da unidade prisional CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho

Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 72, incisos IV e XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.633593/2025, tendo como objeto promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento da unidade prisional CONJUNTO PENAL DE IRECÊ/BA.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho  
Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 72, incisos IV e XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.633624/2025, tendo como objeto promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento da unidade prisional COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO/BA.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho  
Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 72, incisos IV e XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.633643/2025, tendo como objeto promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento da unidade prisional PENITENCIÁRIA LEMOS DE BRITO/BA.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho  
Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 72, incisos IV e XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.633658/2025, tendo como objeto promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do BATALHÃO DE CHOQUE/BA.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho  
Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; pelo artigo 68, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84); pelo artigo 25, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; pelo artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e pelo artigo 1º da Resolução nº 12, de 10 de julho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia; resolve CONVERTER a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.369064/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Salvador, 29 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho  
Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

**CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; pelo artigo 68, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84); pelo artigo 25, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; pelo artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e pelo artigo 1º da Resolução nº 12, de 10 de julho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia; resolve CONVERTER a Notícia de Fato IDEA nº 596.9.256989/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo apurar a adequação das instalações do estabelecimento prisional para estas visitas no Conjunto Penal de Feira de Santana .

Salvador, 29 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS**

---

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº IDEA: 674.9.373223/2023

A 4ª Promotora de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de conclusão do presente procedimento administrativo e a necessidade de realização de diligência indispensável ao prosseguimento do feito, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Alagoinhas/BA, 22 de abril de 2026.

Patrícia Alves Martins  
Promotora de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS

PORTARIA IDEA n. 674.9.525851/2025

O Promotor de Justiça in fine assinado, Substituto da 6ª Promotora de Justiça de Alagoinhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, pelo art. 25, IV, a, da Lei n. 8.625/1993 e pelo art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017 e do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar a situação de risco envolvendo os infantes L.V.S.A., nascida em 07.10.2018, e J.L.S.A., nascido em 14.09.2016, ambos filhos de Anderson Mario Santos e Jéssica Santos Aguiar, ante o suposto comportamento negligente e agressivo do genitor

Alagoinhas/BA, 13 de abril de 2026.

Rafael de Castro Matias  
Promotor de Justiça em Substituição

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inc. III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº. 003.9.128939/2026, podendo o eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail [sp.alagoinhas@mpba.mp.br](mailto:sp.alagoinhas@mpba.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Alagoinhas/BA, 28 de abril de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS**

---

EDITAL Nº 001/2026

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.437723/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, II, da Resolução 11/2022, do OECP do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: [spa.barreiras@mpba.mp.br](mailto:spa.barreiras@mpba.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 28 de abril de 2026.

Alex Moura Santos  
Promotor de Justiça  
2ª PJ de Barreiras/BA

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

IDEA nº: 933.9.41196/2020

Classe: Inquérito Civil

Objeto: apurar a ausência de professores das disciplinas de Matemática, Geometria e Química no Colégio Estadual Mimoso do Oeste (CEMO), situado no município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Luís Eduardo Magalhães, 28 de abril de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 267.9.469518/2023

Ementa: Implementação de fluxo operacional destinado ao atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Criação/adequação de serviço de saúde para atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de Santa Rita de Cássia-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (artigo 227, §4º);

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO o documento "Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde", publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência e espaço de escuta qualificado e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei nº 13.431/2017);

CONSIDERANDO que na área da segurança pública a referida lei prevê a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, para a coleta do depoimento especial, devendo o atendimento ser realizado em delegacia especializada em temas de direitos humanos, até que aqueles órgãos sejam criados;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/2017, concretiza-se através da implementação de serviço de atendimento integrado, que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sendo composto pela autoridade policial e seus agentes e dispor de equipamentos de vídeo e áudio para a gravação de depoimentos, bem como de sala para a realização de perícia médico-legal;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do serviço de atendimento integrado em equipamento da área de saúde municipal, que funcione, de preferência, ininterruptamente, a fim de garantir o pronto atendimento das crianças e adolescentes vítimas, especialmente nos casos de emergência;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro no art. 129, III, d a Constituição da República, combinado com o art. 201 da Lei nº 8.069/90, com a finalidade de serem colhidas informações que subsidiem eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais visando à implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com a criação/adequação de serviço de saúde para atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

Para tanto, DETERMINO, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências: 1. Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no livro respectivo, observando o disposto na Resolução nº 11/2022, devendo constar da sua capa etiqueta com os seguintes dizeres: INQUÉRITO CIVIL "Implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, com a criação/adequação de serviço de saúde para atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de Santa Rita de Cássia." 2. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de SANTA Rita de Cássia e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assistência/Desenvolvimento Social, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC e com cópia da Lei Federal nº

13.431/17, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que sejam prestadas as seguintes informações: a) Existência de serviços ofertados no Município, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e de suas famílias; b) Existência e funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), tipificado na Resolução CNAS nº 109/2009 como o serviço de proteção social especial destinado ao atendimento de indivíduos integrantes de famílias com situação de violação de direitos, entre as quais a violência sexual, bem como sobre a execução do referido serviço pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), abordando os seguintes pontos no que se refere ao atendimento prestado a crianças e adolescentes vítimas violência sexual: - Esclarecimentos a respeito do número de atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas e às suas respectivas famílias, no período de 1 (um) ano anterior a publicação desta Portaria, em especial informando se o serviço vem sendo prestado de acordo com as orientações contidas na Nota Técnica SNAS/MDS nº 02, de 11 de maio de 2016. - Na hipótese da existência de indícios de violência sexual praticada contra criança e adolescente, como é realizado o trabalho da equipe interdisciplinar que integra o serviço? A equipe realiza escuta especializada da criança ou adolescente para apurar a veracidade da violência sexual noticiada, bem como de seus familiares? - Na hipótese de ser constatada a presença de indícios ou a prática de ato de violência sexual contra criança ou adolescente, quais são as comunicações e os encaminhamentos realizados pela equipe? É efetuado o encaminhamento para serviço de saúde municipal ou para Organização Não Governamental (ONG) especializada no tema, visando à oferta de atendimento psicológico para vítima? Em caso positivo, é desenvolvido trabalho conjunto de acompanhamento do caso com o serviço de saúde ou com a Organização Não Governamental (ONG)? É elaborado Plano Individual e Familiar de Atendimento? Existe articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento do caso? Qual o fluxo de atendimento, notadamente no que tange à articulação com o Conselho Tutelar? - Especificação dos seguintes dados: i) local em que o serviço é ofertado; ii) capacidade de atendimento; iii) horário de funcionamento; iv) atividades oferecidas. c) Esclarecimentos sobre a existência de fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual pactuado entre os diversos órgãos que integram o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Município; d) Informação sobre a execução do Serviço Especializado de Abordagem Social (CREAS), igualmente tipificado na Resolução CNAS nº 109/2009, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), devendo ser necessariamente abordados os seguintes pontos quanto ao atendimento prestado a crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual: - Esclarecimentos a respeito do atendimento prestado às crianças e adolescentes vítimas e as suas respectivas famílias, em especial informando se o serviço vem sendo prestado de acordo com as orientações contidas na Nota Técnica SNAS/MDS nº 02, de 11 de maio de 2016. - Quais são as comunicações e encaminhamentos realizados quando constatada situação de exploração sexual de criança ou adolescente? É efetuado o encaminhamento para serviço de saúde municipal ou para Organização Não Governamental (ONG) especializada no tema, visando à oferta de atendimento psicológico para vítima? Em caso positivo, é desenvolvido trabalho conjunto de acompanhamento do caso com o serviço de saúde ou com a Organização Não Governamental (ONG)? É elaborado Plano Individual de Atendimento? Existe articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento do caso? Qual o fluxo de atendimento, notadamente no que tange à articulação com o Conselho Tutelar? 3. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia/BA e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC e com cópia da Lei Federal nº 13.431/2017, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, e tendo em vista as diretrizes contidas no documento "Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde", publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que sejam prestadas as seguintes informações: a) Qual é o fluxo atualmente adotado para a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências no tocante aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança e adolescente, após a inserção dos dados no sistema SINAN Net? Qual é o seu destino no âmbito da saúde? b) Qual é o setor ou órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela implementação da ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências no tocante aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança e adolescente e pelo registro de tais dados no sistema informatizado do SINAN? c) Os profissionais de saúde vêm encaminhando uma das vias da Ficha de Notificação/ Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, quando se trata de criança ou adolescente vítima, ao Conselho Tutelar, conforme preceitua o artigo 13 da Lei nº 8.069/90, a legislação estadual atualmente vigente sobre o tema e o fluxo padronizado do SINAN? d) Os profissionais de saúde do Município nos três níveis de atenção (primária, secundária e terciária) recebem algum tipo de capacitação para o atendimento de crianças ou adolescente vítimas de violência sexual? e) Qual é o fluxo interno nas unidades de saúde e nos hospitais do Município para o atendimento de casos envolvendo violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, abrangendo desde o acolhimento, orientação, acompanhamento e tratamento, até eventual internação de emergência ou internação hospitalar? f) As unidades de saúde do Município, em especial aquelas dotadas de serviços de ginecologia e obstetria, dispõem de equipe multidisciplinar de referência para apoio e orientação dos atendimentos envolvendo casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual? Em caso positivo, qual a composição de tal equipe? g) No Município há algum serviço de saúde especializado no acompanhamento de crianças vítimas de abuso/exploração sexual, bem como de suas respectivas famílias? Em caso positivo, prestar esclarecimentos acerca do funcionamento do serviço, notadamente: i) local em que é prestado; ii) composição da equipe de profissionais que atuam na sua prestação; iii) adequação das instalações físicas; iv) existência de interlocução e acompanhamento conjunto do caso, em especial do núcleo familiar em que se verificou a situação de violação de direitos, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) local. h) Caso não exista no Município serviço de saúde especializado no acompanhamento psicológico de crianças ou adolescentes vítimas de violência sexual, qual é o encaminhamento preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos em que a criança ou adolescente vítima necessita de avaliação e/ou atendimento psicológico continuado? i) No Município é desenvolvido algum trabalho intersetorial para o atendimento e acompanhamento de crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual (abuso e exploração sexual) e de suas famílias? j) A Secretaria Municipal de Saúde tem conhecimento da Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, publicada pelo Ministério da Saúde? Em caso positivo, indicar a(s) unidade(s) de saúde em que o serviço de apoio psicossocial previsto em tal documento, a ser ofertado às vítimas de violência sexual, notadamente crianças e adolescentes, já tem sido prestado. 4. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar, instruindo-o com cópia desta portaria, e com cópia da Lei Federal nº 13.431/2017, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações: a) Esclarecer se uma das vias da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, no tocante aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança e adolescente, vem sendo enca-

minhada ao Conselho Tutelar pelos profissionais de saúde do Município. Na hipótese de cópia da ficha não ser encaminhada, existe algum outro tipo de notificação ao Conselho Tutelar quanto aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança e adolescente? b) Indicação do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual (abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar e exploração sexual), com a especificação dos encaminhamentos realizados aos serviços e programas de atendimento das áreas de assistência social e de saúde; c) Indicação do encaminhamento realizado nos casos em que se verifica a necessidade de acompanhamento psicológico continuado de criança ou adolescente vítima de violência sexual; d) Indicação das áreas ou locais do Município onde se concentra a atividade de exploração sexual de crianças e adolescentes, esclarecendo a forma de atuação do Conselho Tutelar na abordagem de tais casos. 5. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) solicitando o que se segue: a) Listagem do registro de entidades governamentais e não governamentais e da inscrição de seus respectivos programas que tenham como objetivo oferecer atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em âmbito municipal; b) Informações acerca da existência de plano ou política municipal de enfrentamento à violência sexual praticada contra criança e adolescente? 6. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia, instruindo-o com cópia da Lei Estadual nº 1.961, de 15 de fevereiro de 1992 e com cópia da Lei Federal nº 13.431/2017, solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações: a) Indicação do local em que estão sendo realizados os exames de corpo de delito de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual atendidas na unidade policial; b) Se os exames de corpo de delito vêm sendo elaborados mediante o emprego de letra de imprensa, em conformidade com o disposto no artigo 1º, I da Lei Estadual nº 1.961, de 15 de fevereiro de 1992, que segue anexa ao presente; c) Relatório estatístico mensal com o número de registros de ocorrência referentes a crimes contra a dignidade sexual, nos quais crianças e adolescentes figuram como vítimas, a partir de; d) Se há psicólogo na unidade realizando atendimento nos casos em que crianças e adolescentes figuram como vítimas, indicando, em caso positivo, nome, dia e horário de atendimento; 7. Expeça-se ofício à Direção do Instituto Médico Legal, instruindo-o com cópia Lei Estadual nº 1.961, de 15 de fevereiro de 1992 e com cópia da Lei Federal nº 13.431/2017, solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações: a) Se os exames de corpo de delito vêm sendo elaborados mediante o emprego de letra de imprensa, em conformidade com o disposto no artigo 1º, I da Lei Estadual nº 1.961, de 15 de fevereiro de 1992, que segue anexa ao presente; b) Estatística mensal das perícias realizadas no tocante aos crimes contra a dignidade sexual em que figuram como vítimas crianças e adolescentes. 8. Com a vinda de resposta aos itens acima, oficie-se à Coordenação Administrativa do MP solicitando assessoramento da Equipe Técnica com a finalidade de avaliar os seguintes aspectos acerca do funcionamento da rede de atendimento municipal nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes: i. Verificação acerca da existência de Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual ou outros Planos e Políticas deliberados pelo CMDCA que contenham previsão de ações de enfrentamento à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. (A avaliação deste aspecto é fundamental para se identificar se houve, nestes documentos, o delineamento de fluxos interinstitucionais, bem como das responsabilidades e atribuições de cada órgão e instituição). ii. Avaliação acerca do fluxo existente no Município nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. (Este aspecto engloba a identificação dos caminhos percorridos pela criança/adolescente e sua família nos casos de violência sexual (portas de entrada, órgãos e instituições acionados, portas de saída, atuação do Conselho Tutelar etc.) e, nos casos em que existir Plano ou Política deliberada, permite a verificação da observância ou não do fluxo eventualmente pactuado na normativa municipal); iii. Avaliação acerca da qualidade do atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e pelo Serviço Especializado de Abordagem Social nos casos de violência sexual (abuso e/ou exploração sexual) contra crianças e adolescentes. (A avaliação deste aspecto deve levar em conta não apenas a infraestrutura física, material e de recursos humanos, mas, também, a oferta do trabalho essencial ao serviço, que engloba ações/atividades de acolhida; escuta; realização de estudo social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar e jurídico-social; acesso à documentação civil básica; articulação com os demais serviços da rede socioassistencial pública e privada (inclusive ao nível da proteção social básica e da proteção social especial de alta complexidade) e articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), dentre outros); iv. Avaliação acerca da qualidade do atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (A avaliação deste aspecto deve levar em conta não apenas a infraestrutura física, material e de recursos humanos, mas, também, a observância das diretrizes contidas na “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência” no que se refere ao acolhimento da situação independentemente do nível de atenção à saúde; ao atendimento de modo integral e planejado; aos cuidados profiláticos de acordo com as normas técnicas do MS vigentes; à notificação dos casos de suspeita ou confirmação de violência de modo articulado com demais profissionais da equipe de saúde a qual pertence, ou com demais serviços da rede de cuidados e de proteção; e ao seguimento na rede de cuidado (especialmente o suporte no âmbito da saúde mental às crianças, adolescentes e suas famílias) e de proteção visando à continuidade do acompanhamento). 9. Após a vinda do parecer técnico mencionado no item acima, e sendo verificada a inexistência ou inadequação do suporte no âmbito da saúde mental às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência sexual, agendar reunião com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, bem como com o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, a fim de ser discutida a criação/adequação do suporte dos serviços de saúde mental, inclusive abordando a possibilidade de celebração de Termo de Convênio sobre o tema; 10. Após a vinda do parecer técnico mencionado no item 8 e uma vez detectadas deficiências no fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual no Município, bem como às suas respectivas famílias, agendar reunião conjunta com Exmo. Sr. Prefeito Municipal e com os Ilmos. Srs. Secretários Municipais de Saúde, Assistência Social, a fim de ser debatida a implementação/aperfeiçoamento do referido fluxo de atendimento, a partir do modelo de fluxo padrão proposto pelo Ministério Público. 11. Oficie-se ao Juízo da Infância e da Juventude desta Comarca, comunicando a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia desta portaria para ciência; 12. Dê-se a devida publicidade à presente Portaria, afixando-a no quadro deste órgão de execução.

Santa Rita de Cássia, 29 de abril de 2026.

Alex Moura Santos  
Promotor de Justiça Substituto  
PJ de Santa Rita de Cássia-Bahia

Edital nº 004/2026

#### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a Edileide Cassiano do Rego ou eventuais interessados acerca da promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Policial Nº 1001/2024 oriundo da Delegacia Especial De Atendimento à mulher de Barreiras, PJe 8010210-53.2024.8.05.0022. Informa, ainda que, em caso de não concordância com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso com as razões por escrito para o e-mail [spa.barreiras@mpba.mp.br](mailto:spa.barreiras@mpba.mp.br).

Amanda Vieira Abreu

Promotora de Justiça

---

### PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

---

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.230538/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.230538/2024, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS do município de Sítio do Mato/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.222693/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.222693/2024, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de coleta seletiva do município de Canápolis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 082.9.38993/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 082.9.38993/2024, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS do município de Cocos/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 082.9.281898/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 082.9.281898/2021, que tem como objeto acompanhamento da Política Pública de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável, de responsabilidade do município de Cocos/Ba e seu SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.332809/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.332809/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Correntina/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.324935/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.324935/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Paratinga/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.313658/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.313658/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Cocos/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.28015/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.28015/2024, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Educação Ambiental do município de São Félix do Coribe/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.28000/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.28000/2024, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Educação Ambiental do município de Paratinga/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.27951/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.27951/2024, que tem como objeto fiscalizar a implantação e implementação da Política Municipal de Cultura e consequentemente do Sistema Municipal de Cultura do Município de Serra Dourada/BA com sua respectiva estrutura, a fim de realizar uma Gestão Cultural Municipal eficiente, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.27942/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.27942/2024, que tem como objeto fiscalizar a implantação e implementação da Política Municipal de Cultura e consequentemente do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Félix do Coribe/BA com sua respectiva estrutura, a fim de realizar uma Gestão Cultural Municipal eficiente, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.27931/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.27931/2024, que tem como objeto fiscalizar a implantação e implementação da Política Municipal de Cultura e consequentemente do Sistema Municipal de Cultura do Município de Santana/BA com sua respectiva estrutura, a fim de realizar uma Gestão Cultural Municipal eficiente, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.27909/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.27909/2024, que tem como objeto fiscalizar a implantação e implementação da Política Municipal de Cultura e consequentemente do Sistema Municipal de Cultura do Município de Ibotirama/BA com sua respectiva estrutura, a fim de realizar uma Gestão Cultural Municipal eficiente, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.430449/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.430449/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Santana/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.427917/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.427917/2024 que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas no sistema de GESTÃO AMBIENTAL do município de Cocos-BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.416928/2022**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.416928/2022 que tem como objeto para acompanhamento da política pública de gestão dos resíduos sólidos do Município de Serra Dourada/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.395819/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.395819/2023 que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Educação Ambiental do município de CARINHANHA/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.386353/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.386353/2023 que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Coribe/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.384831/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.384831/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Jaborandi/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.362541/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.362541/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Brejolândia/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.362200/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.362200/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Santa Maria da Vitória/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.333301/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.333301/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de São Félix do Coribe/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.332977/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.332977/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Carinhanha/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO**

---

Promotoria de Justiça de Barra da Estiva-BA  
Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil  
IDEA nº 020.9.469304/2025  
Objeto: Apurar supostas irregularidades em locação de imóvel, pela Secretaria de Ação Social de Ibicoara, da mãe do pregoeiro do município.  
Investigado: A apurar  
Brumado para Barra da Estiva 27 de abril de 2026  
Maria Salete Jued Moysés  
Promotora de Justiça em substituição

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

EDITAL 08/2026  
COMUNICA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
IDEA Nº 003.9.109892/2025  
Área: Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 73º da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e nos termos da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia (CPJ/BA), instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis ilegalidades na gestão de recursos públicos pelo MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA, especialmente no tocante à contratação da empresa ARAUJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA. para a prestação de serviços de transporte escolar, compreendendo a Dispensa nº 008/2025 (Contrato nº 014/2025) e o Pregão Eletrônico nº 05/2025 (Contrato nº 053/2025).

Data de Instauração: 25 de abril de 2026

Ana Luiza Silveira de Oliveira

Promotora de Justiça

**EDITAL 018/2026**

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 20 da Resolução 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA Ao, Conselho Tutelar de Ibipitanga, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Ibipitanga, e aos demais interessados, a PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela PORTARIA - 19/2023 Nº IDEA 704.9.310366/2023, que tem por objeto: Apuração contra maus-tratos contra criança e Adolescente, Portadores de Necessidades Especiais(PNE).

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição de Macaúbas

**EDITAL 019/2026**

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 20 da Resolução 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA À Secretaria de saúde do Município de Macaúbas-Bahia, o Sr. Samuel Dourado Marques e aos demais interessados, a PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela PORTARIA 17-2024 - 704.9.291058-2023 - que tem por objeto: Apuração saúde de criança e Adolescente, Portadores de Necessidades Especiais(PNE).

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição de Macaúbas

**EDITAL 035/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 210.9.465837/2025**

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAMIRIM

Área: Direito do Consumidor

Subárea: Fornecimento de energia elétrica

Assunto: Apurar a regularidade da medição e do faturamento de energia na unidade consumidora de código nº 0003978059.

Data da Instauração: 25/04/2026.

Envolvidos: José Rodrigues da Silva

Paramirim, 29 de abril de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL 036/2026 – CONVERSÃO EM PA nº IDEA 210.9.423869/2025**

A Promotoria de Justiça de Paramirim-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2009 do Conselho Superior do MPBA (redação alterada pela Resolução nº 01/2013), vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a conversão da NOTÍCIA DE FATO Nº. IDEA 210.9.423869/2025 em Procedimento Administrativo, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar o andamento e a conclusão das investigações, tanto na esfera criminal (Inquérito Policial Militar) quanto na disciplinar (Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Disciplinar Sumário), para a completa apuração das circunstâncias e da autoria dos delitos de abuso de autoridade, tortura e lesão corporal, em tese praticada por policiais militares em desfavor do cidadão Iuri Mendonça Cruz e de sua tia, Sra. Tânia, fato ocorrido na madrugada do dia 16 de junho de 2025, em praça pública, durante os festejos juninos na cidade de Érico Cardoso/BA.

Paramirim, 29 de abril de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

## PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 14, da Resolução 11/2022 do OECPJ, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.202249/2026, instaurada a partir de solicitação de atendimento formulada por VIANNE PAIVA EVANGELISTA para tratar de situações relacionadas ao vínculo funcional que a une ao Município de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 1º, da Resolução 23/2007 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, a conversão da Notícia de Fato n.º 069.9.571750/2025 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catu, notadamente no que tange à capacidade técnica e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para realizar a fiscalização contínua e permanente de eventos, bem como adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para garantir a eficiência do poder de polícia ambiental e a proteção dos direitos difusos da coletividade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento do Inquérito Civil nº 069.9.151955/2025 instaurado para apurar possíveis irregularidades ambientais e poluição (sonora e por resíduos químicos) geradas pelo estabelecimento denominado "JP Lava Jato" (ou LP Lava Jato), situado na Rua Bento Abadi de Freitas, bairro Pioneiro, em Catu/BA.

IDEA 069.9.571750/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026

Recomenda a estruturação imediata do Sistema Municipal de Meio Ambiente, garantindo a capacidade técnica e operacional para fiscalização contínua de eventos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 1º da Resolução nº 164/17, resolve expedir a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos particulares aos direitos assegurados na Constituição e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a fiscalização ambiental decorre do poder de polícia administrativa, sendo atividade típica, direta e permanente do Poder Público, a qual não pode sofrer solução de continuidade por limitações de horário administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 impõe aos entes federados o dever de atuar de forma coordenada, eficiente e contínua na fiscalização ambiental, cabendo ao ente licenciador a responsabilidade primária pela fiscalização da atividade;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato IDEA nº 069.9.571750/2025, instaurada para fiscalizar a regularidade do evento Catu Fest, ocorrido em 15 de novembro de 2025, no espaço Arena dos Amigos;

CONSIDERANDO a manifestação oficial do Secretário Municipal de Meio Ambiente no Ofício nº 204/SEMMA/2025, admitindo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE não possui capacidade operacional para fiscalização noturna devido a limitações de recursos humanos;

CONSIDERANDO que a referida omissão administrativa resultou na realização de evento com grande concentração de público sem a devida medição de níveis sonoros in loco e sem a fiscalização efetiva das condicionantes ambientais;

CONSIDERANDO o relatório do Corpo de Bombeiros Militar (CBMBA), que notificou o referido evento por falta de projeto técnico de segurança, ausência de extintores e inexistência de iluminação de emergência, evidenciando o risco potencial à coletividade;

CONSIDERANDO a orientação técnica do CEAMA (Projeto Município Ecolegal), reforçando que dificuldades estruturais ou orçamentárias não afastam o dever constitucional do exercício do poder de polícia ambiental;

RECOMENDA ao PREFEITO MUNICIPAL DE CATU e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE que, no âmbito de suas respectivas atribuições:

1. Instituem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mecanismos administrativos eficazes para garantir a fiscalização ambiental noturna e aos finais de semana, utilizando-se de regimes de sobreaviso, escalas de revezamento ou ajustes de jornada dos fiscais;
2. Procedam, em até 60 (sessenta) dias corridos, à estruturação técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, assegurando a existência de equipe interdisciplinar capacitada e em número compatível com a demanda local de licenciamento e fiscalização;
3. Adquiram e mantenham em perfeito estado de calibração os equipamentos necessários para o monitoramento sonoro, garantindo que os técnicos disponham de meios materiais para coibir a poluição sonora de forma imediata e meios idôneos de produção probatória administrativa;
4. Abstenham-se de autorizar eventos de grande porte sem que haja a comprovação prévia da capacidade operacional da fiscalização municipal para acompanhar a execução do evento em tempo real;
5. Apresentem a este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, um cronograma detalhado de implementação destas medidas estruturantes.

ADVERTE-SE que o descumprimento total ou parcial dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por omissão no dever de fiscalizar.

Publique-se no DJE.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Município de Catu/BA e aos órgãos técnicos competentes.

Encaminhe-se cópia ao CEAMA e CECOM ministeriais.

Catu, data e hora da assinatura eletrônica.

Samory Pereira Santos

Promotor de Justiça

EDITAL 302/2026

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA ao Senhor RUAN ARAÚJO DE JESUS, que foi proferido Promoção de Arquivamento nos autos do Inquérito Policial nº 8076968-09.2026.8.05.0001 IDEA nº 003.9.207534/2026, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Camaçari, 28 de abril de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 303/2026

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 003.9.75664/2026, com espeque no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP. O recurso deve ser apresentado através do e-mail sp.camacari@mpba.mp.br

Camaçari, 29 de abril de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

PORTARIA nº 21/2026

IDEA nº 111.9.534339/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o escoamento do prazo sem conclusão da notícia de fato, em razão da necessidade de diligências imprescindíveis, instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma dos arts. 50, IV, e 51 da Resolução CNMP nº 11/2022.

Lara Ferrari Fonseca

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.26497/2018, Portaria nº 011/2018, cujo objetivo é acompanhar cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado entre Francisco Costa Guimarães, Gilce Maria Guimarães e o Ministério Público da Bahia, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 167.0.20800/2015.

Mata de São João/BA, 24 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL 304/2026

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, notadamente ao Senhor GABRIEL SANTOS GOMES e o Senhor LAÉRCIO NASCIMENTO MUNIZ, que foi proferida Promoção de Arquivamento nos autos do Inquérito Policial nº 8007363-27.2024.8.05.0039 IDEA nº 590.9.264022/2024.

Camaçari, 29 de abril de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.563015/2025

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da

Notícia de Fato em epígrafe, que que atribui poluição sonora e atmosférica a galpão localizado na Rua Aurelino Froes Moreira, Buraquinho, neste município.

Lauro de Freitas/BA, 14 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL 305/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.617783/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO INVESTIGADO Apurar possível ocorrência de maus-tratos em desfavor do Sr. Pepeu, de 86 (oitenta e seis) anos de idade, e da Sra. Jerusa, de 79 (setenta e nove) anos.

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento investigatório em apreço.

Camaçari, 29 de abril de 2026.

Dra. Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 591.9.193313/2022

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com espeque no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.193313/2022, instaurado para acompanhar e fiscalizar a efetividade das políticas públicas de acolhimento voltadas às pessoas com deficiência com idade inferior a 60 (sessenta) anos em Lauro de Freitas/BA, ressaltando-se que, da presente decisão, fica facultada a interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Lauro de Freitas-BA, 28 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO IDEA nº 591.9.14897/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 591.9.14897/2026

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas prerrogativas institucionais e em estrita observância ao art. 55 § 3º, da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e ao art. 13, § 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a eventuais interessados, em especial à Sra. Érica Anjos dos Santos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.14897/2026, instaurado para apurar suposta situação de risco e abandono material e psicológico em face de pessoa idosa, diante do nítido exaurimento de seu objeto, uma vez que a instrução técnica conduzida pela rede socioassistencial convergiu para a inexistência de violação de direitos fundamentais, evidenciando tratar-se de conflito intrafamiliar de matriz patrimonial, ressaltando-se que, da presente decisão, faculta-se a interposição de recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir da publicação ou ciência deste ato.

Lauro de Freitas-BA, 29 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.114473/2026

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas prerrogativas institucionais e em estrita observância ao art. 16, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e ao art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.114473/2026, instaurada para apurar supostas irregularidades sanitárias, urbanísticas e de atendimento prioritário na unidade da empresa Atacadão Atakarejo, localizada na Av. Santos Dumont, n. 5840, Lauro de Freitas/BA, diante do nítido exaurimento de seu objeto e da resolutividade alcançada pela plena regularização do estabelecimento, ressaltando-se que, da presente decisão, faculta-se a interposição de recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir da publicação ou ciência deste ato.

Lauro de Freitas-BA, 29 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO – IDEIA Nº 003.9.34256/2026

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas prerrogativas institucionais e em estrita observância ao art. 16, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e ao art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente à Sra. Alice Silva Sousa, genitora do aluno M. J. C. S. F., o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.34256/2026, instaurada para apurar supostas falhas pedagógicas e negativa de adaptações razoáveis no processo de educação inclusiva por parte do Colégio Pirâmide, diante da constatação de pleno cumprimento dos deveres legais pela instituição de ensino e do nítido exaurimento de seu objeto, res-

saltando-se que, da presente decisão, faculta-se a interposição de recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir da publicação ou ciência deste ato.

Lauro de Freitas-BA, 29 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, conforme art. 13, da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato registrada sob número IDEA 591.9.127864/2026.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 24 de abril de 2026

Bel. Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com base no art. 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, por mais 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo registrado sob o número IDEA 591.9.598619/2025.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 24 de abril de 2026

Bel. Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, nos termos do art. 12, da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado no IDEA sob o número 003.9.43397/2026.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 28 de abril de 2026

Bel. Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO 03/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 2.135/2025, QUE FIXOU VERBA COMPENSATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS. CONTEMPLA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE REMUNERAÇÃO DISFARÇADA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E MORALIDADE. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA NORMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Lauro de Freitas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal e pelo artigo 75, IV, da LCE 11/96;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, segundo o comando normativo estatuído no artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que essa função atribuída ao Ministério Público assemelha-se ao que, no direito comparado, se denomina função ombudsman ou de defensor do povo e conta com a recomendação como um de seus principais instrumentos;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional prevista no artigo 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (artigo 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 164/2017, uniformizando a atuação do Ministério Público na expedição de recomendações como garantia da sociedade e legítimo mecanismo de promoção dos direitos fundamentais individuais e coletivos, além de constituir importante instrumento de redução da litigiosidade e ampliação do acesso à justiça, em consonância com o escopo institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 11/2022 do órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia previu como princípios norteadores da recomendação, a máxima utilidade e efetividade, o caráter preventivo ou corretivo, a resolutividade e a ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios submete-se à observância dos princípios administrativos, conforme dispõe o caput, do art. 37, da Constituição Federal, dentre os quais tem-se os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:

CONSIDERANDO que de acordo com a jurisprudência, e decisões administrativas adotadas pelos Tribunais de Contas nacionais, sobre a questão, o teto máximo de verbas indenizatórias para vereadores deve estar limitado a até 60% do subsídio (salário) mensal, sob pena de se configurar remuneração disfarçada, o que atentaria ao princípio constitucional da moralidade (art.37, da C.F.) e ao princípio da proporcionalidade, que se traduz em um parâmetro jurídico, implícito na Constituição Federal

brasileira, que busca o equilíbrio entre meios e fins nas ações estatais, exigindo que medidas governamentais sejam adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito, evitando o excesso de poder, a restrição excessiva de direitos fundamentais e garantindo a justiça no caso concreto.

CONSIDERANDO que o precedente judicial sobre o assunto assinala o seguinte (com grifos nossos):

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE VERBA INDENIZATÓRIA PARA VEREADORES EM PATAMAR DESPROPORCIONAL AO SUBSÍDIO. INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. PROCEDÊNCIA. I. Caso em exame Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei Municipal que estabelece verba indenizatória aos vereadores, em valor equiparado ao próprio subsídio mensal dos parlamentares. Sustenta-se a inconstitucionalidade do dispositivo por afronta aos princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, previstos na Constituição Federal (art. 37, caput, XI e § 11) e na Constituição Estadual de Mato Grosso (arts. 10, 129, caput, 173, § 2º e 193). II. Questão em discussão A questão central consiste em avaliar a constitucionalidade da fixação da verba indenizatória em percentual equivalente ao subsídio dos vereadores, diante dos princípios constitucionais de moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, e sem exigência de comprovação de despesas. III. Razões de decidir A Constituição Federal, ao estabelecer os princípios da moralidade e proporcionalidade no art. 37, caput, exige que verbas indenizatórias, destinadas a ressarcimento de despesas, sejam fixadas em valores razoáveis e proporcionais. No caso, a verba fixada em até 100% do subsídio configura desvio de finalidade e transforma a natureza da verba em remuneração disfarçada, violando os princípios constitucionais da moralidade, proporcionalidade e legalidade. A jurisprudência deste Tribunal firmou que o teto máximo de verbas indenizatórias para vereadores deve ser de até 60% do subsídio, evitando excessos e garantindo o uso responsável dos recursos públicos. A modulação dos efeitos da decisão, com eficácia ex nunc, é justificável para assegurar a segurança jurídica e a boa-fé, mantendo os valores já recebidos pela presunção de constitucionalidade da norma. IV. Dispositivo e tese Ação julgada procedente. Tese de julgamento: "1. Verbas indenizatórias de vereadores devem respeitar o limite de 60% do subsídio mensal, sob pena de inconstitucionalidade por violação aos princípios da moralidade, proporcionalidade e razoabilidade. 2. Efeitos modulados com eficácia ex nunc para preservar segurança jurídica e boa-fé." Dispositivos relevantes citados: CF, art. 37, caput, XI e § 11; CE/MT, arts. 10, 129, caput, 173, § 2º e 193. Jurisprudência relevante citada: TJMT, ADIN n. 1016388-80.2020.8.11.0000, j. 22.04.2021; ADIN n. 1015916-79.2020.8.11.0000, j. 20.10.2020. (TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 10233066120248110000, Relator.: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 21/11/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/11/2024)

Já o S.T.F. balizou a diferença fundamental entre as parcelas remuneratórias e indenizatórias no seguinte julgado:

EMENTA REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 92, § 2º, E 94, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 21.792, DE 2023; LEI ESTADUAL Nº 21.831, DE 2023; ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 21.832, DE 2023; E LEI ESTADUAL Nº 21.833, DE 2023; E ART. 2º DA LEI 21.761, DE 2022; TODAS DE GOIÁS. DISCIPLINA DO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS A AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS. POTENCIAL VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, CAPUT; 24, INC. I E § 1º; 37, CAPUT E INC. XI; E 151, INC. III, TODOS DA CRFB. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. 1. O teto constitucional abrange a integralidade das parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor público. A única exceção se dá em relação às "parcelas de caráter indenizatório previstas em lei", nos termos do § 11 do art. 37 da Lei Maior. 2. A verba remuneratória é paga a título de contraprestação pelo serviço prestado. Já a parcela indenizatória tem por escopo compensar o gasto dispendido pelo servidor como condição necessária à efetiva prestação do serviço. Os conceitos são ontologicamente distintos, cuja diferenciação decorre da própria natureza jurídica particular de cada um. 3. Nesse sentido, bem pontuou o saudoso Ministro Teori Zavascki, em seu votovista proferido no julgamento paradigma relativo ao Tema RG nº 484: "(...). Para que se tipifique um gasto como indenizatório, não basta que a norma assim o considere. É indispensável que a dicção formal da norma guarde compatibilidade com a real natureza desse dispêndio. E indenização é conceito jurídico com alcance bem determinado na sua formulação." (RE nº 650.898-RG/RS, Tema nº 484 do e mentário da Repercussão Geral, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. do Acórdão Min. Roberto Barroso, j. 1º/02/2017, p. 24/08/2017). 4. Por isso mesmo, não há razão jurídica apta a amparar a cambialidade de uma dada parcela a partir do atingimento de um determinado montante, classificando-se a verba como remuneratória até certo patamar pecuniário, e indenizatória em relação à quantia excedente àquele limite. 5. Fumus boni iuris e periculum in mora plenamente evidenciados. 6. Medida cautelar referendada. (STF - ADI: 7402 GO, Relator.: ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 22/08/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01-09-2023 PUBLIC 04-09-2023)

De forma que o valor da verba indenizatória não pode superar, ou se equiparar à verba remuneratória, sob pena de terminar perdendo a sua natureza útil;

CONSIDERANDO que o texto da Lei Municipal nº 2.135/2025 faz numerus clausus (art. 2º) das despesas autorizadas como relacionadas ao exercício do mandato e atividade parlamentar, dentre outras, a expedição de telegramas (que constituía num serviço prestado pelos Correios hoje inexistente); a despesas com combustíveis em viagens de automóveis; impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado diretamente com provedor da aplicação de internet, com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legal estabelecido no país e apenas com o fim de divulgação estrita da atividade parlamentar;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Município, em consulta realizada pela Câmara de Vereadores de Santo Amaro (proc. 06045e20), proferiu o Parecer nº 00728-20 (F.L.Q.), onde abraçou o entendimento de inconstitucionalidade de norma que cria ressarcimento de valores gastos com combustíveis, o que implicaria acréscimo ao subsídio legalmente estipulado aos Edis, desrespeitando, a disposição do artigo 39, §4º, da CF, assim como, aos princípios da legalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37, da CF., conforme ementa aqui transcrita:

"1) Não é possível o estabelecimento de quota mensal individual de combustível, em valor previamente fixado, a ser auferida pelos Vereadores no exercício das suas funções, sob o rótulo de verba indenizatória, na medida em que tal parcela, na prática, implicaria em acréscimo ao subsídio legalmente estipulado aos Edis, desrespeitando, pois, o quanto disposto no artigo 39, §4º, da CF, assim como, aos princípios da legalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37, da CF. 2) Em face do princípio da moralidade, não é recomendável a utilização rotineira, habitual dos veículos particulares dos Vereadores para o desempenho das atividades parlamentares. 3) A jurisprudência pátria admite, em caráter excepcional, o ressarcimento das despesas com combustível pela utilização do veículo particular do Vereador, mediante o pagamento de verba de cunho indenizatório. Tal medida é aceita desde que fique devidamente demonstrada a sua necessidade e utilidade pública, bem como, a sua eventualidade. A compensação pecuniária dos gastos excepcionais com combustíveis realizados pelos Vereadores em face da utilização de veículo próprio no exercício de suas atribuições, requer o atendimento de alguns requisitos, dentre eles, a fixação de base de cálculo e a proporção do ressarcimento das despesas com combustíveis custeados pelo agente político."

CONSIDERANDO o fato de que os meios de comunicação sofreram especial ampliação com o advento da internet, e que é assim considerada a quarta revolução industrial, sobretudo com o advento das denominadas “redes sociais”, que nos nossos dias constituem verdadeiro patrimônio pessoal em face da possibilidade de se auferir ganhos financeiros através dos canais (plataformas digitais), seja com publicidade ou com remuneração direta da própria plataforma (YouTube, TikTok, Instagram, Twitch dentre outras);

CONSIDERANDO que embora seja lícito aos Edis o impulsionamento das suas redes sociais através da verba indenizatória prevista na Lei Municipal nº 2.135/2025, objetivando dar conhecimento aos seus respectivos eleitores das atividades parlamentares desenvolvidas, a monetização dos seus canais encontra-se vedada pelo art. 9º, XII, da Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa)<sup>1</sup>, uma vez que a verba tem destinação exclusiva para a divulgação do mandato e a monetização desvirtua os seus objetivos essenciais;

CONSIDERANDO que, conforme mencionado no item antecedente, a monetização de canais das redes sociais proporciona remuneração vinculada ao engajamento de seguidores, que representa um enriquecimento pessoal ilícito à custa do uso de verba destinada exclusivamente à divulgação da atividade parlamentar;

RECOMENDA ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Lauro de Freitas, ou quem venha a lhes suceder ou lhe substituir nos seus respectivos cargos, a observação do seguinte:

a) Que seja promovida alteração legislativa no texto da Lei Municipal 2.135/2025, através de ordinária, limitando a verba indenizatória a no máximo 60% do subsídio do vereador, hoje estabelecido em R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), objetivando adequar a referida verba aos princípios constitucionais próprios da Administração Pública, vedada a majoração prevista no art. 13, por incidir em inconstitucionalidade, conforme explicitado anteriormente; e

b) Que seja promovida alteração legislativa no texto da Lei Municipal 2.135/2025, através de ordinária, vedando o gasto com combustíveis e a monetização das plataformas digitais dos Edis, que estejam custeadas e/ou impulsionadas através das verbas compensatórias previstas na mesma lei.

Solicita-se ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Lauro de Freitas, ou a quem venha a lhes suceder ou lhes substituir nos seus respectivos cargos, que informe a esta 5ª Promotoria de Justiça, por escrito e imediatamente após vencido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da presente, as providências adotadas para o cumprimento desta notificação recomendatória.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 28 de abril de 2026

Bel. Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, segundo as hipóteses previstas no art. 4º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017 e da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada no IDEA sob o número 003.9.141773/2026.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 29 de agosto de 2025

Bel. Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

---

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar a ocorrência de eventual lançamento irregular de efluentes sanitários por parte do estabelecimento comercial denominado “Salão da Lu”, localizado na Rua João Lourenço de Santana (Rua do Esporte), no Município de Ribeira do Pombal/BA, bem como verificar a regularidade do sistema de esgotamento adotado, suas repercussões ambientais e sanitárias à coletividade, e a eventual responsabilidade dos envolvidos, sem prejuízo da análise do contexto de ausência de rede pública de esgotamento sanitário na localidade.

Nº IDEA: 003.9.560990/2025

Data de Instauração: 23 de abril de 2026.

Ribeira do Pombal, BA, 29 de abril de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima

Promotor de Justiça

#### EDITAL DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.334545/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 54, caput, da Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento do procedimento epigrafado, instaurado a partir de denúncia anônima, registrada em 29 de julho de 2022 no Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, informando a ausência da vacina BCG ID3 nos Postos de Saúde do Município de Ribeira do Pombal, o que teria inviabilizado a vacinação de recém-nascido no tempo adequado (primeiras 12 horas de vida), conforme preconiza o Programa Nacional de Imunizações (PNI). Os interessados, caso queiram, podem apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço de e-mail: [1pj.pombal@mpba.mp.br](mailto:1pj.pombal@mpba.mp.br).

Ribeira do Pombal – BA, 29 de abril de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a prorrogação de prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 249.9.216252/2018, por mais 01 (um) ano, contando a partir de 14 de abril de 2026.

Ribeira do Pombal – BA, 29 de abril de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima  
Promotor de Justiça Substituto  
1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**  
Nº IDEA: 056.9.67336/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção  
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal  
INTERESSADO: JANDERSON PACHECO SANTOS  
DATA DO ARQUIVAMENTO: 28/04/2026

Cansanção, 29 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**  
Nº IDEA: 056.9.182867/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção  
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal  
INTERESSADO: JOÃO OLIVEIRA  
DATA DO ARQUIVAMENTO: 28/04/2026

Cansanção, 29 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**  
Nº IDEA: 056.9.182941/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção  
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal  
INTERESSADO: LUIZ FELIPE MOREIRA FRANCA  
DATA DO ARQUIVAMENTO: 28/04/2026

Cansanção, 29 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**  
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO**COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.212607/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.212607/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Cansanção, 29 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**  
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO**COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.195532/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.195532/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Cansanção, 29 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.498798/2024**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 04 de julho de 2017, e no art. 15, I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, de 11.04.2022, ante a impossibilidade de identificação pessoal do(s) envolvido(s), COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, instaurada a partir de comunicação anônima originada a partir de denúncia anônima protocolada sob o nº FPI50953, recebida em 10 de outubro de 2024 por meio do Sistema de Atendimento ao Cidadão. Segundo consta da denúncia, o noticiante, relatou que um indivíduo identificado como Cadson (ou Kadison) de Jesus, vulgo "Caboquinho", teria passado a residir na localidade e, desde então, estaria utilizando sua residência como ponto de tráfico de drogas. Na oportunidade, facultou-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido por meio do correio eletrônico pombal@mpba.mp.br.

Ribeira do Pombal/BA, 29 de abril de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA – Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrada no IDEA sob o nº 681.9.157019/2026, por mais 90 dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 29 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA – Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrada no IDEA sob o nº 681.9.160265/2026, por mais 90 dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 29 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA – Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrada no IDEA sob o nº 681.9.160033/2026, por mais 90 dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 29 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS**

---

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUNÁPOLIS  
PORTARIA Nº 647.9.148293/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, bem como com fundamento no art. 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a proteção integral assegurada às pessoas com deficiência, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça informando que a pessoa com deficiência LEIDES SENA DE OLIVEIRA, atualmente residente com seu irmão LENILSON SENA DE OLIVEIRA, no Sítio de Zequinha do Ferro Velho, Juca Rosa, estaria supostamente sendo submetida a maus-tratos pelo atual cuidador, bem como tendo eventual desvio de benefício social em seu prejuízo;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar as reais condições de saúde, higiene, segurança, alimentação, cuidados pessoais, administração de benefícios e demais circunstâncias relacionadas à dignidade e proteção da pessoa notificada;

RESOLVE instaurar o presente: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade envolvendo LEIDES SENA DE OLIVEIRA, averiguando a procedência das informações constantes da notícia de fato, especialmente quanto à eventual prática de maus-tratos, negligência, apropriação ou desvio de benefício assistencial e demais situações de risco. Para tanto,

DETERMINA-SE: 1. A autuação e registro da presente Portaria no sistema próprio;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Eunápolis, 28/04/2026.

RODRIGO RUBIALE PROMOTOR DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUNÁPOLIS

PORTARIA

003.9.590648/2025

Considerando a necessidade dar continuidade à busca e coleta de material genético de parentes maternos e paternos da criança M.V.R.R., vez que alguns parentes não residem nessa comarca de Eunápolis, tudo a fim de garantir o direito constitucional e garantia fundamental da criança em conhecer sua ascendência biológica do ramo paterno, converto a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fulcro no art. 50, IV, da Res. 11/22 do MPBA, determinando as seguintes diligências: 1) Nomeio o servidor CLÁUDIO DANIEL COSTA DE OLIVEIRA Assistente Técnico Administrativo para secretariar o presente feito. 2) Contate o CAOCIFE, por meio da respeitável e ilustre servidora ÂNGELA RIBEIRO ALMEIDA, para que atualize as informações de quais parentes da criança M.V.R.R. compareceu ao projeto PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ITINERANTE, realizado nesta cidade de Eunápolis entre os dias 07 e 09 de abril do corrente ano. 3) Atualize informações sobre a carta precatória expedida para a PJ de Itabuna/BA, contatando, se necessário, a referida PJ deprecada para cumprimento do quanto requisitado. 4) PUBLIQUE-SE extrato da portaria, resguardando o nome da criança, que deve ter somente as iniciais de seu prenome e patronímicos publicados. Após, conclusos.

Eunápolis, 29/04/2026.

RODRIGO RUBIALE

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUNÁPOLIS

PORTARIA

003.9.591825/2025

Considerando que o presente procedimento fora aberto para esgotar todas as tentativas de reconhecimento de paternidade referente à criança, A.L.M., com possibilidade de ser DANILO NOBRE DOS SANTOS, possivelmente já falecido, por estar há muito desaparecido, sendo necessária a busca de possibilidades de realização de exame de DNA com os supostos avós paternos e, considerando que a genitora da criança referida, a senhora EDINEA DE SOUZA MOURA veio a esta cidade de Eunápolis/BA e realizou a coleta de material genético durante a realização do projeto PROCURADORIA DE GERAL DE JUSTIÇA ITINERANTE, havendo ainda a necessidade de se aguardar o resultado do possível exame de DNA realizado também com os materiais genéticos dos avós paternos, tudo na garantia dos direitos e garantias fundamentais da criança A.L.M., converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO previsto no art.50, IV, da Res.11/22 do MPBA, determinando as seguintes diligências: 1) certifique-se nos autos, com consulta à equipe do CAOCIFE/MPBA, se os avós paternos de A.L.M. também estiveram presentes no dia do evento e coletaram material genético para realização do exame de DNA post mortem. 2) Designo o servidor CLÁUDIO DANIEL COSTA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico Administrativo para secretariar o presente feito. 3) PUBLIQUE-SE extrato da presente PORTARIA, resguardando os dados dos envolvidos, que devem ser identificados somente com as letras iniciais, notadamente a criança. Após, conclusos.

Eunápolis, 29/04/2026.

RODRIGO RUBIALE

Promotor de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUNÁPOLIS****PORTARIA**

003.9.603593/2025

Considerando a necessidade de mais diligências na tentativa do reconhecimento de paternidade extrajudicial e voluntário por parte do senhor Cristiano Henrique dos Santos em relação à criança N.O.P., filho de VIVIANE OLIVEIRA PEREIRA, havendo a informação, conforme certidão de ID MP 34321384 de que o suposto pai comparecerá nesta cidade de Eunápolis na próxima semana, havendo, ainda, a informação de que a senhora VIVIANE OLIVEIRA PEREIRA somente poderia comparecer ao cartório, juntamente com o suposto pai, a partir do dia 06 de maio do corrente ano, CONVERTO a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fulcro no art.50, IV, da Res.11/22 do MPBA a fim de se esgotar todas as tentativas de reconhecimento voluntário da paternidade por parte do senhor CRISTIANO HENRIQUE DOS SANTOS em garantia ao direito constitucional da criança N.O.P. de fazer constar sua ascendência paterna em seu registro de nascimento, pai e avós paternos, determinando as seguintes diligências: 1) Nomeio o servidor CLÁUDIO DANIEL COSTA DE OLIVEIRA Assistente Técnico Administrativo para secretariar o feito. 2) Após, mantenha novo contato telefônico com o senhor CRISTIANO HENRIQUE DOS SANTOS, informando-lhe de que, acaso a genitora não possa comparecer juntamente com ele ao cartório de registro de nascimento das pessoas naturais de Eunápolis/BA, poderá fazê-lo sozinho, prestando declaração junto à titular do referido cartório de que reconhece voluntariamente a paternidade de N.O.P., visto que o ato é personalíssimo e não necessita anuência da genitora. 3) PUBLIQUE-SE extrato da portaria, devendo somente constar as iniciais do prenome e patronímico da criança. Após, conclusos.

Eunápolis, 29/04/2026.

RODRIGO RUBIALE

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA**

---

**EDITAL 596.9.639434/2025 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima L.S. de J. S., acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 8043884-08.2025.8.05.0080, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE**

PA 165.9.115875/2025

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES****EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da sua representante que a este subscreve, por meio deste Edital, comunica a todos quanto possam interessar, o arquivamento deste Procedimento Administrativo, por encontra-se a demanda solucionada, outra alternativa não resta senão o arquivamento, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o art. 12 da Resolução CNMP Nº 174/2017.

Maragogipe/BA, 27 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE**

PA 165.9.140182/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES****EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da sua representante que a este subscreve, considerando a necessidade da realização de outras diligências, determino a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo, pelo período de 01 ano, em conformidade com o art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de ultimar as investigações e adotar as providências eventualmente cabíveis.

Maragogipe/BA, 27 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE**

PA 190.9.297763/2025

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES****EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da sua representante que a este subscreve, por meio deste Edital, comunica a todos quanto possam interessar, o arquivamento deste Procedimento Administrativo, por encontra-se a demanda solucionada, outra alternativa não resta senão o arquivamento, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o art. 12 da Resolução CNMP Nº 174/2017.

Maragogipe/BA, 27 de abril de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça

EDITAL – IDEA 003.9.342908/2024 – Arquivamento de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil FEIRA DE SANTANA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a quem interessar possa, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº IDEA 003.9.342908/2024, instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela instituição de ensino ENJOY, informo ainda que, da decisão, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, conforme artigo 55º, § 3º do Ato Normativo nº 37/2022, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL – 003.9.206841/2018.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP e artigo 41 e parágrafos da Resolução 11/2022 do OCEPJ do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 003.9.206841/2018, por mais 1 (um) ano, até 29/05/2027 que tem por objetivo regularizar formalmente o feito e atualização do andamento processual no sistema.

Feira de Santana, 16 de janeiro de 2026

Clodoaldo Silva da Anúnciação

Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 035.9.128493/2026

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando que a instauração fora na forma do art. 11 da Resolução nº 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ou por denúncia anônima, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, da promoção de arquivamento do presente expediente.

Cachoeira-BA, 29 de abril de 2026

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 072-2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 323.9.580330-2025

Área: Criminal e Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo;

Assunto: apurar suposta situação de risco envolvendo mulher e crianças de nomes SIGILOSO, morador(a)s do Município de IRARÁ/BA;

Representante(s): SIGILOSO;

Representado(s): SIGILOSO;

Irará/BA, 29 de abril de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 073-2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 003.9.33577-2026

Área: Criminal e Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo;

Assunto: apurar suposta situação de risco envolvendo mulher e crianças de nomes SIGILOSO, morador(a)s do Município de OURIÇANGAS /BA;

Representante(s): SIGILOSO;

Representado(s): SIGILOSO;

Irará/BA, 29 de abril de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 074-2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 323.9.80073-2026

Área: Criminal e Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo;

Assunto: apurar suposta situação de risco envolvendo mulher e crianças de nomes SIGILOSO, morador(a)s do Município de IRARÁ/BA;

Representante(s): SIGILOSO;

Representado(s): SIGILOSO;

Irará/BA, 29 de abril de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 075-2026

Autos nº 8001187-79.2025.8.05.0109

IDEA 323.9.605073-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente aos noticiantes OSVALDO DOS SANTOS e LUIZ DOS SANTOS, o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Na oportunidade, comunica-se que, em caso de discordância, poderá ser interposto recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, para revisão pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: [pj.irara@mpba.mp.br](mailto:pj.irara@mpba.mp.br).

Irará/BA, 15 de abril de 2026.

THIAGO CASTRO PRAXEDES

Promotor de Justiça

EDITAL - 02ªPJ - IDEA Nº 596.9.537004/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com fulcro no art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do OCEP do MPBA, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 596.9.537004/2025, tendo como objetivo apurar possível situação de extrema vulnerabilidade da paciente E. B. S., e acompanhar as medidas adotadas pela rede de Assistência Social do município para fins de acolher pacientes em situação similar.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 106/2026 - ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.210892/2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar supostas irregularidades na Escola Municipal Manoel Domingos de Amorim, situada no Município de Baixa Grande/BA., COMUNICA, aos interessados, a promoção de arquivamento deste procedimento, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos, diretamente na Secretaria desta Promotoria de Justiça ou através do endereço eletrônico [ipira@mpba.mp.br](mailto:ipira@mpba.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias.

Ipirá/BA, 29 de abril de 2026.

Aílson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

EDITAL – 596.9.13792/2020

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. João Antônio Negreiros Falcão Gomes, acerca do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 596.9.13792/2020, nos quais figura como vítima, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com aplicação analógica do art. 395, inciso III, do referido diploma legal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o notificado apresentar recurso no prazo de 30 (trinta), perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [sp.feiradesantana@mpba.mp.br](mailto:sp.feiradesantana@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA**  
IDEA nº: 003.9.508368/2023

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na celebração e execução do Termo de Parceria n.º 004/09, firmado entre o Município de Cachoeira e a entidade ISADE – Instituto Social de Apoio ao Desenvolvimento e Emprego.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Cachoeira, 29 de abril de 2026

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

**EDITAL 596.9.455616/2023 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 596.9.455616/2023, instaurado a partir de relatório social encaminhado pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Mangabeira, o qual noticiava a situação de vulnerabilidade social do Sr. Ivanilson Santos Albuquerque, à época com 45 anos, encontrado inconsciente em via pública e admitido naquela unidade em 05/10/2023. O paciente, identificado como pessoa em situação de rua e portador de epilepsia, deu entrada sem documentos ou acompanhamento familiar. O arquivamento segue o disposto no art. 15, inciso II c/c art. 54, ambos da Resolução-OECPJ nº 11/2022. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da presente publicação, devendo as razões de recurso ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, para: sp.feiradesantana@mpba.mp.br. Os documentos deverão ser enviados em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

**EDITAL - IDEA 596.9.139052/2026**

**09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA**  
**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

A 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 8010551-31.2026.8.05.0080 - IDEA nº 596.9.139052/2026, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Informo, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL 596.9.548969/2025 – CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, artigo 25 da Lei Federal n. 8.625/1993, e artigo 72 da Lei Complementar Estadual n. 11/1996, RESOLVE converter a Notícia de Fato IDEA 596.9.548969/2025, instaurada em decorrência do arquivamento do procedimento IDEA nº 596.9.440734/2024, que tramitou na 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, que versava sobre representação formulada por Edmervery da Costa Santos, inicialmente relacionada à suposta prática de ameaças com arma de fogo por Mirabor Delfino de Carvalho, no curso da qual sobrevieram elementos indicativos de possíveis irregularidades na obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo investigado, o qual, embora aposentado por invalidez desde 2014 em razão de baixa acuidade visual, renovou sua habilitação no ano de 2020, com validade até 2025, circunstância que levanta suspeitas de eventual fraude documental e/ou previdenciária, diante de possível inconsistência entre a condição declarada perante o INSS e a aptidão atestada junto ao DETRAN, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II e III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, adotando as providências cabíveis.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA

Promotor de Justiça

**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO**

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.460180/2025**

O Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 279.9.460180/2025, nos termos do art. 4º, inc. I, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Santo Estêvão-BA, 28 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.586814/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 279.9.586814/2025, nos termos do art. 4º, inc. I, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Santo Estêvão-BA, 28 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.2369/2026

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.2369/2026, nos termos do art. 4º, inc. I, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Santo Estêvão-BA, 27 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.589599/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 279.9.589599/2025, nos termos do art. 4º, inc. I, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Santo Estêvão-BA, 27 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.142560/2024

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.142560/2024, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 28 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA: 596.9.648059/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e institucionais, RESOLVE PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.648059/2024, iniciado para apurar Representação encaminhada pela Sra. Maria Santana, informando sobre suposta poluição sonora, teoricamente causada pelo Bar Zé do Gato, localizado à Avenida Tomé de Souza, Calumbi, Feira de Santana/Ba, por mais UM ANO, na forma do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL nº 0364/2026/SP-FSA/21ª PJ – IDEA 003.9.612966/2025 – Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato

FEIRA DE SANTANA - 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, bem como com o art. 14, inc. I e o art. 15, inc. IV da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve comunicar a quem interessar possa, acerca do Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato nº IDEA 003.9.612966/2025, que noticiou supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Colégio da Polícia Militar de Feira de Santana, informo ainda que, da decisão, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, conforme artigo 7º, § 2º do Ato Normativo nº 37/2022, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 596.9.617673/2025

Objeto: para apurar REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sr. Afrânio Silva, noticiando irregularidade na conservação de árvores localizadas na Praça das Crianças, Cidade Nova

Data da instauração: 23 de abril de 2026

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 072-2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 323.9.580330-2025

Área: Criminal e Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo;

Assunto: apurar suposta situação de risco envolvendo mulher e crianças de nomes SIGILOSO, morador(a)s do Município de IRARÁ/BA;

Representante(s): SIGILOSO;

Representado(s): SIGILOSO;

Irará/BA, 28 de abril de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.461225/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 04ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA n.º. 003.9.461225/2025

Objeto: sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes

Data da instauração: 27/04/2026

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

---

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.566500/2026

DATA DA INSTAURAÇÃO: 17/04/2026

INTERESSADO(S): W. G. M. A.

OBJETO: Acompanhar e adotar providências a fim de resguardar o direito à saúde da infante W. G. M. A.

Guanambi, 17 de abril de 2026.

Francisco de Freitas Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições

PORTARIA S/Nº

Nº IDEA: 692.9.215928/2026

DATA DA INSTAURAÇÃO: 29/04/2026

INTERESSADO(S): 22ª COORPIN – Coordenadoria Regional de Polícia do Interior

OBJETO: Acompanhamento de Inquéritos Policiais remetidos pela 4ª Promotoria de Justiça de Guanambi às Delegacias Territoriais da Comarca de Guanambi, no âmbito da 22ª COORPIN, ainda pendentes de retorno.

Guanambi, 29 de abril de 2026.

Rosiel Silva Santos Junior

Promotor de Justiça

(em substituição)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

O Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Guanambi, no pleno uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE promover a instauração do Procedimento Administrativo relacionado abaixo:

1-PA nº: 692.9.141822/2026

Assunto: meio ambiente > gestão ambiental

Interessado(a): Município de PINDAÍ/BA

Objeto: Avaliar a possibilidade de solução consensual relativamente às obrigações ambientais da ação de execução do de termo de ajustamento de conduta (tac) cadastrada sob o n. 8002919-32.2023.8.05.0088.

Guanambi, 29 de abril de 2026.

Jailson Trindade Neves

Promotor de Justiça

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGAPORÃ- BA  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Promotor de Justiça Jailson Trindade Neves, responsável pelo Inquérito Civil nº 272.9.152782/2024, da Promotoria de Justiça de Igaporã, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 10, caput, da Resolução CNMP n. 23/2007, comunica o ARQUIVAMENTO do referido inquérito. Conforme o art. 44 da Resolução nº 11/2022 do CSMP/BA, os autos serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) em até 3 dias, e os legitimados poderão apresentar razões escritas ou documentos antes da apreciação do arquivamento.

IC: nº272.9.152782/2024

Data: 28/04/2026

Assunto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar denúncia de ocorrência de supressão ilegal de vegetação nativa do bioma Caatinga, no contexto de ações de combate ao desmatamento ilegal no estado da Bahia.

Interessados: a sociedade.

Igaporã, 28 de abril de 2026

Jailson Trindade Neves

Promotor de Justiça

**ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANQUE NOVO  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanque Novo/BA, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.469559/2025 a fim de prosseguir na apuração dos fatos noticiados, especialmente no que tange ao suposto uso indevido da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Tanque Novo/BA pela sua Presidente, para fins particulares, visando à adoção das medidas cabíveis ao final, em consonância com o art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

Tanque Novo/BA, 29 de abril de 2026.

Michely Queiroz de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanque Novo/BA, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.142025/2026 com vistas a acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água no município de Tanque Novo, determinando preliminarmente as seguintes diligências, em consonância com o art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

Tanque Novo/BA, 29 de abril de 2026.

Michely Queiroz de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS**

---

**ILHÉUS - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Notícia de Fato IDEA nº 001.9.110737/2025

Noticiante e vítima: não identificados

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, no uso de seu poder-dever institucional, COMUNICA a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO E SEU ARQUIVAMENTO, considerando que a notícia carece de elementos essenciais para a exata delimitação do objeto da demanda.

Ilhéus, 27 de abril de 2026.

DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES

Promotora de Justiça

**ILHÉUS - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Notícia de Fato IDEA nº 003.9.336567/2025

PORTARIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, no uso de seu poder-dever institucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, inciso II, também da Magna Carta, é função do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o texto constitucional, no art. 129, inciso VI, atribui ao Ministério Público a função de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no seu art. 26, incisos I, prevê que o Parquet, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, adotando-se as diligências instrutórias necessárias, sendo tal previsão repetida nos arts. 73, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do MP/BA); CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174/2017, por meio da qual regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como modalidade de procedimento ministerial voltado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que “a natureza da ocorrência noticiada indica que a intervenção mais efetiva

e proporcional neste momento pode estar concentrada em ações de gestão e orientação no âmbito da instituição de ensino, visando aprimorar as práticas pedagógicas e administrativas e prevenir novas ocorrências de condutas inadequadas por parte dos gestores escolares; RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias sobre episódios à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos. Ilhéus, 29 de abril de 2026. DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES PROMOTORA DE JUSTIÇA.

#### EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

A Promotoria de Justiça de Itacaré, por intermédio de seu Promotor Titular, Dr. Fernando Gilberto Rodrigues e Silva, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 14 c/c o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia comunica o indeferimento de instauração dos seguintes procedimentos IDEA nº :

003.9.124912/2026;

003.9.62375/2026;

003.9.131157/2026;

003.9.137087/2026;

371.9.137531/2026;

001.9.140927/2026;

371.9.150065/2026;

371.9.150065/2026.

Itacaré, 29 de abril de 2026.

Fernando Gilberto Rodrigues e Silva

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Canavieiras.

Edital 05/2026 – Prorrogação – Procedimento Administrativo - IDEA 003.9.53048/2025

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia de fato apresentada por Maria Izabel Santos Andrade, na qual se noticia o abandono de veículos em via pública, provenientes de oficina mecânica desativada, situada na Rua Osvaldo Pereira de Souza, no Município de Canavieiras/BA, com possíveis reflexos negativos à segurança do trânsito, à saúde pública e ao meio ambiente. Considerando que a finalidade do procedimento ainda não foi alcançada e é preciso a adoção de providências administrativas efetivas para a cessação da situação de risco identificada, determino a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão por mais 01 (um) ano, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174 do CNMP.

Canavieiras, 29 de abril de 2026. Alice Koerich Inacio – Promotora de Justiça

#### ILHÉUS – PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Procedimento Administrativo nº 001.9.210246/2026

Origem/Vinculado: Notícia de Fato nº 594.9.147434/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o devido cumprimento das requisições de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência direcionadas à Delegacia Territorial de Gongogi.

Interessado(a): A coletividade

Município: Gongogi/BA

Data de Instauração: 13/04/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Leste

Procedimento Administrativo nº 001.9.210206/2026

Origem/Vinculado: Notícia de Fato nº 594.9.147458/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o devido cumprimento das requisições de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência direcionadas à Delegacia Territorial de Gongogi.

Interessado(a): A coletividade

Município: Gongogi/BA

Data de Instauração: 13/04/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Leste

Procedimento Administrativo nº 001.9.216829/2026

Origem/Vinculado: Notícia de Fato nº 003.9.125815/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o devido cumprimento das requisições de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência direcionadas à Delegacia Territorial de Gongogi.

Interessado(a): A coletividade

Município: Gongogi/BA

Data de Instauração: 13/04/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Leste

Procedimento Administrativo nº 001.9.210246/2026  
Origem/Vinculado: Notícia de Fato nº 001.9.170044/2026  
Objeto: Acompanhar e fiscalizar o devido cumprimento das requisições de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência direcionadas à Delegacia Territorial de Gongogi.  
Interessado(a): A coletividade  
Município: Gongogi/BA  
Data de Instauração: 13/04/2026  
Aline Valéria Archangelo  
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente  
Costa do Cacau Leste

## PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 072.9.418628/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

OBJETO: Apurar a existência e regularidade do Plano de Manejo do Complexo Cultural da Lapinha, no Município de Central/BA.

INVESTIGADO: Município de Central

Fundamento: Art. 59, §2º da Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e art. 9º da lei 7.347/85.

COMUNICA aos interessados que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil supracitado, e que até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do Art. 44, §5º da mesma Resolução.

### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.156526/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho

ÁREA: Educação

OBJETO: Suposta irregularidade na oferta do currículo escolar, consubstanciada na ausência de aulas regulares e de professores em determinadas disciplinas, em unidade escolar do Município de Jussara/BA.

NOTICIANTE: Anônimo

FUNDAMENTO: Art. 9º, III, e art. 10, ambos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

COMUNICA aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.153171/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho

ÁREA: Direito Administrativo e Serviços Públicos – Água e/ou Esgoto

OBJETO: Suposta omissão do Poder Público Municipal quanto ao abastecimento de água e à infraestrutura básica no povoado de Tábua do Moinho, zona rural do Município de São Gabriel/BA.

NOTICIANTE: Anônimo

FUNDAMENTO: Art. 9º, III, e art. 10, ambos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

COMUNICA aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.6473/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com Sede em Irecê.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Apurar responsabilidades e promover recuperação de área de reserva legal (6,8462 hectares de vegetação suprimida) da Fazenda Lagoa Funda, em América Dourada, à 11°17'46.198"s; 41°30'46.613"w.

INTERESSADO: Oseas Masanori Oliveira Yamazaki.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, reunião de documentos e maiores elementos de prova, com fundamento no art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 41 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA.

### EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 698.9.349369/2023

Inquérito Policial nº 33459/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Bruno Henrique Pontes Caribé

A 7ª Promotoria de Justiça de Irecê, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica aos familiares da vítima WALLIS RYCHARD

PEREIRA RODRIGUES, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8000521-12.2024.8.05.0110, instaurado para apurar infração penal tipificada como morte por intervenção de agente de segurança pública. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail: sec.irece@mpba.mp.br.

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.110650/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira

ÁREA: Moralidade Administrativa.

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no procedimento de credenciamento e contratação de prestadores de serviços de saúde e contratação de parentes de agentes políticos – Município de Jussara/BA.

INTERESSADO: Município de Jussara/BA; a sociedade.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, reunião de documentos, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do MPBA.

#### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.168930/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude / Educação

OBJETO: Acompanhar a possível inexistência de profissionais capacitados para realizar o devido acompanhamento de estudantes em condições especiais na Escola Estadual Necy Novais, especialmente no que se refere ao estudante D.C.A., portador de atraso no desenvolvimento.

FUNDAMENTO: Art. 54 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

#### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.477313/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar suposta prática de perseguição política, abuso de poder e desvio de finalidade atribuídos ao Prefeito do Município de Barro Alto/BA, em razão de alteração de lotação funcional de servidor público municipal.

NOTICIANTE: Jonas Oliveira da Silva

FUNDAMENTO: Art. 15, inciso II, da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA - 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO Nº 646.9.11950/2026 - INTERESSADA: Danieli Marcolino dos Santos

ASSUNTO: Viagem Nacional – Direito da Criança e do Adolescente

Trata-se de Notícia de Fato IDEA nº 646.9.11950/2026, instaurada no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna, cujo objeto refere-se a pedido relacionado a viagem nacional de criança/adolescente.

Verificou-se que a situação narrada já se encontra judicializada nos autos do processo nº 800072921.2023.8.05.0113, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itabuna, no qual as informações pertinentes foram devidamente lançadas, restando esgotado o objeto do presente expediente extrajudicial.

Diante disso, e nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi determinado o arquivamento do feito, por inexistir necessidade de adoção de outras providências no âmbito extrajudicial.

Ficam a notificante e eventuais interessados cientificados desta deliberação.

Publique-se.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

LARISSA AVELAR E SANTOS

Promotora de Justiça

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 012/2026

IDEA nº 645.9.55988/2026

Área: Saúde

Assunto: Tratamento de Saúde

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 27 de abril de 2026

Camacã/BA, 29 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Portaria nº 013/2026

IDEA nº 645.9.82367/2026

Área: Saúde

Assunto: Consulta

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 27 de abril de 2026

Camacã/BA, 29 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 646.9.59416/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129 da Constituição Federal, resolve arquivar o Procedimento Administrativo nº 646.9.59416/2024, nos termos do art. 15, incisos I e III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cientificam-se eventuais interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões recursais serem apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna ([spa.itabuna@mpba.mp.br](mailto:spa.itabuna@mpba.mp.br)).

Itabuna – BA, 28 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Portaria nº 014/2026

IDEA nº 645.9.20350/2026

Área: Saúde

Assunto: Internação Involuntária

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 27 de abril de 2026

Camacã/BA, 29 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Portaria nº 12/2026

IDEA nº 645.9.90911/2026

Área: Direito da Criança e do Adolescente

Assunto: Medidas de Proteção

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 27 de fevereiro de 2026

Camacã/BA, 28 de abril de 2026

Tiago de Souza Santos

Promotor de Justiça em Substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 646.9.514628/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129 da Constituição Federal, resolve arquivar o Procedimento Administrativo nº 646.9.514628/2024, nos termos do art. 15, incisos I e III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cientificam-se eventuais interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões recursais serem apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna ([spa.itabuna@mpba.mp.br](mailto:spa.itabuna@mpba.mp.br)).

Itabuna – BA, 28 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA**

---

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARANTIM

**EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARANTIM, através da sua Promotora de Justiça em substituição nesta comarca, Maria Imaculada Jued Moysés Paloschi, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 107.9.128604/2026, referente a ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego alheio na Rua Mirian Cunha, número 08, Bairro cajazeiras, Itarantim/BA.

Itarantim-BA, 29 de abril de 2026.

MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI

Promotora Substituta

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 4º, I, Resolução CNMP n.º 174/2017, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato IDEA n. 003.9.67180/2026 que tratou de irregularidade em edital de concurso público de Macarani.

Macarani-BA, 29 de abril de 2026

Pedro Nogueira Coelho

Promotor de Justiça em substituição

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

---

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL DE JACOBINA

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 702.9.4671/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL DE JACOBINA, pelo Exmo. Sr., Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público na forma do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis em epígrafe.

Jacobina/BA, 27 de abril de 2026.

RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 702.9.254179/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ACIMA INDIGITADO, a partir desta data, por mais 01 (UM) ANO, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

Jacobina/BA, 24 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente

Promotor de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO**

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE

CLASSE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

IDEA:702.9.188801/2026

DATA: 22/04/2026

OBJETO: Apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro nos artigos 3º e 8º, III, ambos da Resolução nº 174/17 do CNMP.

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**

Procedimento Administrativo – IDEA Nº 702.9.45846/2025

A PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JACOBINA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a prorrogação, pelo prazo de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo acima numerado, em razão da imprescindibilidade da realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Jacobina, 28 de abril de 2026.

Gabriela Gomes C. Ferreira

Promotora de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO**

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JACOBINA

PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA GOMES C. FERREIRA

CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA: 702.9.637531/2025

DATA: 22/04/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de educação ambiental no Município de Várzea Nova/BA, especialmente no que se refere às medidas apontadas no relatório técnico da 52ª FPI, bem como a adoção de providências pelo ente municipal para adequação às normas ambientais vigentes.

EDITAL nº 88/2026

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados: Renilson da Silva Oliveira e Renata Oliveira Miranda, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.176484/2026, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente  
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL nº 89/2026

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao interessado: Hélder José Nunes de Oliveira, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.540246/2025, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente  
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL nº 90/2026

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a interessada: Cristina Souza, Diretora do Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição – CENSC, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.177300/2026, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente  
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL nº 91/2026

Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato IDEA nº 003.9.188708/2026  
Noticiante: Fábio Júnior

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com base no art. 4, § 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como, art. 14 da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica o INDEFERIMENTO da instauração da Notícia de Fato, considerando que, uma vez que a matéria narrada já se encontra judicializada nos autos nº 0000776-89.2011.8.05.0166, devendo eventuais nulidades, impugnações e insurgências do noticiante ser deduzidas e apreciadas no próprio processo judicial. Ressalto que, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail: miguel-calmon@mpba.mp.br.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente  
Promotor de Justiça em exercício de substituição

## EDITAL nº 92/2026

Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato IDEA nº 003.9.202926/2026

Noticiante: Rose Vitorino Pires

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com base no art. 4, § 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como, art. 14 da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica o INDEFERIMENTO da instauração da Notícia de Fato, pois verifica-se que os fatos narrados nesta comunicação coincidem integralmente, em termos de objeto, causa de pedir e providências requeridas, com aqueles já apurados no IDEA nº 170.9.199613.2026, em curso perante esta Promotoria de Justiça, no qual estão sendo adotadas as medidas cabíveis. Ressalto que, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail: miguelcalmon@mpba.mp.br.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente

Promotor de Justiça em exercício de substituição

## EDITAL Nº 93/2026

## CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 224.9.525936/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, à vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, ante a necessidade de coleta de maiores informações e documentos sobre os fatos comunicar a Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo IDEA 224.9.525936/2025.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente

Promotor de Justiça em exercício de substituição

## EDITAL Nº 94/2026

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.128217/2026, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente

Promotor de Justiça em exercício de substituição

## EDITAL Nº 95/2026

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.615329/2025, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente

Promotor de Justiça em exercício de substituição

## EDITAL Nº 96/2026

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 170.9.423823/2025, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente

Promotor de Justiça em exercício de substituição

## EDITAL nº 97/2026

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterado pela Resolução nº 001/2013, do Ministério do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 01 (um) ano, para a conclusão do Procedimento Administrativo nº 170.9.607623/2024, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente  
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

## EDITAL nº 98/2026

A Promotoria de Justiça de Miguel Calmon/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterado pela Resolução nº 001/2013, do Ministério do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 01 (um) ano, para a conclusão do Procedimento Administrativo nº 003.9.618682/2024, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente  
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

## EDITAL Nº 99/2026

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo nº 170.9.506305/2023

O Promotor de Justiça em Exercício de Substituição da Promotoria de Justiça da comarca de Miguel Calmon, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, §§ 1º e 3º da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, §§ 1º e 5º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 170.9.506305/2023.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente  
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

## EDITAL Nº 100/2026

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo nº 170.9.360010/2025

O Promotor de Justiça em Exercício de Substituição da Promotoria de Justiça da comarca de Miguel Calmon, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, §§ 1º e 3º da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, §§ 1º e 5º, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 170.9.360010/2025.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente  
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

## EDITAL Nº 07/2026

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 003.9.350948/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, à vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, ante a necessidade de coleta de maiores informações e documentos sobre os fatos comunicar a Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo IDEA 003.9.350948/2025.

Saúde, 29 de abril de 2026.

Jair Antônio Silva Lima  
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 08/2026

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA Nº 297.9.87117/2026

Autos: nº 8000379-29.2026.8.05.0242

Origem: Promotoria de Justiça de Saúde/BA

Interessadas: Érica de Jesus dos Santos e Raphaela Pires de Freitas

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, ante a impossibilidade de notificação pessoal das senhoras: Érica de Jesus dos Santos e Raphaela Pires de Freitas, comunica as estas e a todos os eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8000379-29.2026.8.05.0242, oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Saúde/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá as Notificadas apresentarem recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico saude@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo e nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Saúde, 29 de abril de 2026.

Jair Antônio Silva Lima

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 09/2026

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA Nº 297.9.597451/2025

Autos: nº 8003145-89.2025.8.05.0242

Origem: Promotoria de Justiça de Saúde/BA

Interessados: Evandro de Araújo Santos e Sílvia Madalena da Silva

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, ante a impossibilidade de notificação pessoal dos senhores: Evandro de Araújo Santos e Sílvia Madalena da Silva, comunica as estas e a todos os eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8003145-89.2025.8.05.0242, oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Saúde/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá as Notificadas apresentarem recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico saude@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo e nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Saúde, 29 de abril de 2026.

Jair Antônio Silva Lima

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ**

---

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº. 021/2026

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53 da Resolução n.º 11/2022, do OCEP do MPBA, tendo em vista a necessidade de se realizar diligências até o efetivo desfecho dos autos, COMUNICA a todos quantos possa interessar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo n.º 608.9.166511/2025.

Jequié/BA, 29 de abril de 2026.

JULIANA ROCHA SAMPAIO

Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE ITAGIBÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, a prorrogação do prazo de conclusão do Presente Procedimento Administrativo, IDEA nº 043.9.328916/2023, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA. Itagibá, Bahia, 29 de abril de 2026.

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

## EDITAL Nº 19/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente aos familiares de GIESON NASCIMENTO LIMA, acerca do arquivamento do Inquérito Policial PJE 8002216-43.2026.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/Ba, 28 de Abril de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES

Promotor de Justiça

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

## EDITAL Nº 20/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente aos familiares de EDUARDO SANTOS NASCIMENTO, acerca do arquivamento do Inquérito Policial PJE 8002216-43.2026.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/Ba, 28 de Abril de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES

Promotor de Justiça

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

## EDITAL Nº 21/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente à HEBERT LIMA VALVERDE, acerca do arquivamento do Inquérito Policial PJE 8002216-43.2026.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/Ba, 28 de Abril de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES

Promotor de Justiça

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

## EDITAL Nº 22/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente à JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA, acerca do arquivamento do Inquérito Policial PJE 8002211-21.2026.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/Ba, 29 de Abril de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES

Promotor de Justiça

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁS**

PORTARIA N.º 012/2026

Procedimento Administrativo IDEA n.º 163.9.615244/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Maracás/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal n.º 8.625/93 e Complementar Estadual n.º 11/96 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção no atendimento à adolescente e ao seu filho, especialmente quanto à garantia de acesso às políticas públicas de assistência social, saúde e educação, bem como à implementação das medidas de proteção necessárias

Maracás/Ba, 28 de abril de 2026

ARTUR RIOS

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 013/2026

Procedimento Administrativo IDEA n.º 163.9.36519/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Maracás/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal n.º 8.625/93 e Complementar Estadual n.º 11/96 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas de proteção integral em favor dos idosos C. A. dos S. e seu companheiro, residentes na zona rural do Município de Maracás/BA, diante da situação de vulnerabilidade social noticiada.

Maracás/Ba, 28 de abril de 2026

ARTUR RIOS

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO**

---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

ORIGEM: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.47922/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: INFÂNCIA E JUVENTUDE

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA n.º 598.9.47922/2026 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 29 de abril de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Policial n.º 24453/2026

IDEA n.º 598.9.161751/2026

Processo Judicial n.º 8003874-78.2026.8.05.0146

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, ante a impossibilidade de notificação pessoal do Sr. Roberio de Jesus Silva, comunica a esse e a todos os eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 598.9.161751/2026".

Juazeiro/BA, 01 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.7069/2026**

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.7069/2026".

Juazeiro-BA, 27 de abril de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

**EDITAL - AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.202163/2026**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei Complementar nº 75/1993, na Lei nº 8.625/1993, na Resolução CNMP nº 23/2007, na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução MPBA nº 11/2022, DECIDE AUTUAR NOTÍCIA DE FATO, nos termos dos art. 11, 12 e 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia reconhecendo presentes os pressupostos de admissibilidade para sua regular tramitação e adoção das providências cabíveis, determinando-se as diligências preliminares a seguir especificadas.

**I – DOS FATOS:**

Os fatos narrados de forma convergente pelos múltiplos noticiantes — Éricles da Silva Medrado, Layla Alves dos Santos, Aline Moreira de Sá, Francisca Wilma de Moura Santos, Karine Maria Gualter Correia, Cirlene Ferreira dos Santos, Gildo Aves Santana e denunciante anônimo — apontam para grave situação de precariedade do serviço público de transporte coletivo na linha Sobradinho/Juazeiro, podendo ser assim sintetizados: A empresa JL Transportes de Passageiros estaria operando a referida linha com apenas um único ônibus em circulação, encontrando-se os demais veículos da frota imobilizados por quebras e falta de recursos para manutenção. Um dos ônibus da empresa teria sofrido incêndio em 04/12/2025, nas proximidades do Povoado do Salitre, episódio indicativo de ausência de manutenção preventiva adequada. O veículo em operação estaria sendo utilizado em condições precárias de segurança, tendo sido reportado que circula com portas amarradas. Os horários estabelecidos para a linha não estão sendo cumpridos, com atrasos superiores a 30 minutos, e há registros de passageiros abandonados ao longo da BA-210 em decorrência de panes mecânicas, sem veículo reserva disponível para substituição. Os motoristas estão há aproximadamente dois meses sem receber salários, tendo realizado paralisação em 22/04/2026, situação que o próprio titular da empresa atribuiu ao não repasse das recargas dos cartões de passagem — possível irregularidade que compromete tanto os direitos trabalhistas dos empregados quanto a própria sustentabilidade da operação. O Sr. José Lusmar Rodrigues teria comparecido ao terminal de ônibus de Juazeiro declarando insuficiência econômica para pagamento de trabalhadores e custeio de combustível. Paralelamente, opera no mesmo eixo viário a cooperativa de transporte alternativo COOTRANSLAGO, com cerca de 30 vans, as quais estariam realizando captação predatória de passageiros, partindo minutos antes dos ônibus com o deliberado propósito de prejudicar a empresa concessionária, não aceitando cartões de passagem nem vale-transporte, saindo somente quando lotadas — deixando, paradoxalmente, passageiros à beira da estrada ao longo da BA-210 — e operando em aparente desconformidade com as condições de sua autorização de funcionamento. A situação prejudica gravemente trabalhadores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários dependentes do transporte público para acesso a trabalho, saúde e educação. Relatos dão conta de estudantes que tiveram de trancar matrículas e pacientes que enfrentam dificuldades para comparecer a tratamentos de saúde em Juazeiro, em manifesta afronta ao mínimo existencial e à dignidade da pessoa humana.

**II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:**

Nos termos do art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, a notícia de fato será indeferida apenas quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou quando for incompreensível. Não é o que se verifica no presente caso. Os fatos narrados configuram, em tese, lesão a interesses difusos e coletivos de grande relevo, a saber: o direito à prestação adequada de serviço público essencial de transporte (arts. 6º e 7º da Lei nº 8.987/95); o direito dos consumidores à continuidade, regularidade e segurança do serviço (arts. 6º, X, e 22 do CDC); o direito constitucional de locomoção (art. 5º, XV, da CF/88); e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), além de possível omissão dos órgãos públicos competentes — AGERBA e Prefeitura Municipal de Sobradinho — no cumprimento de seus deveres institucionais, conforme será detalhado adiante. O conjunto de representações apresentado, lastreado em declarações de múltiplos cidadãos identificados e anônimos, áudios, vídeos e documentos variados, confere plausibilidade mais do que suficiente aos fatos narrados, preenchendo o requisito do art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 11/2022, que exige a existência de indícios mínimos para o processamento de notícias de fato, inclusive as anônimas. Não se verifica, tampouco, qualquer das hipóteses de arquivamento previstas no art. 15 da mesma Resolução. Os fatos não estão sendo objeto de investigação ou ação judicial conhecida, não se encontram solucionados, não são de lesão insignificante — ao contrário, são de extrema gravidade social — e há elementos suficientes para o início da apuração, não se fazendo necessária notificação prévia do noticiante para complementação.

**III — DA RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS**

Antes de fixar as diligências preliminares, impõe-se delimitar, ainda que em caráter provisório, o quadro de responsabilidades que os fatos narrados sugerem.

**3.1 Da empresa JL Transportes de Passageiros** A empresa é a responsável direta e primária pela prestação do serviço, devendo cumprir as obrigações decorrentes do instrumento de concessão ou permissão outorgado pela AGERBA, notadamente os deveres de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade previstos no art. 6º da Lei nº 8.987/95. As irregularidades narradas — frota imobilizada, incêndio por falta de manutenção, inadimplemento salarial dos motoristas, não repasse das recargas dos cartões de passagem e insuficiência econômica declarada — configuram, em tese, descumprimento grave e reiterado dessas obrigações, podendo acarretar as sanções contratuais aplicáveis, inclusive a caducidade da concessão.

**3.2 Da AGERBA À Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia** - compete, nos termos de sua lei instituidora e da Lei nº 8.987/95, fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, podendo aplicar sanções e intervir na concessão quando necessário. A inércia da agência diante de uma situação de colapso notório e prolongado do serviço configura possível omissão fiscalizatória passível de apuração.

**3.3 Do DETRAN/BA e da Polícia Rodoviária Estadual** - O DETRAN/BA tem competência para fiscalizar as condições de segurança veicular dos ônibus em circulação no estado, nos termos dos arts. 21 e 22 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), independentemente do regime de concessão a que estejam submetidos. Os relatos de veículos com portas amarradas, incêndio e quebras constantes sugerem que os veículos possivelmente não atenderiam às exigências mínimas para obtenção do licenciamento anual. A Polícia Rodoviária Estadual, por sua vez, detém atribuição de policiamento ostensivo da BA-210 e pode fiscalizar in loco as condições dos veículos em circulação, tendo dever funcional de atuar diante das situações de risco relatadas.

**3.4 Da COOTRANSLAGO** - A cooperativa de transporte alternativo responde pelas irregularidades apontadas em sua operação, especialmente a captação predatória de passageiros, a recusa de aceitar cartões de passagem e vale-transporte, a circulação

em condições possivelmente irregulares e a ausência de horários fixos, devendo ter sua situação perante a AGERBA ou outro órgão regulador competente devidamente apurada.

3.5 Da Prefeitura Municipal de Sobradinho — Responsabilidade Supletiva e Solidária na Garantia dos Direitos Fundamentais Este ponto merece tratamento destacado, pois, à primeira vista, poderia parecer que o Município de Sobradinho estaria completamente alheio à questão, por se tratar de linha de transporte intermunicipal cuja regulação e fiscalização incumbem ao Estado da Bahia.

Não é, contudo, o que uma análise constitucional e jurisprudencial mais aprofundada revela. É certo que a competência para organizar, conceder, permitir e fiscalizar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros é do Estado da Bahia, por força do art. 25, §1º, da Constituição Federal, que reserva aos estados as competências não vedadas à União nem atribuídas aos municípios. Nesse sentido estrito, a Prefeitura de Sobradinho não detém competência para outorgar, fiscalizar ou intervir diretamente no contrato que vincula a JL Transportes à AGERBA, e tampouco pode ser responsabilizada pelo descumprimento das obrigações contratuais pela concessionária. Todavia, a ausência de competência regulatória sobre a linha não exonera o Município de suas obrigações constitucionais mais amplas de garantir condições dignas de vida à sua população. Nesse sentido, dois fundamentos concorrem para responsabilizar o Município de Sobradinho neste procedimento. O primeiro é de ordem constitucional geral. O art. 30, VII, da Constituição Federal atribui aos municípios a competência para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à saúde da população, e o art. 23 estabelece a competência comum entre União, estados e municípios para, entre outras coisas, zelar pela saúde e assistência pública e combater as causas da pobreza. Mais diretamente, o art. 30, V, atribui ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Embora a linha Sobradinho/Juazeiro seja tecnicamente intermunicipal, seus efeitos incidem de forma direta e preponderante sobre a população de Sobradinho, que dela se serve para acessar trabalho, saúde e educação. Paralisação ou precarização extrema desse serviço afeta a concretização de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente — direito à saúde, à educação, ao trabalho — cuja proteção é responsabilidade compartilhada de todos os entes federativos. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm reconhecido, em situações análogas, a responsabilidade solidária dos entes federativos quando a omissão de um deles resulta em violação de direitos fundamentais, especialmente nas hipóteses em que a inércia do ente competente primariamente repercute diretamente sobre a população do município.

#### IV - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES

Com fundamento no art. 13, §2º, da Resolução nº 11/2022, que autoriza a coleta de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento adequado, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que adote as seguintes providências:

1. Expeça ofício à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia — AGERBA, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias, solicitando que informe e apresente documentalmente: a) O instrumento jurídico que ampara a operação da linha Sobradinho/Juazeiro (contrato, permissão ou autorização), com todas as suas condições, obrigações, penalidades e prazo de vigência; b) Os relatórios de fiscalização realizados na referida linha nos últimos 12 (doze) meses, com os respectivos resultados e eventuais autos de infração lavrados; c) Se possui registro de denúncias acerca dos fatos objeto deste procedimento e as medidas adotadas ou em curso para garantir a regularidade, continuidade e segurança do serviço diante da situação noticiada; d) A situação regular ou irregular da autorização outorgada às vans da COOTRANSLAGO para operação no mesmo eixo viário, com as condições a que estão sujeitas; e) O que pretende fazer, em caráter de urgência, para normalizar a prestação do serviço ou aplicar as sanções contratuais cabíveis à empresa concessionária/permissionária.

2. Expeça notificação ao responsável legal da empresa JL Transportes de Passageiros, que opera a linha Sobradinho x Juazeiro e Juazeiro x Sobradinho, para que se manifeste sobre os termos da denúncia no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá apresentar: a) Documentação da frota cadastrada para a linha Sobradinho x Juazeiro e Juazeiro x Sobradinho (CRLV de cada veículo, laudos de vistoria e registros de manutenção, bem como relação de todos os motoristas e respectiva CNH); b) Extratos da conta de recebimento das recargas dos cartões de passagem dos últimos 6 (seis) meses; c) Cópia do instrumento contratual que ampara sua operação junto à AGERBA; d) Plano de regularização da operação, com cronograma de retomada da frota completa.

3. Expeça notificação à COOTRANSLAGO, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre os termos da denúncia no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá apresentar: a) A documentação que ampara a atuação das vans na linha Sobradinho/Juazeiro e Juazeiro x Sobradinho, incluindo a autorização da AGERBA ou outro órgão competente; b) A relação dos veículos associados com as respectivas placas, documentação de licenciamento, bem como relação dos motoristas e respectivas CNH; c) Os termos e condições a que está submetida a operação, incluindo eventuais restrições quanto à captação de passageiros e aos meios de pagamento aceitos.

4. Expeça ofício ao Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/BA, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias, solicitando que informe e apresente: a) A situação do licenciamento anual de cada veículo pertencente à frota da empresa JL Transportes de Passageiros, cadastrada para operação na linha Sobradinho/Juazeiro e Juazeiro x Sobradinho, e da Cooperativa COOTRANSLAGO de veículos vans alternativos (enviar a relação fornecida pelas empresas conforme requisitado nos itens 2 e 3), com a identificação de cada veículo (placa, chassi, ano de fabricação); b) O resultado das últimas vistorias técnicas realizadas nesses veículos; c) Se há registros de atuações ou restrições relacionadas a qualquer veículo das empresas/cooperativa; d) Que, caso ainda não o tenha feito, proceda à vistoria técnica emergencial dos veículos da empresa cadastrada para operação na linha Sobradinho/Juazeiro e Juazeiro x Sobradinho e da Cooperativa COOTRANSLAGO de veículos vans alternativos, comunicando o resultado a esta Promotoria.

5. Expeça ofício à Polícia Rodoviária Estadual da Bahia, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias, solicitando: a) A apresentação de eventuais registros de ocorrências, boletins, relatórios ou atuações envolvendo veículos da JL Transportes de Passageiros e/ou das vans da COOTRANSLAGO na rodovia BA210, especialmente no trecho entre Sobradinho e Juazeiro, nos últimos 12 (doze) meses; b) Se possui informação específica sobre o incêndio ocorrido em 04/12/2025, com cópia de registro ou relatório lavrado; c) A intensificação do policiamento e fiscalização ostensiva na BA210 quanto às condições dos veículos que operam na linha Sobradinho/Juazeiro, comunicando os resultados a esta Promotoria.

6. Expeça ofício à Prefeitura Municipal de Sobradinho, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias, solicitando que informe: a) Com que fundamento legal e sob que condições disponibilizou vans para suprir, ainda que parcialmente, a demanda de transporte deixada pela deficiência da JL Transportes, especificando se há contrato, convênio ou qualquer instrumento jurídico com a COOTRANSLAGO ou com qualquer outro prestador; b) Por que razão as vans disponibilizadas pelo Município não aceitam cartões de passagem nem valetransporte, e quais providências serão adotadas para assegurar o acesso ao transporte emergencial pelos segmentos mais vulneráveis da população, como estudantes, trabalhadores formais, idosos e pessoas com deficiência; c) Quais articulações o Município promoveu ou pretende promover junto ao Estado da Bahia e à AGERBA para a regularização definitiva do serviço, tendo em vista que, conquanto a competência regulatória sobre a linha seja estadual, os efeitos de sua precarização incidem diretamente sobre a população sobradinhense e sobre o dever municipal de garantia dos direitos fundamentais locais; d) Se há qualquer vínculo contratual, operacional ou financeiro entre o Município e a COOTRANSLAGO, e, em caso positivo, que apresente os respectivos instrumentos.

#### V — DA COMUNICAÇÃO AOS NOTICIANTES IDENTIFICADOS

Com fundamento no art. 16, §1º, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, determino que a Secretaria desta Promotoria de Justiça comunique aos noticiantes identificados o recebimento da presente Notícia de Fato e as medidas preliminares ora determinadas, preferencialmente por meio eletrônico (correio eletrônico ou aplicativo de mensagens), nos endereços constantes dos autos, a saber: Éricles da Silva Medrado — [ericlesmedrado@gmail.com](mailto:ericlesmedrado@gmail.com); Layla Alves dos Santos — [laylaalves278@gmail.com](mailto:laylaalves278@gmail.com); Aline Moreira de Sá — [alinemoreira0382@gmail.com](mailto:alinemoreira0382@gmail.com); Francisca Wilma de Moura Santos — [wilmashwilma@gmail.com](mailto:wilmashwilma@gmail.com); Karine Maria Gualter Correia — [karinemariagg@gmail.com](mailto:karinemariagg@gmail.com); Cirlene Ferreira dos Santos — [cirlene.fsantos@bol.com.br](mailto:cirlene.fsantos@bol.com.br).

A comunicação deverá conter, em linguagem acessível, a informação de que: (i) a Notícia de Fato foi recebida e encontrase em regular tramitação nesta Promotoria de Justiça; (ii) foram determinadas diligências preliminares junto à AGERBA, DETRAN/BA, Polícia Rodoviária Estadual, Prefeitura Municipal de Sobradinho, JL Transportes e COOTRANSLAGO; (iii) os noticiantes poderão solicitar informações sobre o andamento do procedimento; e (iv) novos elementos de prova ou informação poderão ser apresentados a qualquer tempo.

Quanto aos noticiantes anônimos e àqueles que compareceram presencialmente sem se identificar, a comunicação fica naturalmente dispensada, ante a impossibilidade de sua localização. Tratandose de notícia de fato subscrita por número elevado de cidadãos, observase que, nos termos do art. 16, §3º, da Resolução nº 11/2022, não havendo representante expressamente indicado como portavoz do grupo, adotase a comunicação individualizada a todos os noticiantes cujos dados constam dos autos, conforme listagem acima.

#### VI — DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Determino que o presente despacho seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico — DJE, para os fins de regularidade do procedimento, transparência institucional e início do cômputo dos prazos aplicáveis, nos termos da legislação e das normas internas do Ministério Público do Estado da Bahia.

Registre-se. Cumprase. Publique-se no DJE.

Sobradinho/BA, 28 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor (a) de Justiça em Substituição

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

---

### EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA Nº 705.9.557914/2025 9.107829/2025

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA Nº 705.9.557914/2025, para acompanhar a legalidade da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP nas faturas de energia elétrica emitidas pela COELBA, bem como a atuação do Município de Paulo Afonso no tocante à legislação aplicável, convênios firmados, metodologia de cálculo e transparência das informações ao consumidor.

Paulo Afonso, 29 de abril de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

### EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA Nº 705.9.608448/2025 07829/2025

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA Nº 705.9.608448/2025, para acompanhar, fiscalizar e promover a regularização da prestação do serviço público de aplicação de provas teóricas pela 6ª CIRETRAN de Paulo Afonso, sob a perspectiva da defesa dos direitos do consumidor.

Paulo Afonso, 29 de abril de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA Nº 003.9.577762/2024 705.9.588112/2025 .50079/2024 705.9.50084/2024**

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de Acompanhamento IDEA nº 003.9.577762/2024, tendo em vista a imprescindibilidade da realização de outros atos no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 29 de abril 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ**

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 11 do MPBA, vem comunicar ao interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N.º 075.9.533339/2025, instaurada para apurar notícia de animais soltos em vias públicas e da existência de chiqueiros mantidos em áreas urbanas e povoados do Município de Chorrochó/BA, com potencial risco à saúde pública, à segurança viária e ao meio ambiente, conforme representação inicial acompanhada de registros fotográficos.

Chorrochó/BA, 29 de abril de 2026.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT  
Promotor de Justiça em Substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ**

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 11 do MPBA, vem comunicar ao interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N.º 003.9.122568/2026, instaurada a partir de denúncia sigilosa encaminhada por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão, noticiando supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar destinado a alunos residentes nas localidades rurais Fazenda Verdão e Feijão, com destino à Escola Municipal Maria Alves de Sá, situada no distrito de Caraíbas, no Município de Chorrochó.

Chorrochó/BA, 29 de abril de 2026.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT  
Promotor de Justiça em Substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO / PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO / PJ CHORROCHÓ**

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 44 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem comunicar aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº IDEA: 003.9.415879/2025, instaurado para apurar suposta prática de improbidade administrativa no âmbito do Município de Macururé/BA, consistente no alegado recebimento de remuneração sem a correspondente prestação de serviço público por servidora municipal. No curso da apuração, restou comprovado que a servidora investigada encontra-se regularmente afastada do exercício de suas funções em razão de licença para desempenho de mandato classista, situação legalmente prevista e que não configura irregularidade administrativa. Diante da ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento das investigações ou a proposição de Ação Civil Pública, foi determinado o arquivamento do feito.

Chorrochó/BA, 29 de abril de 2026.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT  
Promotor de Justiça em Substituição

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA – PJ CHORROCHÓ/BA / PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Chorrochó, através do Promotor de Justiça que abaixo assina, vem informar, a quem possa interessar, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº IDEA 003.9.523024/2025, para apurar possíveis irregularidades em procedimento de dispensa de licitação realizado pela Câmara Municipal de Chorrochó/BA, no biênio 2023/2024, destinado à locação de veículos, notadamente quanto à eventual ausência de capacidade operacional da empresa contratada, possível pagamento por serviço não prestado e indícios de utilização de interposta pessoa, em violação aos princípios da Administração Pública.

Chorrochó/BA, 29 de abril de 2026

Leonardo de Almeida Bitencourt  
Promotor de Justiça em Substituição

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA – PJ CHORROCHÓ/BA / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Chorrochó vem informar a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cadastrado sob o nº IDEA 075.9.537207/2025, com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o funcionamento do Centro de Apoio e Acompanhamento Multidisciplinar de Educação de Macururé – CAAMEM, especialmente quanto à efetividade da política pública de educação inclusiva e ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais, diante de relatos de dificuldades no atendimento psicopedagógico e psicológico, paralisações temporárias, insuficiência de profissionais e impactos na continuidade do acompanhamento educacional.

Chorrochó/BA, 29 de abril de 2026.

Leonardo de Almeida Bitencourt  
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ  
IDEA Nº 075.9.177864/2026  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
INQUÉRITO POLICIAL Nº IPL nº. 2026.0035449-DPF/JZO/BA  
Autos n.º 8000668-35.2026.8.05.0056  
Destinatário(a): A QUEM INTERESSAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHORROCHÓ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que houve a Promoção de Arquivamento referente ao Inquérito Policial em epígrafe, cujo acesso poderá se dar através do telefone da Promotoria de Justiça de Chorrochó 75 9817-9357 (WhatsApp) ou e-mail: chorrocho@mpba.mp.br;

Por intermédio do presente, os interessados, ficam ciente de que, se não concordarem com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias dessa comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Chorrochó/BA, 29 de abril de 2026  
LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT  
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ  
IDEA Nº 075.9.639954/2025  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL: 8002817-38.2025.8.05.0056  
Destinatário(a): A QUEM INTERESSAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHORROCHÓ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que houve a Promoção de Arquivamento referente ao Inquérito Policial em epígrafe, cujo acesso poderá se dar através do telefone da Promotoria de Justiça de Chorrochó 75 9817-9357 (WhatsApp) ou e-mail: chorrocho@mpba.mp.br;

Por intermédio do presente, os interessados, ficam ciente de que, se não concordarem com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias dessa comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Chorrochó/BA, 29 de abril de 2026  
LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT  
Promotor de Justiça em Substituição

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

---

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.185926/2026  
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.185926/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 28 de abril de 2026.  
DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT  
Promotora de Justiça

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA  
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.113184/2026.  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.113184/2026, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

[sp.saj@mpba.mp.br](mailto:sp.saj@mpba.mp.br).

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 28 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT  
Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL  
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 597.9.43159/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/04/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 597.9.43159/2023.

Santo Antônio de Jesus, 28 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: URBANISMO

Portaria: 15/2026

Procedimento Preparatório IDEA nº 600.9.3508/2026

Objeto: Apurar supostas irregularidades em obra de construção civil localizada na Rua Alagoas, em Santo Antônio de Jesus/BA.

Local: Santo Antônio de Jesus/BA.

Data de Instauração: 27/04/2026

Investigado: A apurar.

Santo Antônio de Jesus, 28 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO  
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica à pessoa de Robert Santana dos Santos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8064417-94.2026.805.0001, instaurado para apurar a infração penal tipificado no art. 1º da Lei 9.455/97. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

[cruzasalmas@mpba.mp.br](mailto:cruzasalmas@mpba.mp.br).

Cruz das Almas, 28 de abril de 2026

José Reis Neto  
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica à pessoa de Ricardo da Conceição, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8000398-60.2026.805.0072, instaurado para apurar a infração penal tipificado no art. 16, parágrafo único, III, da Lei nº 10.826/03. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

[cruzasalmas@mpba.mp.br](mailto:cruzasalmas@mpba.mp.br).

Cruz das Almas, 28 de abril de 2026

José Reis Neto  
Promotor de Justiça

PORTARIA

IDEA n.º 338.9.180135/2025

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" da Lei nº 8.625/93, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e,

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato em 16.04.2025, a partir do Ofício n. 349/2025 encaminhado pela 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Salvador, comunicando o acolhimento institucional da criança ÍCARO RAFAEL O. DE SENA, originária de JIQUIRIÇÁ, no Núcleo Espírita Campo da Paz, situado na Capital, conforme ID MP 26134866 - Pág. 1;

CONSIDERANDO que a comunicação decorreu de Procedimento Administrativo n. 003.9.177199/2023, instaurado para acompanhar o funcionamento da referida unidade de acolhimento no triênio 2023-2025, durante o qual foram identificadas quatro crianças e adolescentes provenientes de outros municípios no serviço de acolhimento;

CONSIDERANDO que foi proferido despacho inicial em 30/05/2025, determinando a autuação como Notícia de Fato e expedição de ofícios ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância e Juventude e ao CRAS de Jiquiriçá/BA, solicitando informações sobre o histórico de atendimentos à família da criança, circunstâncias do acolhimento e possibilidade de reintegração familiar, conforme ID MP 27102978;

CONSIDERANDO que a Vara da Infância e Juventude de JIQUIRIÇÁ informou em 06.06.2025, Id 27268098, que: “menor ÍCARO RAFAEL OLIVEIRA DE SENA, cumpre-me informar que: Nesta Comarca existem dois Processos judiciais envolvendo o menor de números 8000618.43.2021.805.0263 arquivado, e 8000574.24.2021.805.0263, conclusos para arquivamento; a medida Judicial adotada, foi a decisão do acolhimento no Núcleo Espirita Campo da Paz, situado na Avenida Eliomar Baleeiro – Chácara Santa Maria, s/n Jardim Nova Esperança – Salvador – Ba, Conforme Decisão nos autos nº 8000618.43.2021.805.0263, ID 124544671, além dos processos acima descrito, o mesmo foi cadastrado no SNA com Guia de Acolhimento número 5120418602680-01, pela 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE SALVADOR Processo 80751145320218050001”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de JIQUIRIÇÁ, ID 28445973, informou: “que a cada 9 meses visitamos a criança juntamente com os tios, o Srº Jorge Sena e as vezes com o Srº Raimundo Sena, os quais nos relataram que não tem condições físicas para cuidar de Ícaro por conta do seu problema de saúde, nas visitas que sempre fizemos encontramos o menor bem cuidado de (saúde, educação, alimentação e higiene). Informamos ainda a dificuldade da família natural (irmãos e primos) em manter contato com a criança através de visitas e telefonemas.”;

CONSIDERANDO que o CRAS de JIQUIRIÇÁ, ID 28192839, informou dificuldade de fortalecimento de vínculos familiares;

CONSIDERANDO que a proteção do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes constitui prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo função institucional do Ministério Público a defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em termo de ajustamento de conduta e em acordo de não persecução cível; II – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às entidades sem finalidade lucrativa, na forma do art. 58, § 1º; III – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; IV – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; V – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII – embasar atividades em proteção aos direitos da vítima1;

CONSIDERANDO que o art. 13, caput, da Resolução n. 11 da OECJP do MP/BA, bem como o art. 3º, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP determinam que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, encontra-se com seu prazo para conclusão expirado;

RESOLVE: CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar e promover o direito à convivência familiar e comunitária de ÍCARO RAFAEL OLIVEIRA DE SENA, com vistas à proteção de seus direitos fundamentais e verificação das medidas necessárias para garantir a reintegração familiar ou colocação em família substituta, conforme determina a Resolução nº 293/2024 do CNMP, determinando as seguintes diligências:

1) Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão deste procedimento administrativo, contado a partir desta data, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada;

2) Agende-se reunião conforme Parecer Técnico, Id30954184, “considera-se como uma alternativa de apoio técnico, uma participação desta equipe em possível reunião virtual realizada pela Promotoria de Justiça, com a presença de equipe do Conselho Tutelar e CRAS de Jiquiriçá, além de equipe técnica do Núcleo Espirita Campo da Paz, no intuito de tratar sobre o referido Plano de Ação.”

Fica designado o(a) servidor(a) lotado(a) nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos, com autorização para a prática de todos os atos administrativos necessários, inclusive a reiteração dos respectivos ofícios encaminhados, em caso de esgotamento dos prazos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubaíra, data de assinatura.

Isaias Marcos Borges Carneiro  
Promotor de Justiça

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
EDITAL PRORROGAÇÃO DE PIC IDEA nº 600.9.231722/2025

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 600.9.231722/2025, a partir de 19/05/2025, com previsão de término para 24/06/2027, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 29 de maio de 2025.

FELIPE OTAVIANO RANAURO  
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL  
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.39321/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 06/06/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.39321/2020.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: IDOSO  
Portaria: 22/2026  
Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.7876/2026  
Objeto: Contribuir para a apuração da situação da pessoa idosa Manoel Almeida.  
Data de Instauração: 28 de abril de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2026

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT  
Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 600.9.92525/2019  
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 600.9.92525/2019, a partir de 20/04/2026, pelo período de 01 (um) ano.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT  
Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.160162/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.160162/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 29/07/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da criança A. J. S.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT  
Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL  
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.245166/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/04/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.245166/2025.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO

IDEA nº 262.9.617805/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 11/96 e na Lei Federal nº 13.675/2018, RECOMENDA ao Prefeito do Município de Santa Inês/BA que adote as providências necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS e à integração efetiva do Município ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, especialmente para:

- I – criar órgão municipal (Secretaria ou Diretoria) responsável pela implementação das políticas de segurança pública e defesa social;
- II – encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com dotação orçamentária própria;
- III – regulamentar e efetivar o funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal;
- IV – elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em consonância com os Planos Nacional e Estadual;
- V – instituir órgão de ouvidoria, com autonomia e independência, nos termos da Lei nº 13.675/2018;
- VI – promover a integração do Município ao SINESP, mantendo atualizados os dados exigidos pelo sistema.

Fixa-se o prazo de 06 (seis) meses para a implementação das medidas recomendadas, devendo o Município informar a esta Promotoria de Justiça, periodicamente, as providências adotadas, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Santa Inês/BA, 27 de abril de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO

IDEA nº 262.9.620078/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, RECOMENDA ao Prefeito do Município de Cravolândia/BA a adoção das providências necessárias à implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Lei nº 13.675/2018, especialmente para:

- I – criar ou estruturar órgão municipal responsável pela política de segurança pública;
- II – encaminhar projeto de lei para criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III – regulamentar e assegurar o efetivo funcionamento do Conselho e do Fundo;
- IV – elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, alinhado aos Planos Nacional e Estadual;
- V – instituir órgão municipal de ouvidoria;
- VI – integrar o Município ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP.

O prazo global para cumprimento das medidas é de 06 (seis) meses, devendo o Município prestar informações periódicas a esta Promotoria de Justiça.

Santa Inês/BA, 27 de abril de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO**

IDEA nº 262.9.620084/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, RECOMENDA ao Prefeito do Município de Irajuba/BA que:

- I – crie, no prazo de até 03 (três) meses, órgão municipal responsável pela política de segurança pública;
- II – apresente projeto de lei para criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com dotação orçamentária específica;
- III – regulamente e implemente efetivamente o funcionamento do Conselho e do Fundo Municipais;
- IV – elabore e implemente o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no prazo de até 06 (seis) meses, após diagnóstico situacional;
- V – institua órgão de ouvidoria municipal, dotado de autonomia;
- VI – promova a integração do Município ao SINESP, mantendo atualizados os dados exigidos pela legislação.

Fixa-se o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável mediante justificativa, para a implementação das medidas recomendadas, devendo o Município informar a esta Promotoria de Justiça os avanços obtidos.

Santa Inês/BA, 27 de abril de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA**

---

EDITAL nº 38/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 719.320420/2023

ÁREA: CIDADANIA

ASSUNTO: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 53, caput, da Resolução nº 11/2022 do OECPP-MPBA, comunica a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo nº IDEA nº 719.9.320420/2026, por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências para sua instrução e conclusão.

Seabra-BA, 14 de abril de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão das Notícias de Fato abaixo detalhadas, pelo período de 90 (noventa) dias.

IDEA Nº 321.9.634938/2025

Iraquara, 28 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente  
Promotor de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.132251/2024.

Iraquara, 29 de abril de 2026.

Lucas Peixoto Valente  
Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 321.9.243881/2025.

Área: DIREITO DA SAÚDE; Suplementar; Fornecimento de insumos.

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: acompanhamento e fiscalização do fornecimento de fórmula alimentar especial ao menor J.R.S dos S., bem como a verificação da regularidade, adequação e continuidade da prestação do serviço pelos entes públicos responsáveis.

Iraquara, 29 de novembro de 2025.

Lucas Peixoto Valente

Promotor de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Lençóis/BA

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 9º da Lei 7347/85, CIENTIFICA os interessados, em especial a senhora Paola Farias, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.204944/2025. No ensejo, dá-se ciência do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contra o arquivamento na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico [lencois@mpba.mp.br](mailto:lencois@mpba.mp.br)

, conforme determina o art. 4º, §1º, da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Lençóis (BA), 29 de abril de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Lençóis/BA

**PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 152.9.80324/2025, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 24 de abril de 2026, ante a imprescindibilidade da continuidade das investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes

Lençóis (BA), 29 de abril de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM**

---

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

Edital de INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N. 693.9.551435/2025.

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA;

Área: Criminal;

Tipo de ato: Instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir da Notícia de Fato IDEA N. nº 693.9.551435/2025.

Objeto: “Promover o acompanhamento do tratamento dado à notícia de fato, em tese, do crime de sonegação fiscal, advindo da realização de vendas de mercadorias sem emissão de nota fiscal pela pessoa jurídica DAVI VIEIRA BISPO CNPJ: 55.437.993/0001-55;

Enquadramento: Art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.137/90;

Data de instauração: 25 de abril de 2026.

Campo Formoso-BA, 25 de abril de 2026.

Angelita Sampaio de Oliveira

Promotora de Justiça Substituta

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim  
Autos nº 592.2.2000088/2026

EDITAL Nº 10/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o nº 592.2.2000088/2026, instaurado com o propósito de acompanhar a dinâmica e fluxo de organização estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Senhor do Bonfim para utilização de veículos afetados à referida pasta, especialmente em relação aos seus condutores. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do expediente, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

28 de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR  
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim  
Autos nº 592.2.2000090/2026

EDITAL Nº 11/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o nº 592.2.2000090/2026, instaurado com o propósito de acompanhar o cumprimento do acordo celebrado nos autos da ação civil de improbidade administrativa nº 8000762-45.2019.8.05.0244 (2ª Vara Cível da comarca de Senhor do Bonfim). Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do expediente, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

29 de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR  
Promotor de Justiça Titular

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Instauração de Procedimento Administrativo

Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Domínio Público > Bens Públicos > Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso (10090)

Procedimento Preparatório nº 592.2.2000087/2026

Portaria nº 10/2026

Objeto: Acompanhar a execução de despesas pelo Município de Senhor do Bonfim para viabilizar, entre os dias 19 e 24 de junho de 2026, a realização de evento festivo denominado 'São João – Senhor do Bonfim'

Data de Instauração: 29/04/2026

Interessados: Município de Senhor do Bonfim

Responsável: RUI GOMES SANCHES JÚNIOR

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/17, assim como do artigo terceiro do Ato Normativo nº 37/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação, por mais noventa dias, do prazo de conclusão da notícia de fato nº 003.9.110076/2026, atinente à notícia criminis de perpetração do delito de apropriação indébita.

Retirolândia, 28 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anúnciação Melo

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA  
EDITAL DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 242.9.212453/2026

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, inciso segundo, e do artigo 9º da Resolução do CNMP nº 174/2017, assim como do artigo 50, inciso terceiro, e do artigo 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do

Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, a todos quantos possa interessar, a INSTAURAÇÃO do procedimento ministerial em epígrafe, cujo objeto é promover o acompanhamento da legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com os festejos juninos do ano de 2026 no Município de Retirolândia/BA.

Retirolândia, 28 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça em substituição

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA

##### EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.210089/2026, atinente a supostas irregularidades no pregão eletrônico nº 33/2025.

Retirolândia, 28 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça em substituição

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

##### EDITAL DE ARQUIVAMENTO 22/2026

##### INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.299961/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação do Senhor CELIO SANTOS DOS ANJOS, cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 72325/2025 (PJe nº 8003034-87.2025.8.05.0248).

Serrinha/BA, 27 de abril de 2026.

Núbia Rolim dos Santos

Promotora de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

##### EDITAL DE PRORROGAÇÃO

##### Notícia de Fato nº 003.9.112543/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/17, assim como do artigo 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação, por mais noventa dias, do prazo de conclusão da notícia de fato nº 003.9.112543/2026, atinente à suposta prática de irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde realizado pelo Município de Conceição do Coité, no tocante à inscrição e ao local de residência de determinada candidata.

Conceição do Coité, 28 de abril de 2026

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

##### EDITAL DE INSTAURAÇÃO

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 679.9.212445/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, inciso segundo, e do artigo 9º da Resolução do CNMP nº 174/2017, assim como do artigo 50, inciso terceiro, e do artigo 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, a todos quantos possa interessar, a INSTAURAÇÃO do procedimento ministerial em epígrafe, cujo objeto é promover o acompanhamento da legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com os festejos juninos do ano de 2026 no Município de Conceição do Coité/BA.

Conceição do Coité, 28 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

##### EDITAL DE ARQUIVAMENTO 23/2026

##### INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.597534/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação da Senhora EVANY LIMA DA SILVA, cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 117761/2025 (PJe nº 8005836-58.2025.8.05.0248).

Serrinha/BA, 24 de abril de 2026.

Núbia Rolim dos Santos

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha  
Edital de Prorrogação de Procedimento Investigatório Criminal  
IDEA nº 712.9.309422/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com base no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do OCEP, prorroga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o presente Procedimento Investigatório Criminal – PIC.

Serrinha, 28 de abril de 2026.

Tarcísio Logrado de Almeida  
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 712.9.507779/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, artigo 2º, parágrafo 5º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 26, § 2º, da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos que possam interessar, a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil IDEA nº 712.9.507779/2024, tendo como objeto apurar o uso de dados de Adriano Marques de Araújo pelo município de Serrinha para movimentar quantias em dinheiro.

Serrinha/BA, 29 de janeiro de 2026

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 003.9.443864/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do MPBA, comunica a todos os interessados a instauração do INQUÉRITO CIVIL n. 003.9.443864/2023, que tem como objeto apurar fraude em contratações de servidores municipais no Município de Nordestina-BA.

Queimadas, 29 de abril de 2026.

DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO

Promotora de Justiça em auxílio

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.508859/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com base no artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos que possam interessar, a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.508859/2024, instaurada a partir de representação formulada por Jaques de Queiroz Pereira em face do Município de Barrocas, noticiando o descumprimento dos marcos temporais estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Serrinha/BA, 28 de abril de 2026

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.273447/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com base no artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos que possam interessar, a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.273447/2025, instaurada para apurar suposta irregularidade no fornecimento de transporte escolar para o filho da notificante no município de Serrinha/BA.

Serrinha/BA, 28 de abril de 2026

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 07/2026 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE EM ANPP

IDEA nº 198.9.117538/2026 (8000354-05.2026.8.05.0181)

Origem: Promotoria de Justiça de Nova Soure

Noticiado(a): BRENO MACEDO DOS SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) senhor(a) BRENO MACEDO DOS SANTOS, a informar, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente através do e-mail novasoure@mpba.mp.br, se possui interesse em participar da audiência na qual será proposto acordo de não persecução penal, a ser realizada em 15 de maio de 2026, informando também, na mesma oportunidade, contato telefônico e endereço de e-mail válido, sendo o silêncio interpretado como recusa. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do procedimento nº 198.9.117538/2026 (8000354-05.2026.8.05.0181), deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal e circunstanciada da prática do crime. Adverte-se, ainda, sobre a necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

Nova Soure-BA, 29 de abril de 2026.

SÓSTENYS MARINHO BARRETO

Promotor de Justiça em Substituição

**EDITAL Nº 08/2026 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE EM ANPP**

IDEA nº 198.9.610009/2025 (8003129-27.2025.8.05.0181)

Origem: Promotoria de Justiça de Nova Soure

Noticiado(a): GABRIEL HENRIQUE NEVES SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) senhor(a) GABRIEL HENRIQUE NEVES SANTOS, a informar, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente através do e-mail novasoure@mpba.mp.br, se possui interesse em participar da audiência na qual será proposto acordo de não persecução penal, a ser realizada em 15 de maio de 2026, informando também, na mesma oportunidade, contato telefônico e endereço de e-mail válido, sendo o silêncio interpretado como recusa. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do procedimento nº 198.9.610009/2025 (8003129-27.2025.8.05.0181), deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal e circunstanciada da prática do crime. Adverte-se, ainda, sobre a necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

Nova Soure-BA, 29 de abril de 2026.

SÓSTENYS MARINHO BARRETO

Promotor de Justiça em Substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA Nº 238.9.44922/2023**

A Promotoria de Justiça de Queimadas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de Acompanhamento IDEA nº 238.9.44922/2023, tendo em vista a imprescindibilidade da realização de outros atos no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Queimadas, 29 de abril 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça – Em Auxílio

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO**

---

**EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, torna pública a decisão que INDEFERIU a instauração da Notícia de Fato e determinou o arquivamento do expediente IDEA nº 003.9.210587/2026, por ausência de interesse ou direito transindividual apto a justificar a atuação ministerial, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA.

Fica a Noticiante, Sra. Deise Silva Vieira cientificada de que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato, conforme dispõe o art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

São Francisco do Conde/BA, 29 de abril de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

IDEA Nº 285.9.557843/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, IX, da Constituição Federal (CF), bem como pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em consonância com o disposto nos arts. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (OECPJ/MPBA),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II, da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da CF, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde; CONSIDERANDO que a atenção básica constitui porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser prestada de forma contínua, integral e resolutive, nos termos da Lei nº 8.080/1990 e da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017);

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado com a finalidade de apurar suposta precariedade estrutural da Unidade de Saúde da Família (USF) da Comunidade Quilombola de Monte Recôncavo, no Município de São Francisco do Conde/BA, bem como a ausência de profissionais essenciais, notadamente médico e dentista;

CONSIDERANDO que, conforme narrado e instruído com registros fotográficos, a referida unidade apresenta deterioração física, com infiltrações, rachaduras, mato alto e equipamentos abandonados, comprometendo a adequada prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que a ausência de atendimento médico e odontológico inviabiliza o acesso da população local aos serviços básicos de saúde, afetando diretamente grupos vulneráveis, como crianças, gestantes e idosos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato instaurada para apuração da situação mencionada exauriu-se, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, sem que fosse possível a completa elucidação dos fatos, sendo imprescindível a realização de diligências complementares;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 50, V, da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

a) FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar as condições estruturais e a regularidade da prestação dos serviços de saúde na USF da Comunidade Quilombola de Monte Recôncavo, no Município de São Francisco do Conde/BA, visando assegurar a adequada oferta de atenção básica à população local;

b) ÁREA TEMÁTICA: Saúde pública; Atenção básica;

c) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 6º, 196 e 198 da CF; Lei nº 8.080/1990; Portaria nº 2.436/2017 (PNAB);

d) ORIGEM: Notícia de Fato.

Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de prorrogação, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

São Francisco do Conde/BA, 16 de abril de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 285.9.153256/2026.

São Francisco do Conde/BA, 29 de abril de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

##### EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 291.9.209269/2024

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntadas de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o IDEA nº 291.9.209269/2024.

São Sebastião do Passé, 29 de Abril de 2026.

Dahiane Bulcão Caldas

Promotora de Justiça

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

##### EDITAL Nº 168/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.480533/2023

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.480533/2023, instaurado para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Não Persecução Cível firmado nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0003174-48.2011.8.05.0250 nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 23 de abril 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

---

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.240332/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 44, §4º e §5º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.240332/2014, informa também, que é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail: [eliene.chaves@mpba.mp.br](mailto:eliene.chaves@mpba.mp.br) ou [gabriel.xavier@mpba.mp.br](mailto:gabriel.xavier@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Itamaraju/BA – Bahia, 03 de julho de 2026.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - NUMA - COSTA DAS BALEIAS.

Área: Meio Ambiente.

Procedimento Administrativo nº 708.9.214763/2026 – Portaria 045/2026.

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Antônio Sabino Cantuária Guimarães.

Data de Instauração: 28/04/2026.

Compromissário(s): Antônio Sabino Cantuária Guimarães.

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução de nº 006/2009 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia c/c art. 10 da Resolução nº 023/2007 do CNMP, INFORMA ao Sr. MANOEL COSTA ALMEIDA e a quem interessar sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o nº 185.9.32828/2017, o qual visa apurar as condições de funcionamento da carceragem da Polícia Civil de Nova Viçosa/BA.

Nova Viçosa, 29 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça em Substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.125276/2015

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 44, §4º e §5º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.125276/2015, informa também, que é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail: [eliene.chaves@mpba.mp.br](mailto:eliene.chaves@mpba.mp.br) ou [gabriel.xavier@mpba.mp.br](mailto:gabriel.xavier@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Itamaraju/BA – Bahia, 04 de julho de 2026.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO CIVIL Nº 723.9.62738/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 44, §4º e §5º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 723.9.62738/2020, informa também, que é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem

protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail: eliene.chaves@mpba.mp.br ou gabriel.xavier@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Itamaraju/BA – Bahia, 04 de julho de 2026.  
IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO  
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU  
INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.226237/2017  
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.9.226237/2017, com objetivo apurar suposto ato de improbidade consistente na locação de veículo Pálio - placa policial MSN-2786 - de propriedade do ex-gestor de Itamaraju/BA, Marcelo Angênic, no ano de 2017.  
Itamaraju/BA, 04 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO  
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU  
INQUÉRITO CIVIL Nº 723.9.263750/2017  
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o INQUÉRITO CIVIL Nº 723.9.263750/2017, com objetivo apurar supostas irregularidades no adiantamento de salários concedidos aos vereadores do Município de Itamaraju/BA no ano de 2016. A denúncia apontava a antecipação de subsídios referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2016 como ilegal.  
Itamaraju/BA, 04 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO  
Promotor de Justiça

5a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS

IDEA Nº 708.9.192086/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, cabendo-lhe, ainda, na forma do art. 129, II, da mesma Carta, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados — dentre os quais se inclui a proteção ao patrimônio público —, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a proximidade dos festejos juninos e o dispêndio de volumosos recursos no período, o que confere materialidade e relevância à realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos órgãos de Controle; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do custeio de eventos festivos e do incentivo à economia local com outras despesas constitucionalmente previstas, de forma a preservar o cumprimento de obrigações constitucionais prioritárias e o fornecimento das garantias fundamentais aos municípios; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “presupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inclusive no tocante à contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, II, §1º, com a necessidade de observância dos requisitos do art. 72, dentre os quais consta a “justificativa de preços”; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º); CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais; CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica; CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas as eventos festivos realizados pelos entes federados; CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM nº 001/2025, observando os parâmetros objetivos constantes da Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM nº 01/2026, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade; INSTAURO, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada

no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Teixeira de Freitas, 16 de abril de 2026.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

---

EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 374.9.263212/2024

Data da Promoção: 13/03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria de Justiça de Wenceslau Guimarães/BA, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 4º, I, Resolução CNMP n.º 174/2017 e em prol de uma atuação ministerial mais eficiente, determina o ARQUIVAMENTO do presente.

W. Guimarães, 29 de abril de 2026

Luís Eduardo Souza e Silva  
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.2448/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, através de sua Promotora de Justiça, infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução CNMP nº189/2018, COMUNICAR, a todos a quem possa interessar, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.2448/2026.

Itaparica, 15/04/2026

Márcia Munique Andrade de Oliveira  
3ª Promotoria de Justiça

PRORROGAÇÃO - NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.34418/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, bem como nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), PRORROGA a presente Notícia de Fato IDEA nº 003.9.34418/2026, por mais 90 (noventa) dias, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução.

Itaparica, 29/04/2026

Márcia Munique Andrade de Oliveira  
3ª Promotoria de Justiça

ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.540563/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, através de sua Promotora de Justiça, infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução CNMP nº189/2018, COMUNICAR, a todos a quem possa interessar, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.540563/2025.

Itaparica, 15/04/2026

Márcia Munique Andrade de Oliveira  
3ª Promotoria de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

---

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 644.9.10763/2026

Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

Área de Atuação: Idoso

Objeto: Apurar notícia de possível abandono material e abandono intelectual de pessoa idosa.

Origem: Notícia de Fato

Noticiante: Yldene Martins da Silva

Interessados:

Janilda Xavier Silva (pessoa idosa);

Márcio Martins da Silva;

José Roberto Martins da Silva;

Elisângela Martins da Silva;

Jorge Martim da Silva;  
Miraildes Martins da Silva.

Fundamento Legal: Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente art. 129, incisos II e III; Lei nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1996; Lei nº 10.741/2003; Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Prazo de Conclusão: 01 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Data da Instauração: 22 de abril de 2026.  
Vitória da Conquista/BA, 22 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO  
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
IDEA Nº 644.9.406751/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Meio Ambiente

OBJETO: apurar possível ocorrência de poluição sonora e atmosférica (emissão excessiva de poeira mineral) decorrente da execução da obra do empreendimento imobiliário denominado "Flex Candéias Premium", de responsabilidade da empresa E2 Engenharia e Empreendimentos Ltda., situado nas proximidades do referido condomínio, no Município de Vitória da Conquista. Vitória da Conquista/BA, 28 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
IDEA nº 644.9.417668/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o CONDOMÍNIO HARAS CAMPING CLUB, a empresa CONFRIGO FRIGORÍFICO LTDA, bem como a quem mais possa interessar, de que foi determinado o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 644.9.417668/2025, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos princípios da eficiência, da unicidade e da atuação resolutiva do Ministério Público.

Esclarece-se que foi determinada a respectiva baixa no sistema, permanecendo a apuração dos fatos no âmbito do Inquérito Civil nº 644.9.402990/2025.

Vitória da Conquista/BA, 29 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
IDEA nº: 644.9.226180/2024

Natureza: Notícia de Fato

Interessada/Noticiante: Taiane Fernanda Santos Prado

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, promoveu o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 644.9.226180/2024, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100, na qual se noticiava suposta violação de direitos humanos consistente em possível abuso de autoridade praticado por policiais.

O arquivamento foi determinado com fundamento no artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, em razão da ausência de elementos mínimos capazes de viabilizar a continuidade da apuração, uma vez que, apesar de regularmente intimada para complementar as informações indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a notificante permaneceu silente, não apresentando dados suficientes para identificação das condutas e dos supostos autores. Certifica-se que não há nos autos informação de contato telefônico ou endereço eletrônico da notificante, bem como que restou frustrada a tentativa de comunicação pessoal, conforme Certidão de Cumprimento de Mandado, na qual consta que, em 28 de abril de 2026, o Oficial Executor de Mandados esteve no endereço informado nos autos, não tendo localizado a interessada, tampouco obtido informações sobre seu paradeiro.

Diante da impossibilidade de comunicação pessoal e da inexistência de outros meios de contato, dá-se ciência da decisão de arquivamento por meio do presente edital, para que produza seus efeitos legais.

PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO

Fica assegurado à notificante o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, para eventual apresentação de recurso contra a decisão de arquivamento, o qual deverá ser dirigido a esta 16ª Promotoria de Justiça, para posterior apreciação pelo órgão de revisão do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vitória da Conquista/BA, 29 de abril de 2026.

ATYANE MIRANDA CAIRES  
Promotora de Justiça

IDEA nº: 225.9.316034/2024.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Planalto/BA.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 16/04/2026.

CLASSE: Extrajudicial > Inquérito Civil (910006).

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Telefonia. INTERESSADOS: Sociedade, Operadora TIM e Município de Planalto/BA. OBJETO: Apurar eventual deficiência na prestação dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga no Município de Planalto/BA, especificamente quanto ao descumprimento do indicador de qualidade IND8 (tempo de serviço sem interrupção), visando a atualização de dados técnicos e a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

JOSÉ FERREIRA COELHO NETO

Promotor de Justiça

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

IDEA Nº 644.9.389425/2025

AUTOS Nº 8017144-13.2025.8.05.0274

INQUÉRITO POLICIAL Nº 30071/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, TORNA PÚBLICO, para fins de ciência EXCLUSIVAMENTE DO INVESTIGADO LEANDRO BONAMICHI SANDE, que foi determinado o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 30071/2025, oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) de Vitória da Conquista, vinculado ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 8017144-13.2025.8.05.0274.

O procedimento investigatório teve como vítima HULY GRASIELLY FELIX TEIXEIRA e como investigado LEANDRO BONAMICHI SANDE, objetivando a apuração, em tese, dos crimes de descumprimento de medida protetiva de urgência e injúria, no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A presente comunicação ao investigado é realizada exclusivamente para fins informativos, não havendo prazo recursal ou providência a ser adotada.

E, em razão da impossibilidade de sua localização pessoal, expede-se o presente EDITAL para que chegue ao seu conhecimento.

Vitória da Conquista/BA, 29 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

ÁREA: Pessoa com Deficiência.

PORTARIA Nº: 644.9.533790/2025.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 16/04/2026.

INTERESSADOS: Condomínio Residencial Jardim Madrid.

OBJETO: Apurar suposta violação de direitos de pessoas com deficiência no Condomínio Residencial Jardim Madrid, com foco na acessibilidade, uso autônomo, segurança e disponibilidade de sanitários adaptados nas áreas de uso comum.

Vitória da Conquista, 29 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba-BA

EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IP

Data do Arquivamento: 06/04/2026

ASSUNTO: CRIMINAL

OBJETO: Cientificar os familiares da vítima ONESSIMO RIBEIRO DE OLIVEIRA, sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 27307/2026, PJE nº 8000337-23.2026.8.05.0066, registro IDEA nº 089.9.135949/2026, para, se os familiares da vítima não concordarem com o arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria Geral de Justiça,

Condeúba – BA, 29 de abril de 2026

Marcos Almeida Coelho

Promotor de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENCRUZILHADA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 003.9.651190/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a senhora DANIELA KEDIA SANTOS e a quem mais possa interessar, de que foi determinado o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo registrado sob o IDEA nº 003.9.651190/2024, com fundamento nos art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e no art. 10 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos princípios da eficiência, da unicidade e da atuação resolutiva do Ministério Público.

Encruzilhada, 29 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça Substituta

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba-BA  
EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IP  
Data do Arquivamento: 16/12/2025

ASSUNTO: CRIMINAL

OBJETO: Cientificar o investigado ALVAIR LACERDA SOUSA, sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 2498/2021, PJE nº 8001488-58.2025.8.05.0066, registro IDEA nº 089.9.588394/2025.

Condeúba – BA, 28 de abril de 2026

Marcos Almeida Coelho

Promotor de Justiça em substituição

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Sales/BA.

IDEA Nº 054.9.345678/2025

Assunto: Apurar irregularidades na infraestrutura de via pública, com acumulação de água parada na Travessa Rui Barbosa, Bairro Célio Alves, Cândido Sales/BA.

Fundamento legal: artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia, regulados, bem como na Resolução CNMP nº 174/2017.

Origem: representação promovida por Henrique Pereira de Sousa.

Cândido Sales/BA, 16 de abril de 2026.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba-BA

EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IP

Data do Arquivamento: 08/04/2026

ASSUNTO: CRIMINAL

OBJETO: Cientificar o investigado MANUELINO DE OLIVEIRA SILVA, sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 60787/2025, PJE nº 8001102-28.2025.8.05.0066, registro IDEA nº 089.9.428233/2025, conforme artigo 28 do Código de Processo Penal.

Condeúba – BA, 29 de abril de 2026

Marcos Almeida Coelho

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba-BA

EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IP

Data do Arquivamento: 29/09/2025

ASSUNTO: CRIMINAL

OBJETO: Cientificar os representantes legais da vítima, o senohr RAMON OLIVEIRA MATOS e a senhora Lourdes Lima Viana, e a investigada Lourdes Lima Viana, sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 44346/2023, PJE nº 8001139-55.2025.8.05.0066, registro IDEA nº 089.9.442186/2025, para, se os representantes legais da vítima não concordarem com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria Geral de Justiça,

Condeúba – BA, 29 de abril de 2026

Marcos Almeida Coelho

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba-BA

EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IP

Data do Arquivamento: 20/04/2026

ASSUNTO: CRIMINAL

OBJETO: Cientificar o investigado DANIEL BRITO DE JESUS, sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 66327/2025, PJE nº 0000007-12.2019.8.05.0066, registro IDEA nº 089.9.346815/2025, conforme artigo 28 do Código de Processo Penal.

Condeúba – BA, 29 de abril de 2026

Marcos Almeida Coelho

Promotor de Justiça em substituição

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA Nº 644.9.334642/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito à Educação

OBJETO: Apurar suposta irregularidade em edital de programa de pós-graduação em Letras: cultura, educação e linguagem - PPGCEL seleção para Mestrado Acadêmico da UESB (Edital nº 351/2025) sem previsão de reserva de vagas para pessoa com deficiência em vitória da conquista.

FUNDAMENTO LEGAL CRFB; Lei nº 14.723/2023

Vitória da Conquista/BA, 27 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

EDITALDEARQUIVAMENTO- 1ªPROMOTORIADEJUSTIÇADE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA Nº 644.9.175229/2026

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 68418/2023 – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM - Vitória da Conquista/BA.

Autos: 8009140-50.2026.8.05.0274

Investigado: EDINILTON CELESTINO DOS SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica ao investigado a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, para fins do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP, por não restar comprovado a adequação típica necessária e justa causa para ação penal.

Vitória da Conquista/BA, 29 de abril de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça